Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

AG-RR-3870/80
(Ac.TP.2103/81)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: MIGUEL LIMA FORTES E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Pôrto
RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
Advogado : Dr. Renan Valle Machado Bandeira

4ª Região

DESPACHO

Pleitearam os Autores, trabalhadores portuários, o pagamento do adicional de risco, previsto na Lei nº 4860/65, por todas as operações realizadas no porto, e não somente sobre aquelas que tal adicional já vem sendo pago, com repercussão sobre várias outras parcelas remuneratórias.

Instruído o processo, decidiu a MM. Junta pela improcedência da ação, calcada no fato de que os Reclamantes já recebem o adicional de risco em grande parte das operações que executam, excetuadas as que não oferecem risco de periculosidade ou insalubridade, e que são o motivo da reclamação.

A sentença foi mantida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes.

Os recursos posteriores, julgados por este Tribunal, não lograram êxito, provocando a manifestação deste recurso extraordinário, fulcrado nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, por entenderem os Recorrentes que a decisão recorrida - acórdão do Tribunal Pleno, proferido em agravo regimental, ofende os artigos 160, II; 165, IX, e 153, § 4º, da Carta Magna, além de preceitos de legislação ordinária.

O recurso não merece prosperar, porquanto não comprovadas as violações constitucionais nele argüidas.

O que se resolveu nestes autos está sintetizado na ementa do acórdão regional, fls. 726, exarada nos seguintes termos:

> "O deferimento do adicional do art. 14 da Lei nº 4860, de 26.11.65, exige especificações do risco a que está sujeita a prestação do trabalhador portuário. A imprecisa generalização de que toda a atividade desdobrada na área portuária está permanentemente sob risco não se concilia com a interpretação da disposição legal em causa".

Em verdade, a sentença da MM. Junta proclama que os locais de trabalho a que se referem os pedidos iniciais, embora necessitando de melhorias, através medidas administrativas, não se enquadram na exigência legal.

Acresce que a amplitude que os Autores pretendem dar ao art. 14 da Lei nº 4860/65, não se justifica, à vista mesmo do parágrafo 1º do referido artigo, in verbis:

> Art, 14 - .....
> § 1º - Este adicional somente será devido enquanto não forem removidos ou eliminadas as causas do risco.

Dest'arte, se as decisões de primeira e segunda instâncias reconheceram a inexistência "das causas do risco", não descumpriram a lei, ao contrário, aplicaram-na.

Inocorrentes os atentados aos princípios constitucionais' invocados, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG - RR - 2.432/81
(Ac. TP - 2.418/82)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
RECORRIDAS: MARIA CONCEIÇÃO ROSA E OUTRA
Advogada : Dra. Andréa Társia Duarte

2ª Região

DESPACHO

Discute-se, nos autos, a competência da Justiça do Trabalho para julgamento de litígios trabalhistas em que seja parte a Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Vencida, busca a Ré ver reconhecida sua tese, através recurso extraordinário, que manifesta com apoio no art. 143 da Constituição Federal, por pretensa violação dos artigos 110 e 142 da mesma Carta.

Sem razão a Recorrente.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, julgando processo de Conflito de Jurisdição, decidiu que:

> "Conflito de Jurisdição. Reclamação trabalhista contra a Fundação Legião Brasileira de Assistência, Competência da Justiça do Trabalho, pois a Lei nº 6.439/77 não transformou em autarquia a L.B.A." (C.J. 6.201-0-PB - Rel. Ministro Xavier de Albuquerque, TP - 03.10.79).

Da mesma maneira decidiu o Colendo Tribunal Federal de Recursos:

> "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista intentada contra a Fundação Legião Brasileira de Assistência.
> Em tema de competência, que é de direito estrito, não pode o legislador ordinário estender as hipóteses de incidência além daquelas expressamente previstas no texto constitucional". (Proc. T.F.R. - CC-3.542/DF - Ac.TP-10.05.79, Relator Ministro Antonio Torreão Braz).

Desnecessários outros fundamentos para demonstrar a sem razão da Recorrente.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-3901/81
(Ac.TP.2434/82)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ALAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Eduardo do Vale Babosa
RECORRIDA : CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

2ª Região

DESPACHO

Inadmitidos embargos infringentes, por intempestivos, pela Egrégia Terceira Turma e negado provimento ao agravo regimental interposto, recorre extraordinariamente o reclamante com amparo no art. 143 da Carta Magna.

Vê-se no presente recurso que o autor sequer fez alusão ao fundamento do acórdão recorrido referente à intempestividade dos embargos. Impossível, neste apelo, adentrar no mérito da questão, quando a única matéria a invocar seria a intempestividade dos embargos. Aplicável à hipótese a Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, indefiro o apelo.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR- 4185/81
(Ac.TP.2438/81)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC
Advogados - Drs. Antonio Vilas Boas de Carvalho e outra.
Recorrido - PAULO SÉRGIO PEREIRA
Advogado - Dr. Carlos Arnaldo Selva

3a. Região

DESPACHO

Discute-se nos autos pedido de pagamento de "Prêmio de Permanência", instituído pela empregadora e pago anualmente aos seus empregados.

Despedido o Autor no mês de novembro de 1979, reclamou o pagamento proporcional daquela vantagem, que foi reconhecida, pelas decisões das instâncias ordinárias.

Ao recurso de revista interposto negou a Egrégia Turma deste Tribunal provimento, sob a alegação de que a gratificação habitual se tornou obrigatória, pela habitualidade, sendo devida pela dispensa sem justa causa.

Não obtendo sucesso nos recursos posteriores - embargos infringentes e agravo regimental - intenta a Reclamada recurso extraordinário, com amparo no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria investido contra o art. 153, § 2º, da referida Carta.

Sustenta que o ato instituidor do "prêmio-permanência" exige que o empregado estivesse em exercício na data de seu pagamento, mês de abril de cada ano, subseqüente aquele em que adquiria tal direito.

Contra a tese defendida pela Reclamada opõe o acórdão regional a seguinte conclusão:

> "Gratificação ajustada - ato do empregador, sem causa justa, impeditivo do implemento da condição - Considera-se realizada a condição necessária à exigibilidade da gratificação inscrita no contrato de trabalho, se o empregador por ato seu, despedindo o empregado sem justa causa, o impede de atingir a época própria para aque-

le fim, justificando-se o pagamento proporcional da vantagem". (Fls.85)

Os fundamentos constantes do acórdão regional não foram elididos pela Recorrente, nem tal decisão ofende o princípio instituído pelo art. 153, § 2º, da Constituição Federal, única hipótese em que seria cabível o apelo.

Lo exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-4194/81
(Ac.TP.2439/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
Advogado : Dr. Roberto Benatar
RECORRIDO : JERÔNIMO MENEZES DA COSTA
Advogado : Dr. Nilson Tosta de Araújo

5ª Região

D E S P A C H O

Reconheceu esta Justiça a ocorrência da prescrição por prestações sucessivas, como reconhecida no antigo Prejulgado' nº 48, hoje transformado em Súmula, com o que não se conforma a Reclamada, opondo recurso extraordinário ao acórdão do Tribunal Pleno, que desproveu seu agravo regimental, apoiado nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Insiste a Recorrente em que, na hipótese, inaplicável seria o já referido Prejulgado nº 48, posto que o fluxo prescricional correria a partir da data da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, no ano de 1.976.

À afirmativa responde o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, proclamando que após a reclassificação houve o desvio funcional, alicerce do pedido, com o que continuada a lesão.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, vem afirmando que:

> "Recurso extraordinário na esfera trabalhista. A determinação do alcance da prescrição é matéria de natureza meramente legal. Prestação jurisdicional, ainda que errônea, não deixa de ser prestação jurisdicional, inexistindo, pois, ofensa ao § 4º do art. 153 da Constituição Federal". (Ag.-88.574-9-Ag-Rg.SP. Relator Ministro Moreira Alves - DJ. 15.10.82 - pág. 10.444).

No mesmo sentido, os processos nºs Ag.90.510.3-BA; Ag. - 68.146-DF e RE-96.029-5-SP. Diários da Justiça de 18.02.83 , 25.04.77 e 08.10.82, respectivamente.

Versando, exclusivamente a questão referente à prescrição' não merece seguimento o recurso, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR- 4951/81
(Ac.TP.2446/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridas - MARIA DA PAZ FERREIRA E OUTROS
Advogado - Dr. Rogério Avelar

2a. Região

D E S P A C H O

Discute-se, nos autos, a competência da Justiça do Trabalho para julgamento de litígios trabalhistas em que seja parte a Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Vencida, busca a Ré ver reconhecida sua tese, através recurso extraordinário, que manifesta com apoio no art. 143 da Constituição Federal, por pretensa violação dos artigos 110 e 142 da mesma Carta.

Sem razão a Recorrente.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, julgando processo de Conflito de Jurisdição, decidiu que:

> "Conflito de Jurisdição. Reclamação trabalhista contra a Fundação Legião Brasileira de Assistência. Competência da Justiça do Trabalho, pois a Lei nº 6.439/77 não transformou em autarquia a L.B.A." (C.J. 6.201-0-PB - Rel. Ministro Xavier de Albuquerque, TP-03.10.79).

Da mesma maneira decidiu o Colendo Tribunal Federal de Recursos:

> "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista intentada contra a Fundação Legião Brasileira de Assistência.
> Em tema de competência, que é de direito estrito, não pode o legislador ordinário estender as hipóteses de incidência além daquelas expressamente previstas no texto constitucional". (Proc. T.F.R.-CC-3.542/11 - Ac.TP-10.05 79, Rel. Ministro Antonio Torreão Braz).

Desnecessários outros fundamentos para demonstrar a sem razão da Recorrente.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG - AI - 2.396/81
(Ac. TP - 2.104/81)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: VEEDER - ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
RECORRIDA : CARMEM LÚCIA DOS SANTOS BATISTA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª Região

D E S P A C H O

A Reclamada teve seu recurso de revista indeferido, por versar matéria de fato, além de discutir questão não deduzida na defesa.

Pelos mesmos fundamentos foi desprovido agravo de instrumento, indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental.

Pretende, agora, a Reclamada reforma de tais decisões, através recurso extraordinário, que interpõe com amparo no art. 143 e fundamento no artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, insistindo no fato de que indevido o pagamento de férias na proporcionalidade de 9/12.

Preliminarmente, padece o recurso do indispensável prequestionamento da matéria constitucional, posto que não ventilada no acórdão recorrido, aplicáveis as Súmulas nºs. 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a revista foi indeferida e o agravo de instrumento desprovido, porque a questão pertinente a possíveis licenças para tratamento de saúde da Reclamante, que influiriam na dação das férias proporcionais, não foi trazida com a contestação, constituindo-se em inovação recursal.

Matéria eminentemente fática, que não comporta o recurso interposto.

Em conseqüência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-AI- 6267/81
(Ac.TP.2267/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR
Advogado - Dr. Márcio Gontijo
Recorrido - JOSÉ SOBRAL DOS SANTOS
Advogado - Dr. Benedito França de Amorim

2a. Região

D E S P A C H O

Manifesta a Reclamada recurso extraordinário contra acórdão proferido em agravo regimental, pretendendo amparo nos arts. 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta que o indeferimento de oitiva de suas testemunhas, pela MM. Junta, ofendeu ao artigo 153, §§ 1º, 15 e 36 da Carta Magna, causando verdadeiro cerceamento de defesa, em prejuízo do resultado final do pleito.

Preliminarmente, é de ser ressaltado o fato de que indeferido o recurso de revista, por não encontrar suporte no art. 896 da CLT, foi desprovido agravo de instrumento, pelas mesmas razões, indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental, decisões proferidas com fundamento na inexistência dos pressupostos recursais, sem enfrentar a tese do discutido cerceio de defesa.

Competia à Recorrente demonstrar que tais recursos estavam fundamentados, de acordo com o que dispõem os artigos 896,897 e 894 da CLT, de que não se desincumbe.

Mas, ainda que ultrapassada tal preliminar, a parte meritória do recurso, não justifica sua interposição.

Insiste a Recorrente na afirmativa de que " a ausência das testemunhas não foi comunicada antes do início da audiência".

Ora, como se vê da ata de fls.23/25, audiência inaugural , após a audição de duas testemunhas do Reclamante e uma do Reclamado, foi requerida, por esta, o adiamento da audiência , pedido indeferido pela Junta, por ilegal.

Como se vê, aquela expressão a que se apega a Empresa, não tem a força que se pretende emprestar.

Ao demais, questão meramente processual trabalhista, não comporta a interposição de recurso extraordinário, à vista do que dispõe o art. 143 da Carta Magna.
Não comprovada a violação do art. 153, §§ 1º,15 e 36, indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 09 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-AI- 6394/81
(Ac.TP.2379/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa
Recorridos - LUZIA FERREIRA SANTANA E OUTROS
Advogado - Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira

5a. Região

D E S P A C H O

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal negou provimento a agravo de instrumento por não constar do traslado a decisão agravada, peça essencial ao deslinde da controvérsia.(Fls.139)
Infrutíferos os embargos infringentes, e o agravo regimental interpostos, vem a empresa de recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o fundamento de que lhe teria sido negada a prestação jurisdicional a que se julga com direito, além de ferir o art. 153, § 2º , da Carta Magna, eis que não exigível, pelo art.544 do CPC o traslado da peça julgada essencial.
É evidentemente correta a decisão da Egrégia Turma que se harmoniza com o espírito da Súmula nº 315 do Colendo Supremo Tribunal Federal.
Impossível, em agravo de instrumento, proceder-se ao cotejo das razões oferecidas com a minuta do agravo, se nesta não consta o acórdão regional.
O despacho agravado, que está em julgamento, se esvazia sem o acórdão contra o qual é interposto o recurso indeferido.
Não ofendidos os preceitos constitucionais invocados, imerece seguimento o recurso, pelo que o indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG - AI - 241/82
(Ac. TP - 2176/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: MERCEARIAS NACIONAIS S/A
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
RECORRIDO : MANOEL VITOR DOS SANTOS SILVA
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva

1a. Região

D E S P A C H O

Versam os autos sobre a tempestividade do recurso ordinário da Empresa, que vem alegando ter sido interposto em tempo hábil ante os termos do art. 775 da C.L.T. e da Súmula 16 do T.S.T.
Indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental, recorre a empregadora extraordinariamente, com fulcro no art. 143; §§ 2º e 15º do art. 153 da Constituição Federal.
Ao caso "sub-judice"a Egrégia Terceira Turma aplicou a Súmula nº 1 deste Tribunal e não a 16, como entende a reclamada. Ao demais, o acórdão recorrido não ventilou qualquer dispositivo constitucional, não tendo sido usados embargos declaratórios, aplicáveis as Súmulas nºs 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.
De ressaltar, por outro lado, que se discute neste recurso excepcional matéria pertinente a direito processual, sem qualquer conotação constitucional, o que, segundo jurisprudência iterativa da Suprema Corte, não dá margem à interposição de recurso extraordinário.
Por inexistência de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente, indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-AI-784/82
(Ac.TP.2393/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: S.A INDÚSTRIAS VOTORANTIM
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
RECORRIDO : IRINEU MAÇON

2ª Região

D E S P A C H O

Versam os autos agravo de instrumento, em que a recorrente insiste no processamento da revista, afirmando alicerçado em ambas as alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A Revista foi indeferida sob a alegação de que a mesma estava desfundamentada, não comprovadas as hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT.
A Agravante, inconformada com o despacho que denegou seguimento aos embargos interpostos, agravou regimentalmente, sendo desprovido o recurso, pelos fundamentos do despacho agravado.
Inconformada, manifesta a Empresa recurso extraordinário , com amparo no art. 143 da Constituição Federal, alegando violação do art. 9º, da Lei nº 6708/79 e, em conseqüência, dos arts. 153, § 2º, e 142, § 1º, da referida Carta.
Sustenta que o autor foi despedido 60 (sessenta) dias antes da correção salarial, tendo recebido o aviso prévio em dinheiro.
Descabe razão à Recorrente.
As instâncias cognitivas proclamam que o despedimento do autor se deu no período de 30 (trinta) dias que antecede a correção salarial, estabelecida na Lei nº 6708/79.
Dest'arte o que se pretende é o exame de provas e fatos,já soberanamente apreciados pelas instâncias próprias.
Inocorrentes as ofensas aos preceitos constitucionais invocados no recurso, hei por bem indeferí-lo.
Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG - AI - 797/82
(Ac. TP - 2177/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
RECORRIDO : ERÓCRITO SOARES DA SILVA
Advogado : Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior

3ª Região

D E S P A C H O

Decidiram as instâncias ordinárias que a moradia fornecida ao empregado, durante longos anos, a princípio para maior comodidade de patrão e assalariado, se transmudou em salário-habitação, constituindo vantagem econômica não mais suscetível de supressão.
Intentou a Empresa, sucessivamente, recurso de revista , agravo de instrumento, embargos infringentes e agravo regimental, sem sucesso, terminando por manifestar o presente recurso extraordinário, com apoio e fundamento nos artigos 143 e 153, § 2º, da Constituição Federal, sustentando não se poder concluir que habitação fornecida para prestação do trabalho, em habitação pela prestação do mesmo.
Preliminarmente, padece o recurso de falta de prequestionamento da matéria constitucional, pois a ela não se refere o acórdão recorrido, nem o despacho indeferitório dos embargos, a ele incorporado expressamente.
No mérito, aliás não ventilado na decisão que se pretende reformar, imerece prosseguimento o apelo, posto que referente a interpretação do contrato de trabalho, questão que, por certo, não ofende o art. 153, § 2º, da Carta Magna.
Do exposto, indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO - MS - 077/82
(Ac. TP - 1227/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: PEDRO ROSA MACHADO E OUTROS
Advogados : Dr. Iduna E. Weinert e Outro
RECORRIDO : EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3ª Região

D E S P A C H O

Impetraram os Autores Mandado de Segurança contra acórdão da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho que, em agravo de petição, anulou a arrematação procedida no processo AP-608/80.
O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não cabimento do mandado, denegando a segurança, pela inocorrência de violação de direito líquido e certo.
Houve recurso ordinário, mas este Tribunal lhe negou provimento, fundado na jurisprudência condensada na Súmula nº 33 , do T.S.T., que proclama descaber mandado de segurança contra sentença transitada em julgado.

Opuseram os Impetrantes embargos declaratórios, acolhidos, parcialmente, e, ainda irresignados, o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal.

Sustentam, preliminarmente, os Recorrentes, não se aplicarem à hipótese os impedimentos recursais previstos no art. 325 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal, que se reportam ao art. 119, inciso III, letras a e d, da Constituição, e não ao art. 143 da mesma Carta.

No mérito, alegam que o princípio estabelecido na Súmula nº 33 do T.S.T. não se ajustam ao caso, posto que para os impetrantes, o acórdão em causa não transitou em julgado.

Violados, assim, os parágrafos 2º, 21 e 22 do art. 153 da Constituição Federal, além de preceitos de legislação ordinária.

Sem razão os Recorrentes.

O V. acórdão regional faz ver que os impetrantes, quando usaram recurso extraordinário contra a decisão proferida no agravo de petição não requereram a nulidade do processo, a partir dos embargos, opostos pela executada, não se insurgindo por não terem sido intimados do julgamento dos embargos, se é que não o foram, realmente. Assim, para eles, também, ocorreu a coisa julgada.

Cai por terra, portanto, a alegação de que seriam estranhos à lide, posto que até recurso extraordinário manifestaram, embora indeferido.

Aplicável, assim, a Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal razão pela qual indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista por 05 (cinco) dias ao AGRAVADO para CONTRAMINUTAR.

RR-5125/80-(TST.AI-01.540/83)-Agravantes: HAMILTON DANTAS BARBOSA e OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Eduardo Silva Costa.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista por 10 (dez) dias ao RECORRENTE para ARRAZOAR.

AG.AI-4901/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A- (SUPERINTENDENCIA REGIONAL SÃO PAULO-SR-4). Recorrido: JOSÉ GOMES DA CUNHA. À Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista por 05 (cinco) dias ao RECORRIDO para IMPUGNAR.

RO.AR-728/81-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ÂNGELO BELUCCI. Ao Dr, Edésio Franco Passos.

ED.AG.RR-3799/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA E OUTROS. Ao Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ED.AG.RR-4768/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: EULÁLIO DOS SANTOS E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ED.AG.RR-3487/81-Recorrente: IAP S/A-INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES Recorrido: RODRIGO MEIRA DA SILVA. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

E.AI-190/80-Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Ao Dr.Rubens José da Silva.

E.AI-799/80-Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Ao Dr. Raimundo de Lima e Silva.

E.AI-1946/80-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: DOMINGOS MILTON MOSTASSO SERRALBO. Ao Dr. Antonio Marques dos Santos

E.AI-3779/80-Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.Recorrido: MANOEL ANTONIO VIEIRA. Ao Dr. José Torres das Neves.

E.AI-4893/80-Recorrente: S/A. ESTADO DE MINAS. Recorrido:HELIO RAIMUNDO DE BARROS. À Dra. Itália Maria Viglioni.

AG:AI-846/82-Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP. Recorridos: JOSÉ RAIMUNDO ROSA SANTOS E OUTRO. Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

AG.AI-958/82-Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS,RIOS E CANAIS.Recorrido: ERNELI ALVES AMARAL. Ao Dr.Ulisses R. Resende.

A Autora SUPERGASBRÁS S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e SUPERPUBLICIDADE LTDA, através de seu advogado Dr. José Alberto Couto Maciel, fica intimada a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AR-40/80, na importância de Cr$ ..... 8.081,00 (oito mil e quarenta e um cruzeiros).

A Autora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, fica intimada a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST-AR-53/80, na importância de Cr$ 7.284,00 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros).

O Autor JARBAS DOS SANTOS AZEVEDO, através de seu advogado Dr. Oswaldo José Barbosa, fica intimado a recolher, no prazo legal as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AR-31/81, na importância de Cr$ 1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

O Autor ORFEU ROLANDO BITTENCOURT, através de seu advogado Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AR-37/81, na importância de Cr$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros).

O Autor JOSÉ LOPES VARGAS, através de seu advogado Dr. Oswaldo Pizardo, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AI-46/81, na importância de Cr$ ... 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros).

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO P/ DIA 23/03/83 - 4ª FEIRA ás 13:30 hs.

PROCESSO Nº RO-MA-416/82 Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: UBIRAJARA LOPES VIEIRA E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO. ADVOGADO: UBIRAJARA LOPES VIEIRA.

PROCESSO Nº RO-DC-476/82 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA. ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DA COSTA LINO E JACKSON C. DE AZEVEDO.

PROCESSO Nº RO-DC-498/82 Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MINICIPIO DO RIO DE JANEIRI. ADVOGADOS: GERSON PEREIRA VALLE E CARLOS ARNALDO FERRERIA SELVA.

PROCESSO Nº RO-DC-499/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA E OUTROS E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADVOGADOS: HERVAL BONDIM DA GRAÇA, ALOYSIO M. GUIMARÃES E LÉLIO GOMES CANELLA.

PROCESSO Nº RO-DC-508/82 Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS, INSTITUTO BENEFICENTE, RELIG. E FILANT. DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADVOGADOS: CARLOS J. M. SIMÕES, ULISSES RIEDEL DE RESENDE, MARCOS LUIZ BORGES REZENDE E BRAZ LAMARCA JÚNIOR.

PROCESSO Nº RO-DC-510/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARANA E OUTRO E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANA E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA. ADVOGADOS RUBENS E. REQUIÃO, MARIA H. M. PITTA E ROBERTO BARRANCO.

PROCESSO Nº RO-DC-523/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SALVADOR. ADVOGADOS: PEDRO BARACHISIO LISBOA E GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA.

PROCESSO Nº RO-DC-525/82 Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA E SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA. ADVOGADOS: PEDRO R. LUIZ E CARLOS ALBERTO DA C. LINO.

PROCESSO Nº RO-DC-527/82 Relator Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO RIO DE JANEIRO E SINIDCATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE NOVA IGUAÇU. ADVOGADOS: NILSON DE SOUZA BRANDÃO, ARNALDO MOLDANADO E ALINO DA COSTA MONTEIRO.

PROCESSO Nº RO-DC-528/82 Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE. ADVOGADOS: CNÉA M. C. DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, ACRISIO DE MORAES R. BASTOS E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO Nº RO-MS-485/82 Relator Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados. DOLORES CONCEIÇÃO MOURA E JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO. ADVOGADOS: EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS.

PROCESSO Nº RO-MS-496/82 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessado

SARTE ENGENHARIA S/A E JUIZ PRESIDENTE DA DÉCIMA QUARTA JCJ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E TERCEIRO INTERESSADO JOSÉ BENTO NUNES ADVOGADOS: OSCAR DA SILVA CASTRO E COLBERTO DUTRA MACHADO.

PROCESSO Nº RO-MS-513/82 Relator Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: ITAPEVA MADEREIRA LTDA E EGREGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO. ADVOGADO: ANTONIO MUSCAT

PROCESSO Nº RO-MS-536/82 Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DA DÉCIMA SEGUNDA JCJ DE PORTO ALEGRE. ADVOGADO: RUDOLF EBERT.

PROCESSO RO-MS-542/82 Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: ANDREA MONDOLFO E FICHET S/A. ADVOGADOS: CRESTON FERNANDES E CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITO.

PROCESSO Nº AR-02/81 Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: ROSSINI RODRIGUES DE OLIVEIRA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. ADVOGADOS: HELENA SÁ E TRANQUEDO FIDIAS PINHEIRO GUIMARÃES.

PROCESSO Nº AR-03/81 Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A E SOCRATES ZAMOLIM. ADVOGADOS: ANTONIO MIGUEL PEREIRA, MARIA CRISTINA P. CORTES E ANGELO EDIMUR BIANCHINI

PROCESSO Nº AR-04/81 Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: ANTONIO DA ROCHA MELLO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, ADVOGADOS: RUBEM JOSE DA SILVA E CELIO SILVA.

PROCESSO Nº AR-09/81 Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO SUL FLUMINENSE E UNIBANCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A. ADVOGADOS: JOSE TORRES DAS NEVES MARCIO GONTIJO.

PROCESSO Nº AR-12/81 Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: FIRMINA FERREIRA BUENO E CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. ADVOGADOS: AGENOR BARRETO PARENTE, SERGIO ROBERTO ALONSO E FERNANDO NEVES DA SILVA E ANTONIO LOPES NOLETO.

PROCESSO Nº AR-13/81 Relator Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E HORACIO ANTUNES. ADVOGADOS: CELIO SILVA, AGENOR BARRETO PARENTE E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO Nº AR-18/81 Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E MARIO MERKI. ADVOGADOS: CELIO SILVA E MARCOS SCHWANTSMAN.

PROCESSO Nº AR-34/81 Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: MANOEL TEIXEIRA DUARTE E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. ADVOGADOS: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO, CELIO SILVA E FERNANDO NEVES DA SILVA.

PROCESSO Nº AR-47/81 Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: JOÃO PRAXEDES DA CRUZ E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. ADVOGADOS: OSWALDO PIZARDO R FERNANDO NEVES DA SILVA.

PROCESSO Nº E-AI-3498/76 Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA E JOSE CARVALHO FERREIRA. ADVOGADOS: JOSE MARCIO RESENDE E OUTROS E OSWALDO GOMES.

PROCESSO Nº E-AI-120/79 Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E HENRIQUE CARLOS OLIVA. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E JOSE TORRES DAS NEVES.

PROCESSO Nº E-AI-2990/79 Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E ADELAIDO DE JESUS. ADVOGADOS: VALERIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E ARLENE PEREIRA CHAGAS.

PROCESSO Nº E-AI-3199/79 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E JOSE MEDEIROS DA SILVA E OUTROS. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA P. CORTES E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO Nº E-AI-3208/79 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: ANTONIO JOSE VASSÃO E CYANAMID - QUIMICA DO BRASIL LTDA. ADVOGADOS: WALDEMAR FERREIRA E ELIO G. FISCHBERG.

PROCESSO Nº E-AI-3703/79 Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A E WALDIR ECCEL. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE.

PROCESSO Nº E-AI-4513/79 Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E NILMA GERALDA DOS REIS. ADVOGADOS: LINO ALBERTO DE CASTRO E JOSE TORRES DAS NEVES.

PROCESSO Nº E-AI-5127/79 Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados PAULO AUGUSTO BARRETO E PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO. ADVOGADOS: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E MARIA CRISTINA P. CORTES.

PROCESSO Nº E-AI-5196/79 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: NELLY PEREIRA E BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. ADVOGADOS: JOSE TORRES DAS NEVES E VOLMAR DE PAULA FREITAS.

PROCESSO E-AI-543/80 Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: R. J. REYNALDS TABACOS DO BRASIL LTDA E MANASSES DE OLIVEIRA BANDEIRA. ADVOGADO: VANDER BERNARDO COSTA.

PROCESSO Nº E-AI-815/80 Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB E MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO Nº E-AI-931/80 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOAQUIM ALVES DE MELO. ADVOGADOS: LINO ALBERTO DE CASTRO E JOSE TORRES DAS NEVES.

PROCESSO NºE-AI-1119/80 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Reagato e REvisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SR-4) E RAIMUNDO EXPEDITO DA SILVA. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO O. COSTA.

PROCESSO Nº E-AI-1539/80 Relator Exmº Sr. Ministro Helio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO E CLAUDINIR AERE E OUTROS. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA P. CORTES E ARTHUR VALERINI.

PROCESSO Nº E-AI-2358/80 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E ISOLINA VIEIRA PINTO CRUZ. ADVOGADOS: CELIO SILVA E SID H. Riedel de Figueiredo.

PROCESSO Nº E-AI-2412/80 Relator Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e Revisor Exmº Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E MARIA CONTIN FERRARI. ADVOGADOS FERNADO NEVES DA SILVA E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO Nº E-AI-2909/80 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E SALOMÃO RIBEIRO LOPES. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA P. CORTES E ABDO ALHMAR.

PROCESSO Nº E-AI-3352/80 Relator Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: CIA. MUNICIPAL DE PRANSPORTES COLETIVOS E SILVANA DALLE LUCCA PITTINI. ADVOGADOS: CELIO SILVA E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO Nº E-AI-3669/80 Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E CONCEIÇÃO FREIRE GOULART. ADVOGADOS: HUGO GUEIROS BERNARDES E OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA.

PROCESSO Nº E-AI-4015/80 Relator Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E ANTONIO CARLOS FRANCISCA RASCA. ADVOGADOS: HARLEINE GUEIROS BERNARDES DIAS E BENEDITO CALHEIROS BOMFIM.

PROCESSO Nº E-AI-4087/80 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: AÇOS FINOS PIRATINI S/A E ERNANI FONSECA FALEIRO E OUTROS. ADVOGADOS: HUGO GUEIROS B., HARLEINE GUEIROS B. DIAS E HÉLIO ALVES RODRIGUES.

PROCESSO Nº E-AI-4514/80 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E LEVINO LUIZ BAPTISTA COREZOLA. ADVOGADOS: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL E HUGO MOSCA.

PROCESSO Nº AI-4597/80 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO BRASIL S/A E WALTER WITTOKOPF. ADVOGADOS: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO Nº E-AI-09/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DO AMAZONAS E JOANA SIMÕES DE MATOS E OUTRA. ADVOGADOS: CELIO SILVA E JOSE COELHO MAICEL.

PROCESSO Nº E-AI-401/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FARJADO E VITORIA SATO FEITOSA E OUTRAS. ADVOGADOS: CELIO SILVA E JOSE COELHO MACIEL.

PROCESSO Nº E-AI-585/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO E ITALO PIFANO.

PROCESSO Nº E-AI-863/81Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - MATERNIDADE ANA NERY E MARIA AMELIA DE OLIVEIRA, IZABEL GOMES DOS SANTOS E MARIA OMILTIRA BRAGA PARENTE ADVOGADOS: CELIO SILVA E JOSE COELHO MACIEL.

PROCESSO E-AI-1071/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A E SALVADOR LIBANIO DE CAMPOS. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA P. CORTES E CARLOS ARNALDO SELVA.

PROCESSO Nº E-AI-1429/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CELSO RANGEL E FUNDAÇÃOCASBER LIBERO. ADVOGADOS: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR.

PROCESSO Nº E-AI-1525/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CAERN-COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE E GENARO CLEMENTE PEREIRA. ADVOGADOS: IVO EVANGELISTA DE AVILA E EPITACIO L. A. DE ANDRADE.

PROCESSO E-AI-1835/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E CRISTOVÃO CAMPOS. ADVOGADOS: ROBERTO BENATAR E MUCIO WANDERLEY BORJA.

PROCESSO E-AI-1896/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E ARI COSTA E OUTROS. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO O. COSTA E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-2013/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: PEDRO MARCELINO E OUTRO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS ADVOGADOS: EDUARDO DO VALE BARBOSA E JOSE ALBERTO COUTO MACIEL.

PROCESSO E-AI-2200/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA S/A E VANDERLEY MONTESINO. ADVOGADOS: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-2334/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E LAERTE ORDAVAS. ADVOGADOS: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL E JOSE TORRES DAS NEVES.

PROCESSO E-AI-2585/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE /

FERROVIARIA FEDERAL S/A E JOÃO CARLOS SILVA. ADVOGADOS: ROBERTO BENATAR E ULISSES RIEDEL DE RESNEDE.

PROCESSO E-AI-3209/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A E ANTONIO AUGUSTO LATTANZI E OUTROS. ADVOGADOS: MARCIO GONTIJO E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-3348/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: MOACYR AYRES NOVAES E BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E MAURY ROUEDE BERNARDES.

PROCESSO E-AI-3626/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: IVO ERNESTO E ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO E BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: RUBENS JOSE DA SILVA E ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO.

PROCESSO RO-DC-497/82 Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADVOGADOS: PEDRO BENJAMIM GARCIA DE SOUZA E ALINO DA COSTA MONTEIRO.

PROCESSO E-AI-3773/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: INCOR-INDUSTRIA DE CORPOS MOEDORES LTDA E JULIO XAVIER DA FONSECA E OUTROS. ADVOGADOS: MARCIO GONTIJO J. MOAMEDES DA COSTA.

PROCESSO E-AI-3879/81 Relator Exmº SR. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E ANTONIO JOÃO. ADVOGADOS: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL E RUBEM JOSE DA SILVA.

PROCESSO E-AI-3943/8 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E DOURIVAL REGIS DA SILVA E OUTROS. ADVOGADOS: VALERIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E FRANCISCO PORTO.

PROCESSO E-AI-4087/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interassados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E PEDO ROSA E OUTROS. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTES E S.RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-4190/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DO AMAZONAS E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRAS. ADVOGADOS: CÉLIO SILVA E IVO EVANGELISTA DE ÁVILA.

PROCESSO E-AI-4516/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DO AMAZONAS E MARIA NERCY BATISTA AMORIM. ADVOGADOS: CÉLIO SILVA E IVO EVANGELISTA DE ÁVILA.

PROCESSO E-AI-4600/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S/A E UBIRATAN VELLOSO DIAS DOS SANTOS. ADVOGADOS: NILTON CORREIA E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES.

PROCESSO E-AI-4719/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA. ADVOGADOS: HARLEINE GUEIROS B. DIAS E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES.

PROCESSO E-AI-5027/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ANTONIO PINTO NOGUEIRA E OUTROS. ADVOGADOS: ROBERTO BENATAR E SID RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-5279/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A E ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA. ADVOGADOS: RUY SILVEIRA.

PROCESSO E-AI-5423/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E WALDERLI RODRIGUES. ADVOGADOS: HUGO GUEIROS BERNARDES E HARLEINE GUEIROS B. DIAS.

PROCESSO E-AI-5541/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOAQUIM SANCHEZ BANHOS. ADVOGADOS: LINO ALBERTO DE CASTRO E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES.

PROCESSO E-AI-5686/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DE MINAS GERAIS E ADÉLIA MARIA DE CARVALHO LIMA. ADVOGADO: FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES.

PROCESSO E-AI-5905/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E MARIA LÚCIA RASTEIRO DA CUNHA. ADVOGADOS: CLAÚDIO P. FERNANDEZ E RUY JORGE C. PEREIRA.

PROCESSO E-AI-5964/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E HORÁCIA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA E MARIA APARECIDA COIMBRA CESAR.

PROCESSO E-AI-5999/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO O. COSTA E ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

PROCESSO E-AI-6064/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A E ATHAIDE HEUBEL. ADVOGADOS: MÁRCIO GONTIJO E ALINO DA COSTA MONTEIRO.

PROCESSO E-AI-6127/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: MERCEARIAS NACIONAIS S/A E TEÓFILO SOARES VELOSO. ADVOGADOS: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ E MARCOS O. P. RODRIGUES LIMA.

PROCESSO E-AI-6237/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ERNESTO COSMO NATALINO FIORETTI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. ADVOGADOS: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTES.

PROCESSO E-AI- 6376/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU-CENTRO DE SAÚDE MORRO DA LIBERDADE E ELIANA PALHETA DE LIRA. ADVOGADOS: CÉLIO SILVA E IVO EVANGELISTA DE ÁVILA.

PROCESSO E-AI-6437/81 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E MARIA HELENA DOMINGUES ROSSI. ADVOGADO: LINO ALBERTO DE CASTRO.

PROCESSO E-AI-47/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E JOSÉ VICENTE DE DEUS. ADVOGADOS: ROBERTO BENATAR E JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA.

PROCESSO E-AI-192/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E SILVIO ANTONIO JOI. ADVOGADOS: LINO ALBERTO DE CASTRO E JOSÉ TORRES DAS NEVES.

PROCESSO E-AI-278/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA. E CARMELO VIANA LAVRA. ADVOGADOS: NILTON DA SILVA CORREIA E EVANDRO BORBA DA SILVEIRA.

PROCESSO E-AI-353/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E MÁRCIO GONTIJO.

PROCESSO E-AI-378/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ E GILBERTO GHIADO E OUTROS. ADVOGADOS: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E PEDRO LUIZ.

PROCESSO E-AI-460/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E BENVINDO FERREIRA. ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-509/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E ARISTIDES MARTINS DA SILVA. ADVOGADOS: VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MÚCIO WANDERLEY BORJA.

PROCESSO E-AI-543/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E BENEDITO LOPES DO PRADO. ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-697/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E GILBERTO ALVES DE ARAÚJO. ADVOGADOS: MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTES E TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN.

PROCESSO E-AI-839/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SOFIO DAS NEVES OUTOR. ADVOGADOS: SERGIO ROBERTO ALONSO E JOSE A. COUTO MACIEL.

PROCESSO E-AI-1068/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA. ADVOGADOS: VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA.

PROCESSO E-AI-1221/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS E LUZIA FERRREIRA DOS SANTOS E OUTROS. ADVOGADOS: CELIO SILVA, JOSE COELHO MACIEL E IVO EVANGELISTA DE AVILA.

PROCESSO E-AI-1407/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO BRASIL S/A E JOSE BRAGA MOREIRA SOBRINHO. ADVOGADOS: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA.

PROCESSO E-AI-1446/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: BANCO DO BRASIL S/A E GERALDO C. CUNHA. ADVOGADOS: JOSE F. DE ARAUJO FILHO E SID R. DE FIGUEIREDO.

PROCESSO E-AI-1520/82 Relator Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A E LEVI GONÇALVES CHRISTONI. ADVOGADO: MARIA CRISTINA P. CORTES

- As causas constantes da presente Pauta e que não forem julgados nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.-

Brasília, 15 de março de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

Primeira Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

DISTRIBUIÇÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 1983 - QUARTA DISTRIBUIÇÃO

Relator: MINISTRO COQUEIJO COSTA

AI-4695/82 TRT-5a.Região, sendo agravante Bank Of London And South America, Limited. Dra. Rosilda Lacerda e agravado Raimundo de Oliveira Cardoso. Dr. José Torres das Neves.

AI-4718/82 , TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Wilhelm Voss e agravado Maria Regina Toloni. Dr. José Vidotti

AI-4735/82 TRT-1a.Região, sendo agravante Oswaldo Firmino da Silva. Dr. Clauberto de Mesquita Marques e agravado Imperatriz das Sedas S/A. Dr. Ricardo Oliveira de Menezes.

AI-4747/82 - TRT-1a.Região, sendo agravante Nanci Maria Galiza Vieira de Melo. Dr. Affonso Celso Nogueira Monteiro e agravado Banco Indepedência Decred de Investimentos S/A. Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga.

AI-4757/82 , TRT-4a.Região, sendo agravante Bank Of London & South America Ltda. Dr. Ilda Amaral de Oliveira e agravado Adauto Alves Salvi . Dr. José Torres das Neves.

AI-4768/82 . TRT-4a.Região, sendo agravante Carrefour Comercio e Industria Ltda. Dr. Telmo Rovira Martins e agravado. Adão da Silva Araújo . Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin.

AI-4779/82 - TRT-11a.Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Dr. Elzamir da Silva Miniz e agravado Elecy Lima Ferreira. Dr. José Coelho Maciel.

AI-4789/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Zirdo dos Santos. Dr. Tacito Ribeiro Costa e agravado Bertolo e Companhia Ltda. (Engenhor Capivara).

AI-4800/82 . TRT-2a.Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. Dr. José Alberto C. Maciel e agravado Walkiria Rodrigues Cruz. Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

AI-4813/82 - TRT-3a.Região - sendo agravante Ordália Bitarães Neto Coutinho. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Boris Alexandre Balaguer.

AI-4824/82 - TRT-1a.Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Ivo Braune e agravado Moacir José Piresf e Outros. Dr. Benedito Calheiros Bomfim.

AI-1006/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Antonio Joaquim de Souza e agravado Sergio de - Oliveira 1º e Outros. Dr. Sergio Mendes Valim.

AI-3074/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Industrias Quimicas Eletro Cloro S/A. Dr. Acir Braga Cavalcanti e agravado Marcelle Paschkes Mizan. Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

AI-3364/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sergio Moura Campos e agravado Waldemar Lopes - Ferreira . Dr. Luiz Ruivo Filho.

Relator MINISTRO COQUEIJO COSTA e Revisor Ministro FERNANDO FRANCO

RR - 978/82 - TRT-2a.Região, sendo recorrentes Sergio de Oliveira 1º e Outros . Dr. Silvio Pereira e recorrido Ferrovia Paulista S/A - FEPASA. Dr. Antonio Joaquim de Souza.

RR-3163/82 . TRT-2a.Região, sendo recorrente Marcelle Paschkes Mizan. Dr. Almir Pazzianotto Pinto e recorrido Industrias Quimicas Eletro Cloro S/A. Dr. Acir Braga Cavalcanti.

RR-3572/82 - TRT-2a.Região, sendo recorrente Waldemar Lopes Ferreira. Dr. Luiz Ruivo Filho e recorrido Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sergio Moura Campos.

RR - 1957/79 . TRT-2a.Região, sendo recorrente Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A. - "SOGUNGE". Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Hélio Prudenciatto. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2896/82 - TRT-2a.Região, sendo recorrente Prefeitura do Municipio de São Paulo. Dr. Carmem Garcia S.Marzã dos Santos e recorrido Chiore Elias Chein Casseb. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3846/82 - TRT-2a.Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Fernando Whitacker de Carvalho e recorrido Maria Aparecida Ribeiro Calsolari. Dr. Raul Schwinden.

RR (/) - 930/82 - TRT-6a.Região, sendo recorrente Naria José da Silva. Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Engenho Fortaleza. Dr. Emiliano Eustáquio da Silva.

RR-1011/82 - TRT-1a.Região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A e Celso Cardoso da Fonseca. Drs. Candido Guilherme Gaffrée Thompson e Alino da Costa Monteiro e recorridos os Mesmos.

RR-1269/82 - TRT-1a.Região, sendo recorrente Construtora Santa Isabel S/A. Dr. Lidio Edgardo Lobo Araújo e recorrido Zeferino Mesquita de Souza. Dr. José Aleudo de Oliveira.

RR-764/82 - TRT-6a.Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Gizelda Araújo do Monte Silva. Dra. Severino Alves de Andrade.

CC - 04/83 - Suscitante - Decima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo e Suscitado Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Brasilia. Interessados - S/A Correio Brasiliense e Walter Zulino e Outros. Drs. Luiz Freitas Pires de Saboia e Agenor B. Parente.

RELATOR MINISTRO FERNANDO FRANCO

AI-4555/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Petroleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Dra. Helena Rosa Monaco da Silva e agravado Maria Constantino Calabre. Dr. S. Riel de Figueiredo.

AI-4703/82 , TRT-3a.Região, sendo agravante Brescia Representações Ltda. Dr. João Virgilio Sifuentes Costa e agravado Antonio Eustáquio da Silva Brescia. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-4722/82 , TRT-3a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho e agravado José Hilário Pereira. Dr. Milcio Wanderley Borja.

AI-4737/82 - TRT-1a.Região, sendo agravante Sebastião de Souza Ribeiro. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. José Argentino da Silva.

AI-4749/82 - TRT- 11a.Região, sendo agravante Estado do Amazonas Sesau-Centro de Saúde de Adrianópolis. Dr. Elzamir da Silva Miniz e agravado Esmeraldo da Silva Lima.

AI-4759/82 - TRT-4a.Região, sendo agravante Fernando Dias Mendes. Dr. José Antonio Rodrigues do Canto e agravado J.Alves Verissimo S/A-Industria, Comercio e Importação. Dr. Ary Chiapin

AI-4770/82 - TRT-4a.Região, sendo agravante Carrefour Comércio e Industria Ltda. Dr. Telmo Rovira Martins e agravado Marlei Carvalho Miguel.

AI-4781/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma. Dr. Fernando Augusto J. De Souza Netto e agravado Rubens Cezario Longo e Outros. Dr. Agenor Barreto Parente.

AI-4791/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Rinaldo de Almeida. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Imobiliária e Construtora Continental Ltda. Dr. José Junqueira de Biasi.

AI-4804/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante José Acácio de Oliveira Junior. Dr. Amós Sandroni e agravado Oswaldo Mengue e Outros.

AI-4815/82 - TRT- 3a.Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Osiris Rocha e agravado Geraldo Rogério de souza . Dr. Divane de Oliveira Silva e Silva.

RELATOR MINISTRO FERNANDO FRANCO E REVISOR MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

RR - 688/82 - TRT-1a.Região, sendo recorrente Federal Auto ônibus S/A. Dr. David Silva Jr. e recorrido Maria Lucia da Coneição Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-993/82 - TRT -1a.Região, sendo recorrente Délcio Rocha Gonçalves. Dr. Haraldo de Castro Fonseca e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-Banerj. Dr. Carlos Eduardo C. de Britto.

RR-1261/82 , T RT-1a.Região, sendo recorrente Ernesto Rodolpho Heisler. Dr. Antonio Henrique Maina e recorrido Construtora Norberto Odebrecht S/A. Dr. Jorge F . Gonçalves da Fonte.

RR-757/82 , T RT - 6a.Região, sendo recorrente Banorte-Banco Nacional do Norte S/A. Dr. Fernando Manoel de Araújo e recorrido Rômulo Ataides Cavalcanti. Dr. José Torres das Neves.

RR-890/82 - TRT- 1a.Região, sendo recorrente Guarda Noturna do Estado do Rio de Janeiro. Dra. Clara Pinheiro Barroso Pereira e recorrido Aldemar Teodoro Cabral : Dr. Sérgio Luiz Bernardo.

RR-999/82 - TRT-1a.Região - sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bamerindus do Brasil - S/A. Dr. Márcio Gontijo.

RR-1263/82,- TRT - 1a. Região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários do Espírito Santo. Dr. José Torres das Neves.

AI-4690/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Djalma de Oliveira Toledo. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

RR-4945/82 - TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e recorrido Djalma de Oliveira Toledo . Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3951/82 - TRT-2a.Região, sendo agravante Oscar Elysen de Mello. Dr. Antonio Lopes Noleto. agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

RR-4184/82 - TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e recorrido Oscar Elyseu de Mello . Dr. Antonio Lopes Noleto.

AI-3073/82 - TRT-3a.Região, sendo agravante Saffran Linco Ltda. Dr. Victor Russomano Jr. e agravado Werner Hans Rudolf Fleischer. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR-3162/82 , TRT-3a. Região, sendo recorrente Werner Hans Rudolf Fleischer. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e recorrido Saffran Linco Ltda. Dr. Victor Russomano Jr.

RR-1820/79 - TRT-2a.Região, sendo recorrente Banespa S/A - Serviços Tecnicos e Administrativos. Dr. Harleine Queiros B. Dias e recorrido Sebastião José da Silva. Dr. José Torres das Neves.

RR-2484/82-TRT da 6a. Região, sendo recorrente Indústria de Celulose e Papel S/A. Advogado Dr. Paulo Azevedo e recorrido Rosalvo Máximo dos Santos. Advogado Dr. José Maria Lindoso.

RR-3711/82-TRT da 1a. Regiao, sendo recorrente Eugenio Puntel.Advogado Dr. Jeremias Marrocos de Moraes.Recorrido Banco do Brasil S/A. Advogado Dr. Luiz Leite Corrêa.

RR-856/82-TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A. Advogado Dr. Fernando Barreto de Souza e recorrido Ismael José dos Santos. Advogado Dr. João Domingos Santos Silva.

RR-2480/82-TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Advogado Dr. Ivo Braune e recorrido Carlos Felicetti e Outros. Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.

RR-3595/82-TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado Dr. Jorge Eluf Neto. Recorrido Maria Helena Corrêa Aranha. Advogado Dr. Raul Scwinden Júnior.

RR-3995/82-TRT da 6a. Região, sendo recorrente Estado de Pernambuco. Advogado Dr. Paulo Fernando Gamboa Silva e recorrido Rivaldo Pereira Santiago. Advogado Dr. Paulo Azevedo.

RELATOR-MINISTRO JOÃO WAGNER E REVISOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

AI- 4676/82-TRT 2a. Região,sendo agravante Fundação Casper Libero. Advogado Dr. Nelson Alves de Olival e agravado Neide Maria de Albuquerque Sanches.

AI-4719/82-TRT da 9a. Região, sendo agravante Chácara Ibiporã de Alexandre Beltrão. Advogado Dr. Roberto Pereira e agravado Francisco Ribeiro. Advogado Dr. José Carlos da Rocha.

AI-4729/82-TRT da 1a. Região,sendo agravante Antonio de Souza Rocha. Advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca da Andrade e agravado Hemisul S/A-Credito, Financiamento e Investimentos; ENAP-Empresa Nacional de Administração e Participação Ltda e Cia São Bernardo de Automóveis. Advogado Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

AI-4742/82-TRT da 1a. Região, sendo agravante Paty S/A-Produtos' Alimentícios. Advogado Dr. Luiz Otávio Medina Maia e Agravado Rosanilda Gasparda Silva.

AI-4753/82-TRT da 1a. Região, sendo agravante Selen-Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Advogado Dr. Osvaldo Fwerth e Agravado Rosângela de Castro Couto, Advogado Dr. Antonio Simões da Costa.

AI-4774/82-TRT da 4a. Região, sendo agravante Renato Luiz da Rosa Padilha. Advogado Dr. Odilon Jesus Outeiral e Agravado J.H. Santos S/A- Comércio e Indústria.

AI-4785/82-TRT da 2a. Região, sendo agravante Robson Chaves de Oliveira. Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado FERDIMAT- Indústria e Comercio de Máquinas Operatrizes Ltda.

AI-4796/82-TRT da 2a. Região, sendo agravante ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A. Advogado Dr. Francisco José Emidio Nardiello e Agravado Reynaldo Sanches e Outros. Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4808/82-TRT da 3a. Regiao, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado Dr. Mauro Quintino dos Santos e Agravado Jaci da Silveira Matos e Outros. Advogado Dr. Nailson Leandro Neiva.

AI-4819/82-TRT da 1a. Regiao, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado Dr, Oswaldo Martins Costa Paiva e agravado Neide Rodrigues Couto. Advogado Dr. Paulo Tarso Neves.

RR-860/82-TRT da 2a. Região, sendo recorrente Euclides Antunes. Advogado Dr. José Chiancone Neto e agravado Bank of London & South America Ltd. Advogado Dr. Francisco Thomaz Van Acker.

RR-939/82-TRT da 6a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Advogado Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra e Recorrido Marcílio Reinaldo OliveiraSilva. Advogado Dr. J. Fornellos Filho.

RR-1091/82-TRT da 2a. Regiao, sendo recorrente TECHINT-Cia. Técnica Internacional. Advogado Dr. Milton Martins Malvasi e recorrido Renilde Moreira Lacerda. Advogado Dr. Abadio Pereira Martins Júnior.

RR-1282/82-TRT da 1a. Região, sendo recorrente Gráfica Muniz S/A Advogado Dr. Eduardo Hudson Soares e recorrido Carlos Antonio da Costa. Advogado Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

RR-2591/81-TRT da 2a. Região, sendo recorrente Hospital Moderno S&A. Advogado Dra. Marcia Cristina Guaraldo e recorrido Benedito Caires de Oliveira. Advogado Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães.

RR-3408/82-TRT da 4a. Região, sendo recorrente Armando Moreira Nunes e Alcides Sacon. Advogado Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Advogado Dr. Cerny Outeiral Caetano.

RR-3991/82-TRT da 6a. Região, sendo recorrente José Plissaldo Sabia. Advogado Dra. Zildene Albuquerque de Abreu e recorrido Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP. Advogado Dr. Lélio A. Barbosa.

AI-1003/82-TRT da 2a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Advogado Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi e agravado Eduardo da Pós. Advogado Dr. João Alberto Chiodaro.

RR-975/82-TRT da 2a. Região, sendo recorrente Eduardo da Pós.Advogado Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes. Recorrido FEPASA - FERrovia Paulista S/A. Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira.

AI-2908/82-TRT da 3a. Regiao, sendo agravante Banco Real S/A.Advogado Dr. Pedro J.S. Pertence. Agravado Sandoval Seabra. Advogado Dr. José Tôrres das Neves.

RR-2996/82-TRT da 3a. Região, sendo recorrente Sandoval Seabra . Advogado Dr. José Tôrres das Neves e recorrido Banco Real S/A . Advogado Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence.

AI-3155/82-TRT da 9a. Região, sendo agravante Jair Vicente Martins. Advogado Dr. José Tôrres das Neves e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado Dra. Ana Maria Perez Lucas.

RR-3273/82-TRT da 9a. Região,sendo recorrente Jair Vicente Martins e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogados Drs. José Tôrres das Neves e Ana Maria Perez Lucas. Recorrido Os Mesmos.

Brasília, 15 de março de 1983
Maria das Graças Calazans
Chefe de Serviço da Sec.la.Turma

Segunda Turma

PROCESSO - RR- 702/82 TRT - 9a. Região.
RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO: Dr. Wilhelm Voss
RECORRIDA : MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: Dr. José Torres das Neves

Discute-se, na revista, a hipótese da Súmula nº 102. Aplicando-a, nego seguimento ao recurso,na forma da legislação em vigor.
Intime-se.

BSB, 14.03.83
MOZART VICTOR RUSSOMANO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA
RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM :

15.03.83

Processo - CC-05/83 - TRT - 10a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Suscitante: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Suscitado: Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Interessados: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A e Eduardo Perez Junior e outro. (Drs. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e Ulisses Riedel de Resende).
Processo - AI - 3837/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: César Mentone (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).
AI- 4595/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Wagno Lacerda Silva (Dr. José Fróes Filho). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).
AI- 4696/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravalle). Agdo: José Aristóteles Barbosa (Dr.Flávio Bernardo da Silva).
AI- 4719/82 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: José Roberto Tschiedel do Valle (Dr. Megalvio Carlos Mussi). Agdo: Renato Medeiros (Dr.Ireneu João Rios).
AI- 4736/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandu). Agda: Maria José D'Avila Ramalho (Dr. Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça).
AI- 4748/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Estado do Amazonas - Sesau - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Elzamir da Silva Muniz) . Agda: Myrian Reis Prado (Dr. José Coelho Maciel).
AI- 4758/82 - TRT 4a. Região. Min. Nelson Tapajós. Agte: Castor - Empreendimentos Imobiliários S/A (Dr. Elias Schmukler). Agdo: Cláudio Port (Dr. Admar Adamy Sobrinho).
AI- 4769/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Dr. Telmo Rovira Martins). Agdo: Jorge Antonio Monteiro da Silva .
AI- 4780/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Estado do Amazonas - Sesau - Centro de Saúde de Adrianópolis (Elzamir da Silva Muniz) Agdo Raimunda Batista da Silva.
AI- 4790/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte.Olien de Castro (Dr. Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama) Agda: Eletricidade de São Paulo - Eletropaulo S/A (Dr. Carlos Roberto Moretti).
AI- 4803/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Francisco José Emídio Nardiello). Agdo : Oscar Beira Júnior (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
AI- 4814/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Maria de Lourdes Martins de Quadros (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes).
AI- 4825/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Candido Guilherme Gaffrée Thompson) Agda: Benta Vilma de Oliveira (Dr. Waldemar Pustilnick).
AI- 6181/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Varig S/A e Fundação Rubem Berta (Dr. Ary Monteiro Lopes). Agdo: Raimundo Fernando Barroso (Dr. Milton Baptista Seabra).
RR- 881/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min.Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Sebastião Estevem e outros (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Recda : Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Walmir de Souza Neto).
RR- 698/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) Recdo: Roseli Sonsada da Silva (Dr. Nestor A. Malvezzi).
RR- 997/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Antonio Carlos Brochado Pereira (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A (Dr. Geraldo Senra Delgado).
RR- 1262/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão).Recdo: Jober Martins de Araújo (Dr. Francisco Domingues Lopes).

RR - 2901/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. (Dr. Fernando Caldas Bivar). Recdo: Francisco Manoel Ferreira Costa (Dr. Rubem José da Silva).
RR- 4052/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: César Mentone e Banco do Brasil S/A (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Os mesmos.
RR- 4928/82 - TRT - 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) Recdo: Wagno Lacerda Silva (Dr. José Torres das Neves).
RR- 5390/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco do Braail S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Recdo: Ivo Fontes (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
RR- 5075/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Luiz Leite Corrêa).
RR- 6618/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Raimundo Fernando Barroso (Dr. Milton Baptista Seabra) Recda : Viação Aérea Riogandense S/A - Varig e Fundação Rubem Berta(Dr. Ary Monteiro Lopes).
RR- 547/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Belauto - Belém Automóveis S/A (Dr. Waldemar Vianna). Recdo: José Luiz de Carvalho Cabral (Dra. Célia Swith de Oliveira).
RR- 653/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: C. Coutinho Engenharia e Construções (Aluísio Augusto M. Meira) . Recdo: Sindicato dos Trab. na Indústria de Construção Civil de Belém (Dr.Itaú Silva).
RR- 693/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato Recte: Cícero Quintino da Silva (Dr. Edésio Franco Passos). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Sitese - Sistema Técnico de Segurança S/C Ltda. (Dr. José Carlos Farah e Rogério P. Cercal).
RR- 865/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato Recte: Siemens S/A (Dr. Fernão de Moraes Salles). Recdo: Manoel Francisco Gonçalves.
RR- 886/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: F. A. Muniz - Sorveteria Chamego (Dr. Raimundo N. Matos Dantas) . Recda: Izaura Tavares Quaresma (Dr. Walter Machado Puget).
RR- 942/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Construtora e Incorporadora RR Ltda (Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho). Recdo: João Ismael da Silva (Dr. Lourival de Souza Véras).

RR- 1099/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Recdo: Filomene Santos Pinto. (Dr. Rubens José da Silva).
RR- 1755/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Fernando Whitacker de Carvalho) Recdos: Creuza Maria Giglio e outras (Dr. Jerry de Souza).
RR- 2361/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira). Recdo: Hilário Lourenço Guilmo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
RR- 3379/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Antônio Ribeiro Peixoto (Dr. Darcilio de Miranda Filho). Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Mauro Quintino dos Santos).
AI- 2760/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Unocoop - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado do Pará (Dr. Raimundo Costa). Agda: Jacilea de Souza Modesto Costa. (Dr. Itair Silva).
AI- 3164/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fibral Secos e Molhados Ltda. (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Agdo: Luiz Pereira . (Dra. Vânya Alcântara Pessoa).
AI- 3718/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Augusto Carlos Teixeira de Andrade (Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo). Agda: Neo Administração e Participações Ltda e Editora "O Estado do Pará .
AI- 4675/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva). Agdo: Mário Rissati (Dr. Romeu Roberto Ciampaglia).
AI- 4711/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC (Dr. José Lúcio Glomb).Agdo: Beatriz Braunada Silva (Dr. Luiz Cesar Toppel Kempinski).

AI- 4726/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti). Agdo: Francisco Martins Romeiros (Dr. Múcio Wanderley Borja).
AI- 4741/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. João José Guilherme de Faria). Agda:Lenir Haman da Rocha Teixeira e outros. (Dr. Celestino da Silva Junior).
AI- 4752/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia Estadual de Gas do Rio de Janeiro (Dr. Fernando Barreto F. Dias). Agdo: Adilson Clemente da Silva. (Dr. Fernando Coelho).
AI- 4762/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Imcosul S/A. (Dr. Luiz Souza Costa). Agdo: Elisabete Bargmann.
AI- 4773/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Primo Fabris & Cia. Ltda. (Dr. Ceslau Stobienia Chrostowski). Agdo: João Estevão da Rosa.
AI- 4784/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Verners Cerpe e outros (Dr. Virgilio M. Pinto). Agda: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Carlos Alberto Rocha).
AI- 4795/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cia. Jauense Industrial (Dr. João Batista Cornacchioni). Agda: Eliane Louzada).
AI- 4807/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Paulo Roberto da Silva. (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva). Agda: Sociedade Educadora Impar Ltda. (Dr. Eurico Arruda).
AI- 4818/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Amaro Rangel da Silva e outro (Dr. José Mendes Filho). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A . (Dr. Roberto Penna da Rocha).
RR- 5362/81 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Armindo Miranda Souto. (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Recdo : Jarí Florestal e Agropecuária Ltda (Dr. Antonio Maria Cavalcante).
RR- 281/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Maurila Cornélia de Araújo (PA). (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Recdo: Arcângela Machado de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
RR- 859/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Maria José dos Santos Fontana (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).
RR- 938/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Dr. Jairo Victor da Silva). Recdos: João Matias da Silva e outro. (Dr. João José Bandeira.
RR- 1051/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dr. José Torres das Neves).
RR- 1281/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
RR- 1.729/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Arnaldo José da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandes, Ruy Caldas Pereira).
RR- 2176/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Fazenda do Estado de São Paulo. (Dr. Lélia Zanfranceschi). Recdo: Armando Araújo Caetano. (Dr. Carmo Gentil).
RR- 3272/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Estado de Pernambuco. (Dr. Irapoan José Soares). Recdo Antonio Joaquim dos Santos e outros. (Dr. Paulo Azevedo).
RR- 3902/82 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart Victor Russomano. Recte: Augusto Carlos Teixeira de Andrade. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Neo-Administração e Participações Ltda e Editora "O Estado do Pará". (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).
AI- 3076/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila De Luccia). Agdo: Irineu Escher. (Dr. Luiz Ruivo Filho). Recda: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila De Luccia).
RR- 3165/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Irineu Escher. (Dr. Luiz Ruivo Filho). Recda: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila De Luccia).
AI- 3549/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Construtora Mendes Junior S/A (Dr. Luir Ceschin). Agdo: Waldir Carlos de Souza e Antonio Pereira da Silva. (Dr. Clair da Flora Martins).
RR- 3727/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Construtora Mendes Junior S/A (Dr. Luir Ceschin). Recdo: Waldir Carlos de Souza e Antonio Pereira da Silva. (Dr. Clair da Flora Martins).
AI- 4682/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Marcos Aurélio Pinto). Agdo: Newton Silva.(Dr. Anis Aidar).
AI- 4715/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Sid - Sistema de Informação Distribuidora S/A. (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta) . Agdo: Moysés Aguiar Caruso. (Dr. Roland Hasson).
AI- 4732/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Standard Eletrica S/A (Dr. Ivo Meuren). Agdo: José Moreira de Souza (Dra. Ivete Mc Cloghire).
AI- 4745/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos. (Dr. Antonio Casadei). Agdo: Aimbere Mignot de Carvalho (Dr. Celestino da Silva Jr).
AI- 4755/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Antonio Ribeiro (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Dra. Erica Schaefer).
AI- 4765/82 - TRT - 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Ciza Carris Porto-Alegrense (Dr. Levone Engel). Agdo: Cláudio Rogério Nogueira (Dr. Cláudio Eduardo Nicotti).
AI- 4776/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Cia. Vidraria Santa Marina (Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira). Agdo: Iedo Carneiro da Fontoura. (Dr. Eurico A. Soares).
AI- 4787/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Fenícia Promotora de Vendas Ltda. (Dr. Ruy Silveira). Agda: Marileusa Gonçalves de Jesus.
AI- 4798/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Luciano Tedini (Dr. José Roberto de Arruda Pinto). Agda: Anna Maria Caetano da Silva . (Dr. Woney Marinho).
AI- 4810/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Industrial Malvina S/A (Dra. Anália Maria Guimarães Lima). Agdo: Alderico José dos Santos.
ED-RR- 209/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.Embte: Clair Ana Panno (Dr. Jorge Pedro Galli e Maria Lúcia V. Borba). Embdo: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana).
RR- 880/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Jiselia Araújo do Nascimento (Dr. Wilson de Oliveira). Recdo: Associação dos Servidores Municipais do São Paulo (Dr. João AnN Belmonte).
RR- 697/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós . Recte: Gilberto Lucinet Osório e outra e Estado de Santa Catarina. (Dr. Evilásio Caon e Nilton J. Machado. Recdos: os mesmos.
RR- 987/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Besson & Gobbi Ltda. (Dr. Alcides Mattê). Recdo: Vitor Vicente Kazimirski (Dr. Alino da Costa Monteiro).
RR- 1121/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Aparecida Oliveira e Silva). Recdo: Adilson Eustáquio da Conceição. (Dr. José Tôrres das Neves).
RR- 2174/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira). Recdo: Renato de Almeida Prado Costallat (Dr. Virgílio M. Pinto).
AI- 2358/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Paulo Tahan). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Dr. Marcus Tomaz de Aquino).
RR- 2365/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Dr. José Chiancone Neto). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos. (Dr. Abdo Alahmar).
RR- 2562/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Dr. José Tôrres das Neves). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Paulo Tahan).

RR- 5420/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Rev. Min. Nelson Tapajós. Recte: Luiz Gilberto Bittar, 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ribeirão Preto (Aldemar Spinola) e Miguel Romeu Ignácio (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Brasília, 15 de março de 1983

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Secretária da 2a. Turma

Pauta de Julgamentos

3a. PAUTA EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 23.03.83. - QUARTA - FEIRA - ÀS 9:00 HORAS.

AI - 4203/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Dr. José Maria de Castro Bernils). Agdo. Aires da Encarnação Fernandes (Dr. Rodolfo Ayrton Stolf).
AI- 4212/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Textil Gabriel Calfat S/A. (Dr. Alberto Pimenta Junior). Agdo. Raimundo Queiroz Apolinário (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
AI - 4236/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Omar Arruda. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo. Banco do Brasil S/A. (Dr. Oswaldo Lotti).
AI - 4237/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.Banco do Brasil S/A. (Dr. Oswaldo Lotti). Agdo. Omar de Arruda. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
AI- 4274/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Restaurante Bebedouro Ltda. (Dr. José Salvador Ferreira). Agdo. Celso Renato Loch (Dr. José Torres das Neves).
AI - 4283/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. José Benedito Alves. (Dr. Alexandre Ismael Paschoal). Agda. Santa Maria Viação Ltda. (Dr. Ozair Alves do Vale).
AI - 4292/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE. (Dr. Marcelo José Fernandes de Almeida). Agdo. Marcos Moreira Júnior. (Dr. Duval Rodrigues da Silva).
AI - 4294/82 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte. Hadan Engenharia Industrial S/A. (Dra. Ana Maria Costa Cavalcante Montenegro). Agdos. Edivaldo Jacinto de França e Outro.

AI - 4304/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.Cedae Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Dr. Paulo Norberto Hack).Agdo. Antonio Oliveira. (Dr. Celestino da Silva Júnior).
AI- 4313/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. (Dr. Julio de Araújo). Agdo. Banco Rural de Minas Gerais S/A. (Dra. Arlete Almeida Loyola).
AI - 4323/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães). Agdo. José Henrique dos Santos. (Dr. Riscalla Abdala Elias).
AI- 4325/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte.Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Carlos Roberto Husek) Agdo. Vanildo Silva de Almeida. (Dr. Marcus Tomaz de Aquino).
AI - 4332/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.Stella Rosa. (Dr. Jamil Miguel). Agdo. Cesp-Cia. Energética de São Paulo.
AI - 4335/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte.Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. Wilson Leite de Almeida). Agdo. Tereza Conti.
AI - 4342/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Bertila Cano Arcângelo. (Dr. Antonio Muscat). Agdo. Fernando Alves da Rocha. (Dr. Rogério Pacilêo Neto).
AI - 4343/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Ana Cano Arcângelo. (Dr. Bento José Cintra Franco). Agdo. Fernando Alves da Rocha.
AI - 4345/82 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Pedro Gomes Pereira). Agdo. Antonio Carvalho Maciel e Outros. (Dr. Tarcísio Leitão).
AI - 4357/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte. Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Joyce Barroca Gandare La Diotaiuti). Agdo. Geraldo Francisco dos Santos. (Dr. Múcio Wanderley Borja).
AI - 4378/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Sonia Maria Coletto. (Dr. José Gilberto Martins). Agdo. Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Sérgio Umberto Mazioni).

AI - 4387/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. M. Dedini S/A Metalúrgica. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo. Caetano Parguelo Neto. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
AI - 4390/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Ladislau Quevedo. (Dr. Riscalla Abdala Elias). Agdo. Breda Transportes e Turismo S/A. (Dra. Jucirema M. G. Gonçalves).
AI - 4392/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte. Maria Adelaide Merlim Orlando. (Dr. José Gilberto Martins). Agdo. Prefeitura Municipal da Estância de Itabirá (Dr. Theodoro Rosa Filho).
AI - 4405/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Helio Regato. Agte. José Maia. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo. Belém Veículos Ltda.
AI - 4406/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. (Dra. Neusa Voltolini). Agdo. Claudionor Ferreira Raymundo. (Dr. José Torres das Neves).
AI - 4419/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Dr. Alvaro Alberto Ariosa Castanheira). Agdo. Antonio José Pereira. (Dr. Celestino da Silva Júnior).
AI - 4437/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.R.J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. (Dr. Ilmar Silva Champion).Agdo. Carlos Roberto de Oliveira, (Dr. Herval Salles Galvão).
AI - 4438/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Rui Chaves). Agdo. Helealva Carvalhal de Souza Castro. (Dr. Ebenezer Sena).
AI - 4443/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte.Lojas Radiolar S/A. (Dr. George Fragoso Modesto Júnior). Agdo.João Silva Oliveira. (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).
AI - 4458/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Hélio Regato.Agte. Instituto de Medicina Tropical de Manaus. (Dr. Elzamir da Silva Muniz). Agdo. Maria Batista de Melo. (Dr. José Coelho Maciel).
AI - 4462/82 - TRT 11a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Instituto de Medicina Tropical de Manaus. (Dr. Elzamir da Silva Muniz). Agdo. Maria do Socorro Craveiro. (Dr. José Coelho Maciel).
AI - 4485/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Orlando Rodrigues Candeias. (Dr. Paulo Cesar Costeira). Agdo. Laboratórios Beccham Ltda. (Dr. Arnaldo Blaichman).
AI - 4496/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte.Francisco Silva Santos. (Dra.Hilma Coelho Van Leuven). Agdo. Transportadora Pampa S/A.
AI - 4497/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp. (Dr. Raul Câmara) Agdos. Francisco Peral Filho e Outros. (Dr. José Alberto Couto Maciel).
AI - 4504/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte. Antonio Carlos Silva Sobrinho. (Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira). Agdo-Cia. Química Metacril Ex Paskin Indústrias Petroquímicas. (Dr. Manoel Machado Batista).
AI - 4506/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agte.Wilson Frederico de Castro. (Dr. José Torres das Neves). Agdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Ruy Messias de Freitas Serravalle).
AI - 4521/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Adria Produtos Alimentícios Ltda (Dr. Luiz Souza Costa). Agdo. Astrogildo da Silva Pedroso (Dr. Heron Guido de Moura).
AI - 4522/82 - TRT da 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. CONFEMIL - Confecções Sul Militares (Dr. Ruy Arévalo) e Agdo. Leonida Machado Plate.
AI - 4524/82 - TRT da 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Rádio e Televisão Gaúcha S/A (Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos) e Agda. Vera Regina Cardozo da Silva.
AI - 4536/82 - TRT da 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Ney da Cunha Lima). e Agdo. José Cássio da Silva (Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto).
AI - 4537/82 - TRT da 5a. Região. Rel. Min. Mozart Russomano. Agte. Edival Francisco dos Santos e Outros (Dr. Walter Moura Filho) e Agdo. Silvano Couto (Dr. Carlos Alberto da Costa Lino).
AI - 4545/82 - TRT da 11a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Elzamir da Silva Muniz) e Agdo. Bernardino Claudio de Albuquerque e Outros (Dr. José Paiva Filho).
AI - 4561/82 - TRT da 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte . Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr- Jorge Eluf Neto) e Agdo. Coiti Gushiken.
AI - 4562/82 - TRT da 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Pereira-Gorgulho) eAgdo. Wilton Lima de Ornelas (Dr. Múcio Wanderley Borja).
AI - 4564/82 - TRT da 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Maria Luiza Pessoa de M. e Alvarenga) e Agdo. Pedro Cristalino da Silva (Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro).
AI - 4572/82 - TRT da 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Prefeitura Municipal de Leopoldina (Dr. Lucio de Freitas Lustosa) e Agdo. Adail Avila Barbosa (Dr. André Augusto Campos).
AI . 4576/82 -TRT da 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano . Agte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Boris Alexandre Balaguer) e Agdo. Israel Giani Teixeira (Dr. Múcio Wanderley Borja)
AI - 4584/82 -TRT da 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Banco do Nordeste do Brasil S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e Agdo. Manuel Vieira Pereira (Dr. Tarcísio Leitão).
AI- 4600/82 - TRT da 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte. Decorações Rúbia Ltda. (Dra. Wanda Gambaré) e Agdo. Flávio Marques de Cerqueira (Dra. Gilda Graciano).
AI - 4604/82 - TRT da 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Tarcísio Wanderley (Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle) e Agdo. Fundação Pandiá Calógeras (Dr. Etelvino Oswaldo Costa)
AI - 4606/82 - TRT da 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte Francisco Nogueira de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo. Companhia de Navegação do São Francisco (Dr. José Maria de Souza Andrade).
AI - 4613/82 - TRT da 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte . Oswaney Peixoto (Dr. José Torres das Neves) e Agdo. Banco Real S/A (Dr. Fernando B. Freire).
AI - 4614/82 - TRT da 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte. Ovanilda de Andrade Dutra (Dr. Sergio P. Drumond) e Agdo. Estado do Rio de Janeiro (Dr. Jorge Alberto Portugal).
AI - 4620/82 -TRT da 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte. Cândido Constâncio dos Santos e Outros (Dr. Jeremias Marrocos de Moraes) e Agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Luiz Leite Corrêa).

AI- 4628/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Herbert Rotkis (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: ITN - Ind. de Telecomunicações do Nordeste S/A. (Dr. Antonio Ferreira).
AI. 4629/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agte: Orlando Blan. (Dr. Cláudio Cury). Agdo: NORDON - Ind. Metalúrgicas S/A.
AI- 4631/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Edson de Oliveira Teixeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda : S/A Ind. Votorantim (Dr. Manoel Carlos Pinto Ferreira).
AI- 4637/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Distribuidora General Motors S/A (Dr. Joaquim Dias Alves). Agdo : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros e de Crédito do Rio de Janeiro.
AI- 4639/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.Agte Moysés Garfinkel (Dr. Luiz Gomes de Oliveira). Agda: Ivone Isabel da Silva. (Dr. Romário Paulino do Espírito Santo).
AI- 4647/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Maria Aparecida Gardia (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. José Hernandes Moreno).
AI- 4653/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Agdo: Fábio Fernandes Barbosa (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
AI- 4663/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.Agte Carlos dos Santos Rocha. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda:Seg Serviços Especiais de Guarda (Dr. Ailton Trecco).
AI- 4667/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agte: Sind. dos Auxiliares da Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).Agdo Cursos Especializados Vestibular Integral Ltda (René Perbeils).

RR- 4755/82 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min Prates de Macedo. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr . Ruy Chaves). Recdo: Wilson Frederico de Castro (Dr. José Tôrres das Neves).
RR- 5085/81 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev.Min. Prates de Macedo. Recte: Itapeva Florestal Ltda (Dr. Antonio Muscat). Recdos: José Jadir Pontes e outros (Dr. Jair de Almeida Serra Neto).
RR- 280/82 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min Prates de Macedo. Recte: Paranaense de Energia - COPEL. (Dr. Júlio Assumpção Malhadas). Recdo: Aparecido José Venâncio e Centúria-Segurança Física de Estabelecimentos Ltda (Dr. Luiz Salvador e Iracema Elis de Faria Gomes).
RR- 391/82 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Recdo: José Pedro Gabriel de Carvalho (Dr. Sérgio Roberto Alonso).
RR- 408/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte: Edmundo Carlos Viana da Silva (Dr . Múcio Wanderley Borja). Recda. Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr. Pedro Alcântara Batista).
RR- 711/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min . Mozart V. Russomano. Rectes: Dante Guerra Horta e outros (Dr . Rômulo Marinho). Recda: Telecomunicações de Minas Gerais S/A . (Dr. José Cesar de Oliveira).
RR- 819/82 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min . Mozart V. Russomano. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: Luiz Carlos dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR- 1108/82 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart V. Russomano. Rectes: Adalberto Alves dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Cia. de Navegação de São Francisco (Franave). (Dr. José Maria de Souza Andrade).

RR- 1272/82 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Mozart V. Russomano. Recte: Januário Alves de Oliveira (Dr. Ayrton Ribeiro da Costa). Recda: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Dr. Sérvulo José Drummond Francklin).
- As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas' nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 16 de março de 1983. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Secretária da Segunda Turma.

Terceira Turma

QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 15/03/1983.

Processos sorteados aos Exmos Srs. Ministros:

Relator: Ministro Rezende Puech

AI-3548/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Cláudio Bracarense e outros (Dr. Rubem José da Silva) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Walter Nery Cardoso).

AI-4214/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Dario Patriani (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-4673/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Eduardo Alejandro Geltsch (Dr. José Carlos da Silva Arouca) e Agdo: Linotipo do Brasil Comércio e Indústria Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-4710/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) e Agdo: Fermino Mariani (Dr. José Tôrres das Neves).

AI-4724/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Sbil - Segurança Bancária e Industrial Ltda (Dr. Valdeir de Carvalho e Agdo: Marcos Antonio do Nascimento (Dr Tarcísio Almeida Meinicke).

AI-4740/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Dr. Ailton Carvalho Freitas) e Agdo: José Leite Lopes (Dr. Eugenio Roberto Haddock Lobo).

AI-4751/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Antonio Alves Batista Neto (Dra. Maria Inês Câmara de Araujo) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista).

AI-4761/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Telesforo Martins Veras (Dr. Tarso Fernando Genro) e Agdo: Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Dr. Dante Rossi).

AI-4772/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Janete Maria Pinheiro da Rosa (Dr. Carlos Araújo) e Agdo: Zivi S/A - Cutelaria.

AI-4783/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: SEMEC - Serviço Médico Cirúrgico Ltda (Dr. Cristóvão Julius Bagumil Strojnowski).

AI-4794/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sebastião Vianei Borin) e Agda: Nair Reze Walter (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI-4806/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Fiação e Tecelagem São Vicente (Dr. Messias Pereira Donato) e Agdo: Isaltino Ananias Filho e outros (Dr. José Antonio Cúgula Guedes).

AI-4817/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo R. Sobrinho) e Agdo: Joacir de Oliveira Borges (Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa).

AI-5453/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Galba José dos Santos) e Agdo: João Batista Bragança e outro (Dr. Julio Borges Gomide).

RELATOR: Ministro Rezende Puech
REVISOR: Ministro Alves de Almeida

RR-694/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recte: João Olímpio Ribeiro (Dr. Edésio F. Passos) e Recda: Orbram - Organização E. Brambilla Ltda (Dr. Nelson Gramazio).

RR-867/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Sérgio Taldoqui (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e Recda: "Sbill - Segurança Bancária e Industrial Ltda (Dr. José Argemiro Pinto).

RR-983/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Lindinalva de Amorim Silva (Dr. F. Ary M. Castelo) e Recdo: Amperauto Eletrometalúrgica Ltda (Dr. Edgard Nalini).

RR-1101/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Nivaldo Cavali (Dr. Telêmaco Paiole Melges) e Recdo: 3M do Brasil Ltda (Dr. Assad Luiz Thomé).

RR-3684/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Ronaldo Brêtas de C. Dias) e Recdo: Cláudio Bracarense e outros (Dr. Rubem José da Silva).

RR-3834/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Distribuidora General Motors S/A - Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Emanuel Carlos) e Recdo: Edvino Carbone (Drs. S. Riedel de Figueiredo e Rubem José da Silva).

RR-4178/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Manoel Capia Molina (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recda: Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda (Dr. Danilo Lyria Lopes).

RR-4490/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Recdo: Dário Patriani (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4742/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Giuseppe Bonelli) e Recda: Marlene Loureiro Coelho e outros (Dr. José Antonio Polonio Tavares).

RR-5761/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Rectes: João Batista Bragança e José Araújo Ferreira (Dr. Júlio Borges Gomide) e Recda: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Galba José dos Santos).

RELATOR: Ministro Alves de Almeida

AI-1004/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e Agdo: Francisco Antonio Gonçalves (Dr. Oswaldo Pizardo).

AI-2909/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agtes: Flavio Luiz Folleto Eltz e outros (Dr. Vilmar Saldanha da Gama Padua) e Agdo: Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Ricardo Koch).

AI-3272/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva (Dr. Cláudio Curi) e Agda: Moto Rio- Cia Rio Preto de Automóveis (Dra. Alice Maria da S. Bonvino).

AI-4717/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e Agdo: Carlos Alberto Binotto (Dr. José Tôrres das Neves).

AI-4733/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: José Rodrigues Mello e outros (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Agda: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Ésio Costa).

AI-4746/ 82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: CMEL - Carneiro Monteiro Engenharia S/A (Dra. Lucia Maria Rondon Linhares) e Agdo: Geraldo Martins de Oliveira.

AI-4756/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Dealmo Alfredo Adam) e Agdo: Renan Machado de Oliveira (Dr. José Tôrres das Neves).

AI-4767/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Henry Antonio Betanin (Dr. Victor Douglas Núñez) e Agda: Fundação Cultural Riograndense - Rádio Fátima.

AI-4777/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agtes: Terezinha de Lourdes Gomes Shacker e Edemar Pedro Horn (Dr. Lauro Martinez) e Agdo: J. H. Santos S/A - Comércio e Indústria.

AI-4788/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Marly Therezinha da Silva Figueiredo (Dr. Antonio Luiz Sassi) e Agda: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José Campos Nogueira).

AI-4799/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Geraldo Pereira de Castro (Dr. Fábio Gambini) e Agdo: D. B. Rinaldi, Sistemas de Marcação Com. e Indústria Ltda (Dr. Antonio Miguel Esper).

AI-4811/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nelson de Abreu) e Agdo: Adão Alípio da Cruz (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira).

AI-4823/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos -CEDAE (Dr. Pompilio Pinheiro Pimentel) Agdo: Almir Duque Estrada Guimarães e outros (Dr. J.A. Serpa de Carvalho).

RELATOR: Ministro Alves de Almeida
REVISOR: Ministro Expedito Amorim

RR-2076/73 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região.Recte: Luiz Gonçalves Pereira Júnior(Dr.Alino da Costa Monteiro) Recdo: FEPASA -Ferrovia Paulista S/A (Dr. Carlos Moreira de Luca).

RR-827/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.Região.Recte: Metalúrgica Liess S/A (Dr. Mário A. Both) Recdo: José Diomar da Costa (Dra. Maria Lucia Muniz Couto).

RR-933/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.Região.Recte: Usina Catende S/A(Dr. Hélio Luiz F. Galvão) Recda: Maria Cícera da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-976/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região.Recte: Francisco Antonio Gonçalves (Dr. Oswaldo Pizardo) Recdo: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira).

RR-1037/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a.Região.Recte: Walter Amoedo Martins (Dr. José Torres das Neves) Recdo: Pfizer Química S/A (Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa).

RR-1275/82 - relativo ao recurso derevista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Cia. Bancredit de Administração de Bens (A.P. Corrêa de Mello Filho) Recda: Léa Bastos de Paula (Dr. José Caba Filho).

RR-2997/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região. Recte: Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Ricardo Kock) Recdos: Flavio Luiz Folleto Eltz e outros (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua).

RR-3060/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região.Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) Recdos: Francisco Fraga e outros (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-3404/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região.Recte: Moto Rio-Cia.Rio Preto de Automóveis (Dr . Victor Cesar Bonvino) Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva (Dr. Cláudio Curi).

RR-3863/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a.Região.Recte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (Dr. Fernando Veronese Aguiar) Recdos: Hélio Bizzo da Costa e José Luiz da Silva Peixoto (Dr. Helio Bizzo da Costa).

RELATOR:Ministro Expedito Amorim

AI-2254/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a.Região.Agte: Banco Real s/A (Dr. Noel Fonseca D'Arco) Agdo; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. Edson C.Rangel).

AI-3075/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região.Agte:FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes M. Malerbi)Agdos: Durval Soares e outros (Dr. Silvio Pereira).

AI-3544/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região.Agte: Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) Agdo: Dirvan Rodrigues Mendes (Dr. José Torres das Neves).

AI-4678/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região.Agte: João Luiz Pavani (Dr. Cláudio Curi) Agdo: Indústria Mecânica Lupermil Ltda (Dr. Adilson Luiz Colluci).

AI-4714/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a.Região.Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) Agdo: Roseli de Lourdes Scotecagna (Dr. José Vidotti).

AI-4731/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Agte: ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S/A (Dr. Luiz Claudio L- Penafiel) Agdo: Flávio Cândido (Dr. Edmilson Jorge de Oliveira).

AI-4743/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a.Região.Agte: Standard Electrica S/A (Dr. Ivo Meuren) Agdo: Alfonso Tadeo Perez Marin (Dr. Roberto Alves dos Reis).

AI-4754/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região.Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Darci Luiz Colombo) Agdo: Mauro Bacci Giusti (Dr. José Torres das Neves).

AI-4764/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a.Região.Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Helena Lisot) Agdo: Ronaldo Luiz Cardoso Silva.

AI-4775/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a.Região.Agte: Construtora Busato Ltda (Dr. Cláudio Scandolara) Agdo: Ilton Belisário Reies Benguá.

AI-4786/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região.Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Leila Zanfranceschi) Agda: Ivone Aparecida Nascinbem Elias (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-4797/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região. Agte: Osvaldo Vieira (Dr. Tácito Ribeito Costa) Agdo: Bertolo e Cia. Ltda (Engenho Capivara).

AI-4809/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a.Região.Agte: Siderúrgica Amaral S/A (Dra. Anália Maria Guimarães Lima) agdo: Adiles Jorge de Oliveira (Dr.Márcio Augusto Santiago).

RELATOR: Exmo .Sr.Ministro Alves de Almeida

AI-4685/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a.Região.Agte:FEPASA-Ferrovia Paulista S/A(Dr.Sérgio Moura Campos)Agdo: Pedro Cândido de Souza e outros (Dr.Gipsi Garcia Ferreira).

AI-4820/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região.Agte: Aniceto Philadelfio e outros (Dr. Sid Riedel de Figueiredo)Agdo: Cia. de Tranportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

RELATOR:Ministro Expedito Amorim
REVISOR:Ministro Guimarães Falcão

RR-4960/79 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Oswaldo Duarte dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Recdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio).

RR-862/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: Mercedez Benz do Brasil S/A (Dr. Carlos Sérgio Taveira de Souza) Recdo: Josué Dias Trindade (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-940/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.Região.Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO (Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra) Recdo: Maria do Carmo Meira (Dr. José Pereira Costa).

RR-1097/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: Limasa Indupal S/A Indústria de Perfis e Laminados (Dr. Homero Alves de Sá) Recdo: Douglas Antonio Pecchelli Sanggioro (Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes).

RR-1285/82 -relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Ronildo Marinho de Andrade (Dr.J.A.Galdino da Costa) Recdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo).

RR-2343/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região.Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Dr. José Torres das Neves) Recdo:Banco Real S/A (Dr. Noel Fonseca D'Arco).

RR-3164/82 -relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Rectes:Durval Soares e outros (Dr. Silvio Pereira) Recdo: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva).

RR-3360/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região. Recte: Estado do Amazonas (Dr. Ulysses Coelho de Souza) Recda: Maria Olinda Fernandes Pereira e outras.

RR-3544/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a.Região.Recte: Dirvan Rodrigues Mendes (Dr. José Torres das Neves) Recdo: Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade).

RR-4015/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) Recdo: Waldemar Melchior de Mello (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RELATOR Ministro Guimarães Falcão

REVISOR Ministro Orlando Teixeira da Costa

RR-5341/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thadeu Majchrovicz) e Recdos: Pedro Vuitik Sobrinho e Outros (Dr. Julio Assumpção Malhadas).

RR-854/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e Recdo: Octávio de Souza Carneiro (Dr. José Roberto Arruda Pinto).

RR- 878/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira) e Recdo: Joel Duarte (Dr. José Roberto de Arruda Pinto).

RR-882/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e Recdos: Waldemar Pirani e Outro (Dr. José Roberto de Arruda Pinto).

RR-759/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ely Alves Cruz) e Recdo: Severino Roque da Silva Sobrinho(Dr. José Torres das Neves).

RR-924/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e Recdo: Maria José da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-1004/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE- (Dr. Raul Norberto Hack) e Recdos: Leci de Paiva Mendes e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-1265/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Satro-Sociedade Auxiliar da Indústria de petroleo Ltda (Dr. Antonio Claudio Rocha) e Recdos: José Souza e Outros(Dr. Newton Almeida).

RR-3734/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e Recdos: Alexandre Rodrigues dos Santos e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4392/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: José Nunes da Silva (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). e Recdo: S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

RELATOR Ministro Orlando Teixeira da Costa

AI-3363/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. José Barbosa de Araújo) e Recdo: Arijoan Queiroz Ribeiro (Dr. Adilson Souto Gouveia)

AI-3995/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita - (Dr. Julio Borges Gomide) e Agdos: Joaquim Salvador e Outros (Dr. Paulo Ernesto Salvo).

AI-4672/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e Agdos: Odon Miguel de Souza e Outros (Dr. Virgílio M. Pinto).

AI-4704/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Agte: Jarbas Duarte Ferreira (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Mauro Quintino dos Santos)

AI-4723/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Arildo Ricardo) e Agdo: Deralcino Guimarães (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-4739/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Agte: Jadir Jaime de Oliveira Crispim (Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola) e Agdo: Standard Electrica S/A (Dr. Ivo Meuren).

AI-4750/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Agte: Amaro Tavares de Souza (Dr. Custódio do Espírito Santo) e Agdo: Clube Esportivo Mauá (Dr. Fernando B. Freire).

AI-4760/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Agte: Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Dr. Enio Rodrigues de Lima) e Agdo. Versolirio Pereira (Dr. Renato Castro da Motta).

AI-4771/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Eduardo de Camargo) e Agdo: Acir Paulo Schmitz.

AI-4782/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Agte: Cícero Prado Celulose e Papel S/A (Dra. Mary Rose Alves Freire Ronconi) Agdo: Benedito Sermi dos Santos

AI- 4792/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e Agdo: Iracema Cândida Silva Mestiço .

AI-4805/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Agte: Florestas Rio Doce S/A (Dr. Antonio Ribeiro Romanelli) e Agdo: Nilton Brígida da Silva (Dr. José Luiz Martins).

AI-4816/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Agte: Mineração Morro Vermelho S/A (Dr. Lucas de Miranda Lima) e Agdos:Serafim Quirino de Oliveira e Outros (Dr. Wilson Carneiro Vidigal)

AI-4885/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Agte: Geraldo Lara Camargo (Dr. Sergio Roberto Alonso) e Agdo: AEG - Telefunken do Brasil S/A (Dr. Emmanuel Carlos).

RELATOR Ministro Orlando Teixeira da Costa

REVISOR Ministro Rezende Puech

RR-763/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região. Recte: Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade)e Recdos: Rejane Maria de Azevedo e Outra (Dr. José Torres das Neves).

RR-929/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e RecdoS: Rosendalva Maria de Almeida e Outros (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-974/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (Dr. Nelson Antunes Coimbra) e Recdo: Orlando Alamino (Dr. Claudio Romero Piereck de Sá)

RR-1008/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Fernando Setembrino da Cruz (Dr. José Torres das Neves) e Recdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo)

RR-1266/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Recte: Clégio Santo Inácio (Dr. André Acker) e Recdo: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3564/82- relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região. Recte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. José Barbosa de Araújo) e Recdo: Arijoan Queiroz Ribeiro (Dr. Adilson Souto Gouveia)

RR-3830/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e Recdo: Maria da Conceição Pereira (Dr. Eduardo do Vale Barbosa)

RR-4245/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região. Rectes: Joaquim Salvador è Outros (Dr. Paulo Ernesto Salvo) e Recdo: Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA - (Dr. Victor Russomano Júnior)

RR-4774/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. Região. Recte: Alfonso Bisewski Júnior (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho) e Recdo: Auto Viação São Cristovão S/A (Dr. Arno Duarte)

RR-5133/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região. Recte: AEG - Telefunken do Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e Recdo: Geraldo Lara Camargo (Dr. Sérgio Roberto Alonso).

Brasília, 15 de março de 1983.

Mario de A. M. Pimentel Júnior
Chefe de Serviço da S/3ª Turma

Publicação de Acórdão

TRIBUNAL PLENO

TERMO DA 6ª AUDIÊNCIA DE 1983

REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1983

Aos dezesseis dias do mês de março de 1983, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº.Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos: -

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-65/80: (Ac.TP-2983/82).Rel.Min. Fernando Franco.

AUTORA: CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP.

ADV.DR. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RÉU: JOÃO FINA SOBRINHO (Acórdão 2a. T-AI-1096/79).

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar improcedente a ação, por maioria. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor de Cr$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

EMENTA: Ação rescisória julgada improcedente com apoio na Súmula 83 do TST.

RECURSOS ORDINÁRIOS EM AÇÕES RESCISÓRIAS

RO-AR-68/81: (Ac.TP-3195/82).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM(DNER) .

ADV.DR. Milton Ramos Sampaio.

RECORRIDO: ANTONIO DE MOURA BEATRIZ.

ADV.DR. Raul Schwinden Junior.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Incabível discutir, em execução, matéria transitada em julgado. A Súmula 100 não pode ter interpretação ampliativa. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-83/81: (Ac.TP-3196/82).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADV.DR. Sonia Regina Silva Schreiner.

RECORRIDO: COROACYR DOS SANTOS.

ADVS.DRS. Agenor Barreto Parente, Sid H.Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de revelia e, / no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: A mudança de orientação jurisprudencial não sustenta / rescisória. Uniformizada a jurisprudência em torno de Súmulas , posteriormente ao julgado, nem por isto invalida as decisões anteriores. Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-599/81: (Ac.TP-3081/82).Rel.Min. Marco Aurélio.

RECORRENTES: BENTO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

RECORRIDA: CIA E CERVEJARIA BRAHMA.

ADV.DR. Ursulino Santos Filho.

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao recurso para julgar / procedente a ação, rescindindo o acórdão atacado e, proferindo/ nova decisão em substituição, confirmar a sentença lançada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: MATÉRIA CONTROVERTIDA - O entendimento repousado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho torna extremo de dúvidas/ matéria antes tida por controvertida.

RO-AR-643/81:(Ac.TP-3236/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

RECORRENTE: RENATO DE BARROS SERRA DORIA.

ADV.DR. Anis Aidar e Oswaldo Sant Anna.

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Marcos Aurélio Pinto.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-4351/77: (Ac.TP-2757/82).Rel.Min. Nelson Tapajós.

EMBARGANTE: CIA VALE DO RIO DOCE.

ADV.DR. João de Lima Teixeira Filho.

EMBARGADO: JERÔNIMO BERSANI FILHO.

ADV.DR. Rômulo Marinho e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, seja pelas preliminares de nulidade e de violação da coisa julgada.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando ausentes os pressupostos previstos no art. 894 da CLT.

ED-E-RR-928/79:(Ac.TP-3246/82).Rel.Min. Nelson Tapajós.

EMBARGANTE.....: ANTONIO PAULO DIAS.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADO.....:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos , para declarar / que o restabelecimento do acórdão regional foi somente na parte/ em que deferiu a equivalência entre os depósitos do FGTS e a indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no/ acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará lo. Embargos acolhidos.

E-RR-1364/79: (Ac.TP-2932/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: ZIVI S/A - CUTELARIA.

ADV.DR. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

EMBARGADO: ROSALINO CORREIA MORAES.

ADV:DR. Beatriz Santos Gomes.

DECISÃO: Pelo voto de desempate, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer a decisão regional, por maioria.

EMENTA: Intervalos. Embargos conhecidos e recebidos para restabelecer a decisão regional.

E-RR-1800/79:(Ac.TP-3065/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Maria Cristina P. Côrtes.

EMBARGADO: MARCOS RONDON DE ASSIS.

ADV.DR. Jair Asbahr.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar/ a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Reclamante admitido em 16.09.68, para exercer as funções de médico, a título precário. Existindo Lei Municipal que disciplina o regime dos servidores contratados a título temporário, o regime jurídico é de natureza administrativa, sendo os litígios/ daí decorrentes de estrita competência da Justiça Comum do Estado (Súmula 123). Embargos conhecidos e acolhidos para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, sejam os autos remetidos à Justiça Comum, anulados os atos decisórios.

E-RR-2485/79: (Ac.TP-3066/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

ADV.DR. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.

EMBARGADOS: JOSÉ LUDOVICO E OUTROS.

ADV.DR. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá.

DECISÃO:Por maioria,conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar procedente a ação de consignação em pagamento, por / maioria.

EMENTA: Ação de consignação em pagamento proposta pela empresa / contra seus empregados, ante a recusa de recebimento das importâncias de indenização, face a alteração do regime de trabalho , nos termos do art. 9º, parágrafo único da Lei 5811/72, que é julgada procedente.

E-RR-2547/79: (Ac.TP-2978/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: JOÃO PINTO DE GODOY.

ADV.DR. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

EMBARGADA: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A.

ADV.DR. Moacir Belchior.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, por maioria.

EMENTA: Dispondo a empresa de serviço médico próprio ou em convênio, a seu cargo estará o exame médico e o abono das faltas relativas ao período, encaminhando o segurado ao INPS quando a incapacidade ultrapassar 15 dias. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2757/79:(Ac.TP-3067/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: CIA DOCAS DE SANTOS.

ADV.DR. Célio Silva.

EMBARGADOS: OSCAR MENDES E OUTROS:

ADV.DR. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito,recebê-los para determinar que a condenação das 11 (onze) horas trabalhadas sejam pagas como extras, com o respectivo adicional.

EMENTA: Períodos de intervalo e repouso. Súmula 110. Embargos conhecidos e acolhidos para que a condenação das 11 horas trabalhadas sejam paga como extras, com o respectivo adicional.

E-RR-3142/79: (Ac.TP-3002/82).Rel.Min. Marco Aurélio.

EMBARGANTES: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E LUIZ GONZAGA STOPATO.

EMBARGADOS: OS MESMOS.

ADVS:DRS: Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: 1 - Por unanimidade, não conhecer dos embargos da empresa. 2 - por maioria, conhecer dos embargos do empregado, e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, por maioria.

EMENTA: EMBARGOS - É recurso destinado a uniformizar a jurisprudência e a fiscalizar violação a letra de lei federal.

E-RR-4358/79: (Ac.TP-3070/82).Rel.Min. Nelson Tapajós.

EMBARGANTE: ARMANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA FILHO.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

EMBARGADO: BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, arguída em contra-razões. 2 - Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados.

E-RR-4786/79: (Ac.TP-2812/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

EMBARGADOS: PODALIRIO MANOEL MARCELINO DE MENDONÇA E OUTRO.

ADV.DR. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por/ maioria, recebê-los para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Havendo quadro de carreira é impossível prosperar a e - quiparação salarial. Embargos conhecidos e recebidos para julgar improcedente a ação.

E-RR-4997/79: (Ac.TP-3072/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: GERALDO ANSELMO BOAVENTURA.

ADV. DR. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

EMBARGADA: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Maria Cristina Paixão Côrtes.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar arguída, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Preliminar de incompetência arguída na impugnação, que é acolhida, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São / Paulo

E-RR-5026/79: (Ac.TP-3087/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTES: ALBERTO TEIXEIRA BARRETO E OUTROS.

ADV.DR: Ruy Jorge Caldas Pereira.

EMBARGADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

ADV.DR. José Cabral.

DECISÃO: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguída pela Procuradoria-Geral . 2 - por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque a divergência não se presta ao cotejo e a infringência também não restou configurada, não se podendo falar em direito adquirido, ato juridico perfeito ou/ coisa julgada.

E-RR-5439/79: (Ac.TP-3095/82).Rel.Min. Nelson Tapajós.

EMBARGANTE: JACIRA FIGUEIREDO ROCHA.

ADV.DR. Maria de Lourdes B. Gonçalves.

EMBARGADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

ADV.DR. Heitor Francisco Gomes Coelho.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito,por / maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Fundação Educacional do Distrito Federal. Não há direito a aplicação, sobre os salários reajustados na reclassificação, a uma reaplicação de índices percentuais do aumento geral, já aplicados anteriormente sobre os níveis de vencimentos reajustados . Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-183/80:(Ac.TP-3076/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

EMBARGANTE: EDMUNDO ORTIZ DE CAMARGO FILHO.

ADV.DR. Oswaldo Sant Ana.

EMBARGADO: MARCOVAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ADV:DR: J. Granadeiro Guimarães.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito,rejeitá-los por maioria.

EMENTA: É de suspensão do contrato o período em que o empregado/ passa a diretor administrativo de sociedade anônima, eleito por/ assembléia geral dos acionistas, não se computando o tempo de / serviço deste período, ao tempo de efetivo serviço como empregado. Embargos conhecidos e rejeitados.

AG-E-RR-702/80: (Ac.TP-3091/82).Rel.Min. Marco Aurélio.

EMBARGANTE E AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A.

ADV.DR. Carlos Odorico Vieira Martins.

EMBARGADO E AGRAVADO: MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: 1 - por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; 2 - por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Segunda Turma, para / que aprecie os demais aspectos da revista.

EMENTA: 1 - AGRAVO REGIMENTAL - não cabe de despacho que defere, parcialmente, embargos em recurso de revista. 2 - EMBARGOS - o artigo 896, da CLT, não permite a admissão parcial de recurso de revista, que, uma vez processado, deve ser, à totalidade, apreciado pela Turma do TST, no tocante aos pressupostos de recorribilidade e ao mérito, no que couber.

EMBARGO DECLARATÓRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ED-AG-AI-1567/81: (Ac.TP-3248/82).Rel.Min. Prates de Macedo.

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Carlos Roberto O. Costa.

EMBARGADOS: LUIZ VILLANOVA GRIGORINI E OUTROS.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações dos artigos 98 , parágrafo único e 153, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ED-AG-AI-acolhidos parcialmente.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE :

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-6444/81 - (Ac.TP-206/83). Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
Advogado - Harleine Gueiros Bernardes Dias
Agravado - VILMAR DA SILVA FERRO E OUTROS
Advogado - Walter Mendonça Sampaio.

AG-AI-6511/81 - (Ac.TP-207/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel
Agravante - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP
Advogado - Ana Maria Alencar Lameiro da Costa
Agravados - PLINIO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
Advogado - José Alberto Couto Maciel

AG-AI-0196/82 - (Ac.TP.-208/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogado - Ana Maria Alencar Lameiro da Costa
Agravados - MARIA ADELAIDE CASTELLANO MORAES E OUTROS
Advogado - José Alberto Couto Maciel

AG-AI-0427/82 - (Ac.TP.-209/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - RAYMUNDO GOMES DAS CHAGAS
Advogado - Raymundo Gomes das Chagas
Agravado - WILSON CARIUS FERREIRA
Advogado - Nivaldo Batista dos Santos.

AG-AI-0613/82 - (Ac.TP.- 210/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - VICTORI-VEÍCULOS S/A
Advogado - Hugo Mósca
Agravado - JOAQUIM MONTEIRO VIANNA
Advogado - José Péricles Couto Alves

AG-AI-0615/82 - (Ac.TP.-211/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - CIA.HANSEN INDUSTRIAL
Advogado - Harleine Gueiros Bernardes Dias
Agravado - ÁLVARO JORGE MELO PEREIRA
Advogado - Alino da Costa Monteiro

AG-AI-0884/82 - (Ac.TP.-212/83). Rel. Min.Marcelo Pimentel
Agravante - PAULO BOHN PRADO
Advogado - Victor Russomano Júnior
Agravado - SUL AMÉRICA TERRESTRES,MARÍTIMOS E ACIDENTES-COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado - Fernando Neves da Silva

AG-AI-1037/82 - (Ac.TP.-213/83). Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravantes - MARIA SOCORRO NASCIMENTO DE AGUIAR E OUTRAS.
Advogado - Rogério Avelar
Agravado - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Advogado - José Alberto Couto Maciel

AG-AI-1323/82 - (Ac.TP.-161/83).Rel.Min.Coqueijo Costa
Agravante - SUL AMÉRICA TERRESTRES,MARÍTIMOS E ACIDENTES-COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado - Fernando Neves da Silva
Agravado - MILTON DUQUE ESTRADA REIS PEREIRA
Advogado - Ilza Machado

AG-AI-1378/82- (Ac.TP.- 214/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Advogado - Harleine Gueiros Bernardes Dias
Agravado - JELSON FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado - Benedito Calheiros Bonfim

AG-AI-1388/82 - (Ac.TP.-215/83).Re.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Advogado - Carlos Robichez Penna
Agravado - FÁBIO PARADELLA SANTOS
Advogado - José Inácio Toledo

AG-AI-1429/82 - (Ac.TP.-216/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravantes - BANCO ECONÔMICO S/A E CASA FORTE S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.
Advogado - José Maria de Souza Andrade e outra
Agravado - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS.
Advogado - José Tôrres das Neves

AG-AI-1540/82 - (Ac.TP.- 217/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - CONSTANTINO BUCATI
Advogado - Eduardo do Vale Barbosa
Agravado - CIA.MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado - Maria Madalena de Oliveira

AG-AI-1547/82 - (Ac.TP.- 218/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - CIA.DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Advogado - Márcia Lyra Bergamo
Agravado - MINA HUBERMAN OLIVEIRA
Advogado - Alino da Costa Monteiro

AG-AI-1558/82 - (Ac.TP.-219/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - S/A-FRIGORÍFICO ANGLO
Advogado - Maria Cristina Paixão Côrtes
Agravado - SEBASTIÃO JÚLIO BORGES
Advogado - Alino da Costa Monteiro

AG-AI-1592/82 - (Ac.TP.- 220/83). Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
Advogado - Eliana Traverso Calegari
Agravado - ARISTÓTELES MELÂNIO FERREIRA
Advogado - Luiz Tadeua Leite Vieira

AG-AI-1609/82 - (Ac.TP.- 221/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - CIA.DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO-CERJ
Advogado - Hugo Mósca
Agravado - DIONISIO MARTINS DA VEIGA FILHO
Advogado - xxxxxxx

AG-AI-1651/82 - (Ac.TP.- 222/83). Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado - José Maria de Souza Andrade e outra
Agravado - HERALDO BONFIM SOARES
Advogado - xxxxxxxx

AG-AI-1657/82 - (Ac.TP.- 223/83). Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado - Roberto Benatar
Agravados - ADRIANO DOS SANTOS BRANDÃO E OUTROS
Advogado - Ulisses Riedel de Resende

AG-AI-1664/82 - (Ac.TP.- 224/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Lino Alberto de Castro
Agravado - JOSERILDO OLIVEIRA MARQUES PINTO
Advogado - Agmar Andrade Monteiro

AG-AI-1683/82 - (Ac.TP.-225/83). Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - INSTITUTO DE MEDICINA,TROPICAL DE MANAUS (ESTADO DO AMAZONAS LITISCONSORTE).
Advogado - Célio Silva
Agravado - ANTONIA GUIMARÃES PEREIRA
Advogado - José Coelho Maciel

AG-AI-1719/82- (Ac.TP.- 226/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel
Agravante - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS-DEPRC).
Advogado - Fábio Ricardo Rosa
Agravado - SULPÍCIO MACHADO FILHO
Advogado - Lady da Silva Calvete

AG-AI-1767/82 - (Ac.TP.-227/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel.
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Valéria Medeiros de Albuquerque
Agravado - PAULO LOPES DOS SANTOS
Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira

AG-AI-1783/82 - (Ac.TP.-228/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO ECONÔMICO S/A
Advogados - José Maria de Souza Andrade e Eduna E.Weinert
Agravado - GUY VALÉRIO BARROS DOS SANTOS
Advogado - Antonio Pinto Madureira

AG-AI-1801/82 - (Ac.TP.-229/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - LUIZ GUSTAVO MARANHO E OUTROS
Advogado - Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravado - INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTO ANTONIO LTDA
Advogado - Antonio Marcos de Carvalho

AG-AI-1831/82 - (Ac.TP.-230/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Carlos Roberto O.Costa
Agravado - FRANCISCO NUNES BITERCOURT
Advogado - xxxxxxxx

AG-AI-1901/82 - (Ac.TP.-231/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado - Harleine Gueiros Bernardes Dias
Agravado - ADILSON ROBERTO LORENCINI
Advogado - Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

AG-AI-1922/82 - (Ac.TP.-232/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - RIGA-ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado - Rogério Avelar
Agravado - ARNOBES MOTA DA SILVA
Advogado - Wilson de Oliveira

AG-AI-1954/82 - (Ac.TP.- 233/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Marcia Lyra Bergamo
Agravado - JOÃO FERRO
Advogado - Sérgio Mendes Valim

AG-AI-1964/82 - (Ac.TP. - 234/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado - Andréa Társia Duarte
Agravado - MANOEL ALÍRIO MILET
Advogado - José Tôrres das Neves

AG-AI-2063/82 - (Ac.TP. - 235/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - COZIMINAS REFEIÇÕES PARA INDÚSTRIAS LTDA E BUFFET PAMPULHA LTDA.
Advogado - Osmani Teixeira de Abreu
Agravado - LANDY FRANCISCO DA PAZ E PAMPULHA IATE CLUBE
Advogados - Lay Freitas e José Cabral

AG-AI-2097/82 - (Ac.TP.283/83)-Rel.Min.Guimarães Falcão
Agravante - ROBERTO AJALA PRADO
Advogado - Ulisses Riedel de Resende
Agravado - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM
Advogado - Arnaldo Von Glehn

AG-AI-2246/82 - (Ac.TP.236/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Roberto Benatar
Agravado - LUIZ BARRETO DE ANDRADE
Advogado - Mauro Thibau da Silva Almeida

AG-AI-2284/82 - (Ac.TP.237/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel
Agravante - QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
Advogado - Mauricio Gonçalves da Costa
Agravado - JOÃO BEZERRA LOPES E OUTRO
Advogado - Almir Pazzianotto Pinto

AG-AI-2339/82 - (Ac.TP.284/83).Rel.Min.Guimarães Falcão
Agravante - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
Advogados - Cláudio A.F.Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS
Advogado - Sergio Roberto Alonso

AG-AI-2383/82 - (Ac.TP.238/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Valéria Medeiros de Albuquerque
Agravado - MANOEL DAMIÃO
Advogado - Múcio Wanderley Borja

AG-AI-2401/82 - (Ac.TP.239/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Roberto Benatar
Agravado - JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA
Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira

AG-AI-2480/82 - (Ac.TP.240/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - CARLOS DIAS

Advogado - Carlos Arnaldo F.Selva
Agravado - BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO
Advogado - José Roberto de Arruda Pinto

AG-AI-2538/82 - (Ac.TP.241/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Valéria Medeiros de Albuquerque
Agravado - ALTAIR DA SILVA
Advogado - Alice Alves da Silva

AG-AI-3479/82 - (Ac.TP.242/83).Rel.Min.Marcelo Pimentel
Agravante - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
Advogado - José A.de Souza Fernandes
Agravado - GERALDO SERAPIÃO CALHEIROS
Advogado - José Márcio Rezende.

AG-RR-811/81 - (Ac. TP-0243/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Advogado: Márcia Lyra Bergamo
Agravado : AFFONSO GOMES DIEGUES
Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

AG-RR-2656/81 - (Ac. TP-0244/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO
Advogado: Eliana Traverso Calegari
Agravado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: João Pedro da Conceição

AG-RR-2852/81 - (Ac. TP-0245/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: MANOEL PERES ESTEVES
Advogado: Eduardo do Vale Barbosa
Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Maria Madalena de Oliveira

AG-RR-3463/81 - (Ac. TP-0246/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: REGINALDO ROBERTO MACEDO
Advogado: S. Riedel de Figueiredo
Agravado: AMOSHORE SERVIÇOS DE PERFUMAÇÕES LTDA.
Advogado: Ronaldo Barata

AG-RR-3512/81 - (Ac. TP-247/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
Advogado: Maria Lúcia Vitorino Borba
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo

AG-RR-3765/81 - (Ac. TP-0248/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante FLORA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado : Eduardo do Vale Barbosa
Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Wilson Leite de Almeida

AG-RR-3879/81 - (Ac. TP-285/83)
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Maurílio Moreira Sampaio
Agravado: MOACYR SCHMIDT DAS NEVES
Advogado: Maria Lúcia Vitorino Borba

AG-RR-4030/81 - (Ac. TP-286/83)
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: ELIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : Ulisses Riedel de Resende
Agravado: CREDIAL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado: J. Granadeiro Guimarães

AG-RR-4031/81 - (Ac. TP-249/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Hélio Carvalho Santana
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS
Advogado: Eliana Traverso Calegari

AG-RR-4094/81 - (Ac. TP-177/83)
Relator: Min. Coqueino Costa
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dilson Furtado de Almeida
Agravado: ALOÍSIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Washington Bolivar de Brito Júnior

AG-RR-4101/81 - (Ac. TP-178/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Roberto Benatar
Agravado: PEDRO ALVES
Advogado: Márcio Gontijo

AG-RR-4135/81 - (Ac. TP-250/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

AG-RR-4139/81 - (Ac. TP-0251/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Lino Alberto de Castro
Agravado: PAULO BRUNO CABRAL GUERRA
Advogado: Joaquim Fornellos Filho

AG-RR-4168/81 - (Ac. TP-0252/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS
Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravado: CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Advogado: Sérgio Gomes da Silva

AG-RR-4282/81 - (Ac. TP-0253/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Fernando Neves da Silva
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO
Advogados: José Tôrres das Neves e Eliana Traverso Calegari

AG-RR-4621/81 - (Ac. TP-287/83)
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: BANCO DO BRASIL S/A E HÉLIO SIVIERI
Advogados: Maurílio Moreira Sampaio e Rubem José da Silva
Agravados: OS MESMOS

AG-RR-4642/81 - (Ac. TP-254/83)
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravantes: OTACÍLIO XAVIER DA ROCHA E OUTROS
Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravado: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Advogado: Juarez Neri Ferreira

AG-RR-4760/81 - (Ac. TP-180/83)
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: TEKNO S/A
Advogado: José Alberto Couto Maciel
Agravado : ALBERTO PONTES MARTINS
Advogado: Valério Rezende

AG-RR-4811/81: (Ac.TP-255/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.
AGRAVANTE: FORD BRASIL S/A.
ADV.DR. Victor Russomano Júnior.
AGRAVADO: CHRISTOBAL BERA MOLINAS.
ADV:DRS. André Zemczak.

AG-RR-4845/81:(Ac.TP-256/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.
AGRAVANTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.
AGRAVADO: JOSÉ ENIO VIANA DOS REIS.
ADV.DR. Alino da Costa Monteiro e Carlos Arnaldo F. Selva.

AG-RR-4957/81:(Ac.TP-257/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

ADV.DR. Aldo Alves.

AG-RR-4962/81:(Ac.TP-258/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

ADV.DR. José Maria de Souza Andrade e outra.

AGRAVADO: FORTUNATO LIMA DE JESÚS SOBRINHO.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

AG-RR-4963/81:(Ac.TP-259/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: IVALDO AMORAS NEVES.

ADV.DR. S.Riedel de Figueiredo.

AGRAVADA: CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA.

ADV.DR. José Cabral.

AG-RR-5043/81: (Ac.TP-260/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: SUELI DOLORES DA ROSA:

ADV.DR. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AGRAVADO: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.

ADV.DR ..Jorge Alberto Diehl Pires.

AG-RR-5113/81: (Ac.TP-261/83).Rel.Min . Marcelo Pimentel.

AGRAVANTES: JANDYR MORAES E OUTROS.

ADV.DR. Oswaldo Pizzardo.

AGRAVADA: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADV.DR. Maria Madalena de Oliveira.

AG-RR-115/82:(Ac.TP-262/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A:

ADV.DR. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weinert.

AGRAVADO: SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

AG-RR-430/82: (Ac.TP-264/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES SEBRÃO.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

AGRAVADO: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA.

ADV.DR. Manoel Eugenio Marques Munhoz.

AG-RR-585/82:(Ac.TP-288/83).Rel.Min. Guimarães Falcão.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Maurílio Moreira Sampaio.

AGRAVADO: DIÓGENES MAGALHÃES PEREIRA DA SILVA.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

AG-RR- 586/82: (Ac.TP-263/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: JERSIONE MARTINS TORRES.

ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AGRAVADA: FUNDAÇÃO LEÃO XIII.

ADV.DR. João Moniz Barreto de Aragão.

AG-RR-2330/82: (Ac.TP-266/83).Rel.Min. Marcelo Pimentel.

AGRAVANTE: BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LAMBERT.

ADV.DR. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AGRAVADO: VIGORELLI DO BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

ADV.DR. Domício Ramos.

AG-RR-2637/82: (Ac.TP-289/83).Rel.Min. Guimarães Falcão.

AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A E WILSON FONTES BUENO.

AGRAVADOS: OS MESMOS.

ADVS.DRS. Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG-RR-2656/82: (Ac.TP-188/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

AGRAVANTE: IRACY GOMES DE MEDEIROS.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

ADV.DR. Ruy Jorge Caldas Pereira.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

PUBLICAÇÃO

AI-871/82 - (Ac. 1ª T-097/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: PRODUTOS METALÚRGICOS CARFRIZ S/A

Advogado: José Ubirajara Peluso

Agravado: EUCLIDES BARRETO DE SOUZA

Advogado: João Domingos Santos Silva

DECISÃO: Homologar o acordo e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem.

EMENTA: Compete ao órgão de que pende o julgamento da causa homologar acordo ou conciliação intercorrente, que põe fim ao processo com apreciação do mérito.

AI-3200/82 - (Ac. 1ª T-4297/82)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ITAMAR CELSO

Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho

Agravado: TRANSPAVI CODRASA S/A

Advogado: Miguel Ximenes de Melo Filho

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-3642/82 - (Ac. 1ª T-162/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Lino Alberto de Castro

Agravado: LORENI MARIANO DE ALMEIDA

Advogado: José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não cabe agravo quando o recurso interposto não sofreu qualquer restrição expressa pelo despacho de admissão. Agravo que não se conhece.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO

CC-11/82 - (Ac. 1ª T-96/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Suscitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Suscitado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E BANCO NACIONAL S/A E OUTROS.

Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias , Carlos Odorico Vieira Martins e outros e José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Conflito de Competência, e, dirimido, para o efeito de decretar a competência do Egrégio TRT da 3ª Região que ficará ciente por Telex, da decisão ora adotada, remetendo-se em seguida os autos.

EMENTA: Conflito de competência conhecido e no qual se declara à competência do Suscitante (TRT da 3ª Região).

RECURSOS DE REVISTA

PUBLICAÇÃO

RR-3407/81 - (Ac. 1ª T-00252/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogado: Maurício Campos Bastos

Recorrido: FRANCISCO COSTA DE PINHO

Advogado: João Cândido da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls . 31, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA:A desídia, como falta disciplinar rescisiva, não exige, para a sua configuração, a prévia punição ou a sequência de punições hierarquizadas pelo seu rigor. O excessivo número de ausências ao serviço configuro, por si, a desídia, enquadrável no art. 482 da CLT. Revista provida pela improcedência da reclamação.

RR-3599/81 - (Ac. 1ª T-00253/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: MARIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Nerly Roswell Nettuzzi

Recorrido: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

Advogado: Pedro Ivan do Prado Rezende

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, mercê da disciplinação do verbete da Súmula 123.

RR-3657/81 - (Ac. 1ª T-38/83)

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: EDVALDO CELESTINO DE SOUZA

Advogado: José Carlos de Souza

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Inteligência da Súmula nº 91 do TST. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-3742/81 - (Ac. 1ª T-254/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: MARIA HELENA DE FREITAS MARTINS

Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrido: SOCIEDADE AMIGOS DO MUNICÍPIO DE GUAIBA (HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO)

Advogado: Hugo Aurélio Klafke

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL E DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO

1. Não demonstrada a violação literal aos arts. 818 e 820 da CLT, nem desrespeito à Súmula 135 (ex-Prejulgado nº 6), não se conhece da revista, que pretende o revolvimento fático-probatório da causa, para demonstrar que inexistia diferença de tempo de serviço superior a dois anos entre equiparando e paradigma.

RR-4112/81 - (Ac. 1ª T-255/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Walter Nery Cardoso

Recorrido: BERNARDO DE AGUIAR PEREIRA

Advogado: Rubem José da Silva

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria dar provimento para determinar que a complementação obedeça a média trienal dos proventos, obedecida a proporcionalidade na razão de 1/30 de prestação efetiva de trabalho ao Banco, observado o teto relativamente aos ganhos do cargo efetivo imediatamente superior na hierarquia funcional.

EMENTA: Banco do Brasil - complementação de aposentadoria - já se tranquilizou a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o cálculo da complementação terá como base, a média dos ganhos do interessado no último triênio de serviço, sem a integração da gratificação de produtividade e, com o teto, os ganhos de cargo imediatamente superior na hierarquia funcional. Embora sob contrariedades, a complementação será proporcional ao tempo de serviço prestado exclusivamente do Banco na base de 1/30 por ano.

ED-RR-4401/81 - (Ac. 1ª T-67/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Embargante: MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A

Advogado: Victor Russomano Júnior

Embargado: SEVERINO VIEIRA DE MEDEIROS

Advogado: Ecleonar Campolongo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, declarar que ao Recurso de Revista se deu provimento para excluir da condenação a indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos a fim de ser sanada contradição existente no acórdão mebargado.

RR-4607/81 - (Ac. 1ª T-00258/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: ARMINDO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Recorrido : CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-4700/81 - (Ac. 1ª T-072/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: José Tôrres das Neves

Recorrido: VIRGINIA REGALIN

Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da Súmula 124.

EMENTA: De 180 o divisor para cálculo do salário-hora do bancário. Súmula 124 do TST.

RR-4733/81 - (Ac. 1ª T-259/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Antonio Joaquim de Souza

Recorrido: PALMARINO GIOVANI

Advogado: Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Fernando acrescentou que se observasse os efeitos do § 2º do art. 113 do CPC.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA Incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça do Estado de S. Paulo, por ser o Reclamante ex-empregado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e pretendeu a satisfação de direito estatutário.

RR-4743/81 - (Ac. 1ª T-00260/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: REGINALDO JOSÉ SPINI E BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, na sua integralidade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que a complementação da aposentadoria obedeça a média trienal dos proventos do interessado, com exclusão da produtividade, considerando a proporcionalidade em relação ao tempo de serviço à razão de 1/30 de prestação efetiva de trabalho ao Banco, respeitando o teto consubstanciado nos ganhos do cargo efetivo imediatamente superior na hierarquia funcional. Quanto ao recurso do reclamante, fica prejudicado

EMENTA: Banco do Brasil - complementação de aposentadoria - já se tranquilizou a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o cálculo da complementação terá como base, a média dos ganhos do interessado no último triênio de serviço sem a integração da gratificação de produtividade e, com o teto, os ganhos de cargo imediatamente superior da hierarquia funcional. Embora sob contrariedades, a complementação será proporcional ao tempo de serviço prestado exclusivamente do Banco na base de 1/30 por ano. Juros sobre o capital corrigido - matéria pacificada na jurisprudência. Revista provida.

RR-4799/81 - (Ac. 1a. T -261/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP e ALZIRA SANCHES SANTOS.

Advogados : Drs. Márcia Bérgamo e Neusa Maria Chagas Anderson

Recorridos: OS MESMOS.

Decisão : Unanimemente, conhecer da revista , e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor, qu entendia dever-se observar o disposto / do § 2º do art. 113 do CPC, ficando prejudicado o recurso da Reclamante.

Ementa : INCOMPETÊNCIA - As decisões do Egrégio STF em matéria de direito do trabalho ou direito processual do trabalho são adotadas no plano constitucional, razão pela qual se tornam obrigatórias na Justiça do Trabalho.

RR-4802/81 - (Ac. 1a.T. 262/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Hélio Santana

Recorrido: MILTON COURROL

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Decisão : Por maioria, conhecer da revista, nos dois pontos, por divergência , e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do anuênio no salário para o efeito de cálculo da gratificação de função, e como decorrência excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extraordinárias.

Ementa : O adicional por tempo de serviço não incide no salário do cargo efetivo para cálculo da gratificação prevista no § 2º do art. 224 da CLT.

RR-4815/81 - (Ac. 1a.T- 120/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: LUIZ ANTONIO FERREIRA

Advogado: Dr. Edésio Franco Passos

Recorridos: BANCO REAL S/A e SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A

Advogado: Dr. José Antonio de Freitas.

Decisão - Unanimemente, conhecer da revista , e , no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa - Não é bancário o vigilante que presta serviço ao Banco através de contratação por empresa especializada, de acordo com o Decreto-lei 1.034/69.

RR-4825/81 - (Ac. 1a. T- 263/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: S.G.S. - Brasil S/A

Advogado : Dr. Gustavo Livio Toneatti

Recorrido: HENRY KEITH SPONG

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Decisão: Unanimemente , não conhecer da revista.

Ementa : Obrigação de garantir o retorno do empregado ao país de origem, com o fornecimento de passagem. A efetividade dessa garantia se consubstancia, como obrigação de fazer, no ressarcimento equivalente ao preço do bilhete se não fornecido. Contrato a prazo- a rescisão injusta antecipada atrai a incidência do art. 479 da CLT sob os influxos do disposto no art. 30 § 3º do Dec. 59.820/66 (Súmula 125). Divergência - não se configura quando, nos arestos paradigmas, as teses que sustentam estão superadas por jurisprudência sumulada. Revista não conhecida.

RR-4890/81 - (Ac. 1a. Turma -04/83)
Relator: Min. Fernando Franco
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Humberto Marcos Moreira Pessôa
Recorrido: TITO LIVIO DE ARAÚJO MARINI
Advogado : Dr. Osiris Rocha
Decisão : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a elevação do nível.
Ementa: Devido o adicional de transferência quando esta é provisória. A elevação de uma categoria a determinado nível, não dá direito aos pertencentes de outra ao mesmo nível, posto que assim todos os pertencentes ao quadro da empresa estariam em um mesmo padrão.

ED- RR- 4947/81 - (Ac. 1a.T-264/83)
Relator: Min. João Wagner
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS.
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogados: Dr. Hugo G. Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias
Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para esclarecer que deverá ser aplicado o fator 1.1., por ocasião do reajuste semestral do anuênio
Ementa: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que deverá ser aplicado o fator 1.1., por ocasião do reajuste semestral do "anuênio".

RR-4994/81 - (Ac.1a.T-265/83)
Relator: Min: Ildélio Martins
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dra. Maria Madalena de Oliveira
Recorrido: MARIA MENDES VINHAS
Advogado: Dr. Sérgio Roberto Alonso
Decisão : Por maioria, não conhecer da revista.
Ementa : Incompetência. Complementação de pensão de viúva de empregado da CMTC. Aviso 64. Aplicação do Prejulgado 48. Revista não conhecida.

RR-5038/81 - (Ac.1a.T-266/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida
Recorrido : ANTONIO AVANÇO
Advogado : S. Riedel de Figueiredo
Decisão : Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a complementação se faça pela média dos proventos trienais, obedecido o teto em relação aos salários do cargo efetivo imediatamente superior, respeitada a proporcionalidade em relação ao tempo de serviço prestado exclusivamente ao Banco.
Ementa : Banco do Brasil, complementação de aposentadoria- já se / tranquilizou a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o cálculo da complementação terá, como base, a média dos ganhos do interessado no último triênio de serviço sem a integração da gratificação de produtividade e, com o teto, os ganhos de cargo imediatamente superior na hierarquia funcional. Honorários advocatícios a carência de prequestionamento obsta o conhecimento da impugnação da verba.

RR- 5102/81 - (Ac. 1a. T- 74/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A e WILSON VICENTE DE SOUZA.
Advogados:Drs. Fernando Alkmim de Barros e Rubem José da Silva
Harleine Gueiros B.Dias e Hugo Gueiros B.Filho
Recorridos: OS MESMOS
Decisão: Por maioria, conhecer do recurso do Banco, e, no mérito, unanimemente, negar provimento; quanto ao recurso do empregado, por maioria, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a correção da verba salarial.
Ementa: Abono de permanência, gratificação de titulado e comissões de cargo dívidas de valor, sujeitas à correção da lei 6.708/79. Recurso provido.

RR-5376/81 - (Ac. 1a.T-267/83)
Relator: Min. Ildélio Martins
Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: Dr. Hugo G.Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA.
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas com relação a correção dos anuênios, divergência fls. 117 e, no mérito, por maioria dar provimento, para excluir da condenação a correção semestral dos anuênios.
Ementa: Anuênio - Como vantagem pessoal e como condição especial de trabalho, o anuênio se exclui da correção semestral, pelo disposto no art. 10 da lei 6.708/79. Revista provida.

RR-79/82: (Ac.1a.T-270/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.
RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
ADV.DR. Heitor Francisco Gomes Coelho.
RECORRIDA: MIRALDA DA ROCHA OLIVEIRA.
ADV.DR. Nilton Pereira Braga.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Não pode a interpretação de norma regulamentar benéfica / ao empregado levar ao absurdo de lhe garantir, na reversão ao cargo efetivo, remuneração maior do que a percebida no posto em comissão. 2. Revista conhecida e provida.

RR-134/82: (Ac.1a.T-137/83).Rel.Min. Fernando Franco.
RECORRENTE: GILDÁSIO NOVAIS DA SILVA.
ADV:DR: Juarez Teixeira.
RECORRIDA: CONSTRUTORA ACRÓPOLE LTDA.
ADV.DR. Dyrval Ribeiro Soledade.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque inespecífica a divergência.

RR-191/82: (Ac.1a.T-140/83).Rel.Min. Fernando Franco.
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROSA SANTOS.
ADV.DR. Armínio João Von Hohendorff.
RECORRIDA: ROTERMUND S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
ADV.DR. Roberto Pinto.
DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista,e,no mérito, negar-lhe/ provimento.
EMENTA: Não há direito ao salário-maternidade quando expirado fica o contrato a prazo certo, vez que não há rescisão do pacto mas sua extinção pela chegada de seu termo final.

RR-296/82: (Ac.1a.T-145/83).Rel.Min. Fernando Franco.
RECORRENTE: TARCÍLIO MATTOS.
ADV.DR. Juacenyr Teixeira de Assumpção.
RECORRIDA: CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO:
ADV.DR. Hostílio Lopes Jund.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas em relação a prescrição, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: Prescreve em dois anos a ação que busca corrigir enquadramento de empregado. Inaplicabilidade da Súmula 168 do TST.

RR-347/82: (Ac.1a.T-274/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.
RECORRENTE: OSÓRIO CORNÉLIO DE OLIVEIRA FILHO.
ADV.DR. Edésio Franco Passos.
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A E ORBRAM (ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA).
ADV.DR. Dilson Furtado de Almeida e Nelson Gramazio.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.
EMENTA: VIGILANTE BANCÁRIO CONTRATADO POR EMPRESA PRESTADORA. Revista conhecida, porém desprovida, porque o vigilante que presta/ trabalho a um estabelecimento bancário, contratado por uma empresa comercial de prestação de serviços, não está sujeito ao regime de trabalho da empresa bancária cessionária. Decreto-lei 1.034/69.

RR-376/82: (Ac.1a.T-146/83).Rel.Min. Fernando Franco.
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPIRITO SANTO.
ADV.DR. José Torres das Neves.

RECORRIDO: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

ADV.DR. Rogério Avelar.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar provimento.

EMENTA: Sendo cláusula que cria condição especial de trabalho a - través de Convenção ou Dissídio Coletivo, somente será reajustado o adicional por tempo de serviço quando houver a revisão da norma que o instituiu, de acordo com o art.10 da Lei 6.708/79.

RR-420/82:(Ac.1a.T-11/83).Rel.Min. Marco Aurélio.

RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Dilson Furtado de Almeida.

RECORRIDOS: JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO E MÁRIO GUIMARÃES DE MENDONÇA CAMÕES.

ADV.DR. Washington Bolivar de Brito Júnior.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: REVISTA _ DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - 1. A ensejadora do recurso de revista há que estar ligada a interpretação de dispositivo legal, sendo supérflua aquela relativa ao alcance de / cláusula contratual. 2. A pertinência da revista não prescinde / da adoção de tese, pelo Regional, a respeito da aplicação de preceito legal, sendo indispensável, portanto, o prequestionamento/ da matéria lançada nas razões recursais.

AG-RR-428/82: (Ac.1a.T-4540/82).Rel.Min. Coqueijo Costa.

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ - RIOS DE DUQUE DE CAXIAS.

ADV.DR. José Torres das Neves.

AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. QUANDO CABE. 1. Interpretação restritiva do art. 166 e suas alíneas do Regimento Interno do TST. / 2. Não cabe agravo regimental de mero despacho que homologa pedido de desistência de recurso ou de ação.

RR-440/82: (Ac.1a.T-147/83).Rel.Min. Fernando Franco.

RECORRENTE: CERÂMICA CORDEIRO S/A.

ADV.DR. Nelson Leiria.

RECORRIDA: LAÍDE TEODORO DOS SANTOS.

ADV.DR. Elida Rodrigues Costa.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista por divergência jurisprudencial quando os arestos paradigmas são transcritos sem/ indicação do repositório de jurisprudência onde possa ser localizado. (Súmula 38 do TST).

RR-442/82: (Ac.1a.T-148/83).Rel.Min. Fernando Franco.

RECORRENTE: ÂNGELO GERALDO DA SILVA.

ADV.DR. Carlos Franklin Paixão Araújo.

RECORRIDA: METALÚRGICA HERFE LTDA.

ADV.DR . Lúcia Helena Bertaso Goldani.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista,e, no mérito,por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Vencido o autor em parte da ação e na qual se requereu/ perícia do mesmo o ônus do pagamento dos honorários do expert, / mesmo que vencedor em outros títulos.

RR-509/82: (Ac.1a.T-149/83).Rel.Min. Fernando Franco.

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM.

ADV.DR. Cláudio A.F.Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RECORRIDO: CELSO UBIRATAN RIBEIRO DOS SANTOS.

ADV.DR. Nilson Tosta de Araújo.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Apenas o titular da representação dos empregados na CIPA é beneficiado pela estabilidade especial prevista no art. 165 da CLT, não se estendendo aos suplentes. Revista conhecida e a que/ se dá provimento.

RR-557/82: (Ac.1a.T-275/83).Rel.Min. Coqueijo Costa.

RECORRENTE: JORGE SANTINO.

ADV.DR. Orotavo Eugênio Lopes da Silva.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Dilson Furtado de Almeida.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista com base no verbete da Súmula 126.

EMENTA: SÚMULA 126. Revista não conhecida.

RR-595/82 - (Ac. 1ª T-151/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA

Advogado: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa

Recorrido: ZACARIAS MOREIRA RIBEIRO

Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria - relação de emprego.

ED-RR-1106/82 - (Ac. 1ª T-91/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargantes: ANTONIO MOREIRA E OUTROS

Advogado : Geraldo Cezar Franco

Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Carlos Augusto V.N. Falcão

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da Empresa; quanto aos dos empregados, unanimemente, recebê-los para esclarecer que a revista não poderia ter sido conhecida quanto ao pedido de retroação dos depósitos do FGTS.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois o que pretende a embargante é acrescentar a decisão embargada o fundamento que lhe apraz - e isso refoge a tal tipo de recurso.

RR-1756/82 - (Ac. 1ª T-154/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrentes: JOÃO ALVES BATISTA E OUTROS

Advogado: Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

Advogado: José Ubirajara Peluso

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não são atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

ED-RR-2075/82 - (Ac. 1ª T-155/83)

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: ESPÓLIO DE IBRAHIM LOPES LIMA (MG)

Advogado: Kleber Mendes Carneiro Leão

Embargados: HELIO MARQUES PIMENTEL E OUTROS

Advogado: Tarcísio Humberto P. Henriques

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Rejeitam-se embargos de declaração' quando, a título de se suprir omissões, o Embargante pretende o rejulgamento da causa.

RR-2233/82 - (Ac. 1ª T-157/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: JOÃO MIGUEL CARAM (PR)

Advogado: Potiguar Alvim Rezende

Recorridos: LUIZ SEBASTIÃO DAVI E OUTROS

Advogado: Edwil Caliani

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe' provimento, para que, afastada a deserção considerar e julgar, o Egrégio Regional "a quo", o Recurso Ordinário comofor merecido.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento face à Súmula ' 35 do TST.

RR-2363/82 - (Ac. 1ª T-00221/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior

Recorrido: LUCIRIO CÂNDIDO CARNEIRO

Advogado : José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a juros e correção monetária, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Juros - incidência sobre o capital corrigido - legitimidade. Revista desfundamentada - não conhecimento.

RR-2462/82 - (Ac. 1ª T-093/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dilson Furtado de Almeida

Recorrido: JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

Advogados: Rubem José da Silva e Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento relativamente à média dos ganhos do interessado ' no último triênio considerados, como teto, o total dos ganhos do cargo imediatamente superior na hierarquia funcional.

EMENTA: Banco do Brasil - complementação de aposentadoria - já se tranquilizou a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o cálculo da complementação terá como base, a média dos ganhos do interessado no último triênio de serviço, sem a integração da gratificação' de produtividade e, como teto, os ganhos de cargo imediatamente superior na hierarquia funcional.

RR-2756/82 - (Ac. 1ª T-00224/83)

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS

Advogado: José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro

DECISÃO: Por maioria, acolher a preliminar de incompetência apontada pela Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Ação de cobrança de contribuição assistencial, promovida pelo Sindicato beneficiário contra empresa devedora. Incompetência da Justiça do Trabalho. (Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal- RE 92.590 - 2, RE 94.593 - 8). Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3310/82 - (Ac. 1ª T-159/83)

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS

Advogado: Ulysses Coelho de Souza

Recorrido: DULCIRENE RIBEIRO DA SILVA

Advogado: José Coelho Maciel

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, quanto a incompetência e quanto ao adicional de risco, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, competente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Indevida a gratificação de risco de vida quando o empregado não trabalha em hospital de isolamento.

RR-3311/82 - (Ac. 1a.T.- 181/83)

Relator - Min. Ildélio Martins

Recorrente - ESTADO DO AMAZONAS

Advogado - Ulysses Coelho de Souza

Recorrida - RUTH MIRIAN FAVACHO

Advogado - José Coelho Maciel

D E C I S Ã O - Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, em lhe negar provimento.

E M E N T A - Adicional de risco concedido pelo fato de exercer o pretendente função contemplada, para esse efeito, no diploma legal concedente.

RR-3765/82 - (Ac.1a.T.- 183/83)

Relator - Min. Fernando Franco

Recorrente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Lino Alberto de Castro

Recorrida - LORENI MARIANO DE ALMEIDA

Advogado - José Torres das Neves

D E C I S Ã O - Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o adicional de horas extras a 20%, e, excluir da condenação a correção semestral de anuênio e honorários advocatícios.

E M E N T A - Como condição especial de trabalho, criada através de sentença, acordo ou convenção coletiva, não sofre o anuênio a incidência do reajuste semestral, nos termos do art. 10 da Lei 6.708/79.

RR-3843/82 - (Ac.1a.T.- 237/83)

Relator - Min. Ildélio Martins - "Ad-Hoc"

Recorrente - JOSÉ TEOTÔNIO DE MATOS

Advogado - Ulisses Riedel de Resende

Recorrida - COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Advogado - Eduardo Cacciari

D E C I S Ã O - Por maioria, não conhecer da revista.

E M E N T A - Efeitos rescisórios- pagamento em cheque ou dinheiro - Legitimidade, salvo quanto a analfabetos. Exclusão dos aposentados, do alcance dessa norma (art. 477 § 4º). Revista não conhecida.

RR-4013/82 - (Ac. 1a.T.- 184/83)

Relator - Min. Fernando Franco

Recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado - Marigildo de Camargo Braga

Recorrido - ANTONIO CÉSAR ALCAZAR MARCHETI.

Advogado - Sid Riedel de Figueiredo.

D E C I S Ã O- Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

E M E N T A -Acolhida a incompetência da J.T., nos termos da súmula 123 do T.S.T.

RR-4032/82 - (Ac. 1a.T.- 238/83)

Relator - Min. Ildélio Martins -"Ad-Hoc"

Recorrente - ELAINE FERREIRA NEPOMUCENO

Advogado - Maria Lucia Muniz Couto

Recorrido - MASSEY- FERGUSON PERKINS S/A.

Advogado - Mario Albino Both

D E C I S Ã O- Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar provimento, para julgar procedente a reclamação.

E M E N T A - Indenização compensatória- art. 9º da lei 6.708/79. Aviso prévio cujo termo final coincidiu com a vigência do aumento normativo. Não pagamento das verbas rescisórias com base no salário reajustado. Indenização compensatória de vida.

RR-4194/82 - (Ac.1a.T.- 240/83)

Relator - Min. Ildélio Martins - "Ad-Hoc"

Recorrente - RODRIGUES MOURA E COMPANHIA LTDA.-ESCRITÓRIO FARRAPOS.

Advogado - Fernando N. Dorfmann

Recorrida - ANTONIETA REIS DOS SANTOS.

Advogado - Carmem M.L. do Amaral

D E C I S Ã O - Por maioria, não conhecer da revista.

E M E N T A - Revista de que se não conhece por desfundamentada.

RR-4213/82 - (Ac.1a.T.- 185/83)

Relator - Min. Fernando Franco

Recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado - Lélia Zanfranceschi

Recorridas - WALKIRIA MARIA AMANTÉA E OUTRAS.

Advogado - Raul Schwinden

D E C I S Ã O - Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

E M E N T A - Revista conhecida e provida face à Súmula 123 do TST.

RR-4313/82 - (Ac.1a.T.- 186/83)

Relator - Min. Fernando Franco

Recorrente - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Antonio Joaquim de Souza

Recorrido - ROMEU FRASCHETTI.

Advogado - Ulisses Riedel de Resende

D E C I S Ã O - Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

E M E N T A - Incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação que tem por objeto direito oriundo de norma estatutária estadual.

RR-4492/82 -(Ac.1a.T.- 187/83)

Relator - Min. Fernando Franco

Recorrente - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Antonio Miguel Pereira

Recorrido - DJALMA PEREIRA.

Advogado - Luiz Ruivo Filho

D E C I S Ã O - Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

E M E N T A - Incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação que tem por objeto direito oriundo de norma estatutária estadual.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

PUBLICAÇÃO

ED-AI-2208/82 - (Ac. 2ª T-2864/82)

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: JOÃO PAULO FERNANDES

Advogado: Wilson de Oliveira

Embargado: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP

Advogado: Eduardo Cacciari

DECISÃO: Em rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

AI-2920/82 - (Ac. 2ª T-2909/82)

Relator : Min. Hélio Regato

Agravantes: MARIA DA NATIVIDADE AGUIAR GARCIA E OUTRAS

Advogado: Antonio H.C. do Nascimento

Agravado: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-2933/82 - (Ac. 2ª T-2912/82)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Advogado: Júlio Barbosa Lemes

Agravado: IZONE LUIZA PIT PEDOTT

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3013/82 - (Ac. 2ª T-2928/82)

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS

Advogado: Aldemar A.A.J. de Salles

Agravado: ENEDINA FERNANDES DE AMORIM

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3041/82 - (Ac. 2ª T-2934/82)

Relator : Min. Hélio Regato

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM FELÍCIO

Advogado: José Júlio Diniz Couto

Agravado: GERALDO MACHADO FERREIRA E OUTROS

Advogado: Alfredo Machado

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

PUBLICAÇÃO

AI-2159/82 - (Ac. 3ª T-157/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado: Paulo Fernando Gambôa da Silva

Agravado: MARIZENE JESUS AZEVEDO COELHO

Advogado: Paulo Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

ED-AI-2502/82 - (Ac. 3ª T-00350/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Embargante: FENÍCIA-PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado: J. Granadeiro Guimarães

Embargado: ANTONIO MARCOS DE CAMPOS

Advogado: Rubem José da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque inexistente a pretendida omissão.

AI-3088/82 - (Ac. 3ª T-3607/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Antonio Carlos Fernandez

Agravado: LUIZ GARCIA VICTORINO

Advogado : Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras nos repousos. Súmula nº 42. Agravo desprovido.

AI-3100/82 - (Ac. 3ª T-3610/82)

Relator : Min. Expedito Amorim

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Miguel Flávio Carnicelli

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advogado: José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3154/82 - (Ac. 3ª T-3614/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Advogado: Cesar Abreu de Castro

Agravado: AGOSTINHO BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS

Advogado: Eugênio José dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se o despacho que denegou seguimento à revista, para negar provimento ao agravo.

AI-3163/82 - (Ac. 3ª T-158/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Pedro Castilho

Agravado: NIVON CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado: Everaldo de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, diante de possível divergência, para determinar o processamento da revista.

AI-3171/82 - (Ac. 3ª T-3617/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes

Agravado: PAULO TARSO NEVES

Advogado: Jorge Estefane B. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-3188/82 - (Ac. 3ª T-3619/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: JOSÉ NUNES

Advogado: Rubem José da Silva

Agravado: SUPERGASBRAS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A

Advogado: Arlindo Celso Sarmento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3195/82 - (Ac. 3ª T-3620/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: JÚLIO GUIMARÃES

Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira

Agravado: GRÁFICA MUNIZ S/A

Advogado: Miguel José de Souza Lobato

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido à falta de procuração.

AI-3197/82 - (Ac. 3ª T-159/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante : JOSÉ MARIANO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Agravado: BANCO REAL S/A

Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3211/82 - (Ac. 3ª T-160/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: WALFRIDO DE SOUZA FREITAS

Advogado: Rubem José da Silva

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Maurílio Moreira Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3212/82 - (Ac. 3ª T-161/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Oswaldo Lotti

Agravado: WALFRIDO DE SOUZA FREITAS

Advogado: Rubem José da Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Havendo arestos que a princípio, conflitam com a decisão, dá se provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.

AI-3222/82 - (Ac. 3ª T-162/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Advogado: Nilton Pereira Braga

Agravado: ARTHUR DE CARVALHO

Advogado: A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial é matéria eminentemente fática, que impede revisão na instância extraordinária. Agravo desprovido.

AI-3233/82 - (Ac. 3ª T-3624/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CONSTRUTORA OAS LTDA.

Advogado: Jorgina Tachard Von Beckerath

Agravado: GENARO ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Advogado: Juarez Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 125. Agravo desprovido.

AI-3239/82 - (Ac. 3ª T-163/83)

Relator : Min. Expedito Amorim

Agravante: ÂNGELO MARTIN

Advogado: Rubem José da Silva

Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: José A. Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para determinar o processamrnto' da revista.

AI-3240/82 - (Ac. 3ª T-164/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: José Alberto C. Maciel

Agravado: ÂNGELO MARTIN

Advogado: Rubem José da Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Questão que se apoia em Súmula deste Tribunal, autoriza a subida da revista. Agravo a que se dá provimento.

AI-3254/82 - (Ac. 3ª T-3627/82)

Relator : Min. Expedito Amorim

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Fernando Barreto de Souza

Agravado: LUIZ ELIOMAR DE LIMA

Advogado: Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3275/82 - (Ac. 3ª T-3630/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado: George Achutti

Agravado: LUIZ ERNANI SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-3287/82 - (Ac. 3ª T-00089/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Advogado: Paulo Vargas Damaceno

Agravado: ADALBERTO LOPES ALVES

Advogado : Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração de atribuições apurada pelas Instâncias de prova, ante a declaração de preposto da reclamada não autoriza a revista , por ser a matéria fática. Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-3291/82 - (Ac. 3ª T-3634/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL SOTINCO LTDA.

Advogado: Edmundo Chaves Burlamaqui

Agravado: RAUL MACHADO BETIM PAES LEME

Advogado: José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-3296/82 - (Ac. 3ª T-165/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado: Jairo Aquino

Agravado: GEORGINA MORAIS DE SANTANA

Advogado: Clóvis Correa de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Diante de uma possível divergência, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

AI-3307/82 - (Ac. 3ª T-166/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO' E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: Alino da Costa Monteiro

Agravado: RÁDIO UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3308/82 - (Ac. 3ª T-167/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: C.N.D.A. - CIA. NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Advogado: José Maria de Souza Andrade

Agravado: ANTONIO ROMEU FALEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando a argüição de infringência a lei que embasa a revista, não resulta demonstrada.

AI-3320/82 - (Ac. 3ª T-168/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante : JOSÉ MALAQUIAS DE CARVALHO

Advogado: Alberes Tavares

Agravado: VIAÇÃO AMIGOS LEOPOLDINENSES S/A

Advogado: Gustavo Adolfho de Campos Cooper

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, no qual não se encontra os traslados das razões do recurso e do acórdão regional.

AI-3321/82 - (Ac. 3ª T-169/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: EDSON DE OLIVEIRA

Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado: Suzana Gômara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada.

AI-3332/82 - (Ac. 3ª T-170/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes

Agravado: ABÍLIO NOGUEIRA

Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de processar a revista.

EMENTA: Prescrição - Ação de revisão de enquadramento - PCC da Rede Ferroviária Federal S.A. Inaplicabilidade da hipótese prevista no Prejulgado nº 48. Agravo provido para determinar revista.

AI-3333/82 - (Ac. 3ª T-0171/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SIDERÚRGICA AMARAL S/A

Advogado: Anália Maria Guimarães Lima

Agravado: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS

Advogado: José Carlos Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Denega-se o processamento de revista, que pretende o reexame da prova.

AI-3345/82 - (Ac. 3ª T-172/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Maria Aparecida de Oliveira e Silva

Agravado: HELVÉCIO DE RESENDE URBANO JÚNIOR

Advogado: José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não autoriza a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-3346/82 - (Ac. 3ª T-173/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante : HELVÉCIO DE RESENDE URBANO JÚNIOR

Advogado: Wilson Carneiro Vidigal

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Maria Aparecida de O. e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a matéria discutida na revista encontra-se superada. Súmula nº 42.

AI-3347/82 - (Ac. 3ª T-0174/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: EDSON DEOLINDO

Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Venina de Castro Vaz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não pode reexaminar fatos e provas.

AI-3356/82 - (Ac. 3ª T-00175/83)

Relator : Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HOSPITAL SANTA MÔNICA S/A

Advogado: Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto

Agravado: MARLI ANTONIA GONÇALVES

Advogado: Newton Leão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando não configurados os pressupostos recursais da revista.

AI-3372/82 - (Ac. 3ª T-0176/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Advogado: José Ubirajara Peluso

Agravado: AGENOR MIGUEL RIBEIRO

Advogado: José Ortiz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA:O recurso de revista não permite o reexame de fatos e provas.

AI-3374/82 - (Ac. 3ª T-177/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Miguel Flávio Carnicelli

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA

Advogado: José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3375/82 - (Ac. 3ª T-0178/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ELZAMIRA GONZAGA MORAIS

Advogado: Alino da Costa Monteiro

Agravado: WESTIN - CHOUSE DO BRASIL S/A - DIVISÃO EL-CON

Advogado: Alaor Haddad

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se o processamento de revista que não possui amparo em divergência de arestos ou em violação de lei.

AI-3382/82 - (Ac. 3ª T-0179/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ADANELSON CORRÊA

Advogado: Acir Vespoli Leite

Agravado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Advogado : Djalma Floroschk

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que pretende a subida de revista para reexame de prova.

AI-3392/82 - (Ac. 3ª T-180/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: RHODIA S/A

Advogado: Lázaro Phols Filho

Agravado: JOSÉ HAMILTON RIBEIRO

Advogado : Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Diante de uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo para melhor exame da revista. Agravo provido.

AI-3393/82 - (Ac. 3ª T-181/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: José Alberto C. Maciel

Agravado: ANTONIO FERREIRA LOPES

Advogado: Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se o processamento de revista, que pretende estear-se em divergência de interpretação sobre normas regulamentares da Empresa, não demonstra violação de leis e pretende enfrentar matéria fática.

AI-3405/82 - (Ac. 3ª T-182/83)

Relator: Min. Expedito Àmorim

Agravante: AFONSO PAES DO MONTE

Advogado: Luiz Vital de França Filho

Agravado: JOSÉ AMARO DE SANTANA

Advogado: Teócrito Cunho Guerreiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Impossível conhecer-se do enfoque recorrido, eis que ausente o traslado da revista. Agravo não conhecido.

AI-3406/82 - (Ac. 3ª T-183/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FÁBIO JOSÉ DA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS

Advogado: Manoel Gomes de Moura

Agravado: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE

Advogado: Walter José Dantas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho denegatório de revista fundamentado e correto não se reforma.

AI-3462/82 - (Ac. 3ª T-184/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: MANOEL BEZERRA PIRES

Advogado: Raymundo de Freitas Pinto

Agravado: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLORESTA NEGRA

Advogado: Rubens Mário de Macedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, quando não efetivado o pagamento das custas.

AI-3472/82 - (Ac. 3ª T-00100/83)

Relator: Min. Rezende Puech

Agravante: RÁDIO ITAÍ LTDA.

Advogado: Carlos Cézar C. Papaléo

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3474/82 - (Ac. 3ª T-185/83)

Relator : Min. Expedito Amorim

Agravante: CARLOS LOUÇAN DOS SANTOS

Advogado: Alino da Costa Monteiro

Agravado: CONFEITARIA CRUZEIRO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3475/82 - (Ac. 3ª T-186/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Gerson Fischmann

Agravado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DORNELLES

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando a revista foi corretamente trancada com fundamento em jurisprudência sumulada.

AI-3485/82 - (Ac. 3ª T-00101/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CASA ROSA S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

Advogado: José Lucio Glomb

Agravado: SEBASTIÃO TOMAZIN

Advogado: Geraldo Roberto C. de Vaz da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida obstativa de estabilidade, sem justa causa,não elidida pela reclamada, é tema fático que não enseja a revista. Súmula 126. Correto o indeferimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3486/82 - (Ac. 3ª T-00102/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ELETROFRIO S/A

Advogado: José Jadir dos Santos

Agravado: HAROLDO TEIXEIRA FERREIRA

Advogado: Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego encontrada com base nos elementos de prova. Tema fático. Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-3494/82 - (Ac. 3ª T-187/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravantes:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A PLANEJAMENTO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Advogado: Márcio Gontijo

Agravado : NELSON MILDEMBERGER

Advogado: José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3495/82 - (Ac. 3ª T-188/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Cyro de Paula

Agravado: ADOLFO ALEIXO MARTINS DA SILVA

Advogado: Mauro Thibau da S. Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista fundamentada insatisfatóriamente.

AI-3499/82 - (Ac. 3ª T-189/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Pedro Alcântara Batista

Agravado: JAIR SILVA

Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3507/82 - (Ac. 3ª T-190/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado: Maurício Martins de Almeida

Agravado : JUDITH GUIMARÃES E OUTRAS

Advogado : Joaquim Batista de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se processa revista, que pretende o reexame de fatos e provas.

AI-3508/82 - (Ac. 3ª T-00106/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Pedro Alcântara Batista

Agravados: AGENOR ZEFERINO DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão recorrido aplicou o Prejulgado 48, hoje Súmula 168 quanto a prescrição do direito, em caso de revisão de enquadramento. Correto o trancamento da revista ao agravo nego provimento.

AI-3510/82 - (Ac. 3ª T-00191/83)

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DEODATO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Geraldo Cezar Franco

Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: João Virgílio Sifuentes Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que não consegue enquadrar a revista a ser destrancada nos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI- 3513/82 - (Ac. 3a. Turma - 192/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado - Miguel Flávio Carnicelli

Agravado - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Advogado - José Tôrres das Neves.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3516/82 - (Ac. 3a. Turma - 193/83)

Relator : Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - HOEYWELL BULL DO BRASIL S/A

Advogado - José Ubirajara Peluso

Agravado - Miguel Neto Ribeiro

Advogado - Alberto Marcelo Gato

D E C I S Ã O - Unanimemente, não conhecer do agravo.

E M E N T A - Não se conhece de agrvo deserto.

AI- 3519/82 - (Ac. 3a.T.- 108/83)

Relator - Min. Alves de Almeida

Agravante - FINADISA CIA. DE CRÉDITO MOBILIÁRIO

Advogados - Ruy Alberto Leme Cavalheiro e Aluísio Xavier de Albuquerque.

Agravado - APARECIDA PEREIRA ALE.

Advogado - Valter Uzzo

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Confissão ficta. Presume-se verdadeiras as afirmativas que o despedimento se dera em razão do estado gravídico da reclamante. O tema fático. Súmula 126. Cerceamento de defesa não caracterizado. Ao agravo nego provimento.

AI- 3522/82 - (Ac.3a.T.- 194/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - ENEAS SILVA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado - Rubem José da Silva

Agravado -SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.

Advogado - Francisco Carlos de Castro Neves

D E C I S Ã O - Unanimemente, não conhecer do agravo.

E M E N T A - Não se conhece de agravo deserto.

AI- 3525/82 - (Ac. 3a.T. - 195/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Advogado - Fernando Barreto de Souza

Agravados - ANGELO HORVART E OUTROS.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo

E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI- 3541/82 - (Ac.3a.T. - 200/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - ANA MARIA FONSECA

Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravada - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado - Nelson de Abreu

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Matéria eminentemente fática, impede a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI- 3559/82 - (Ac.3a.T.- 202/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - ARISTÓGITON HARMÓDIUS DE SÃO LUIZ HORTA

Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravada - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado - José Pereira Gorgulho

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Reenquadramento. Matéria fática. Súmula nº 126.Agravo desprovido.

AI-3591/82 - (Ac.3a.T.- 204/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - ADMILSON SILVA NEVES

Advogado - Sebastião Cassiano Torres

Agravada - USINA ESTRELIANA.

Advogado - Irany Maria da Silva Costa

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3607/82 - (Ac.3a.T.- 207/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.

Advogado - Neusa Melillo Bicudo Pereira

Agravado - JOSÉ BARBOSA RODRIGUES

Advogado - Rubem José da Silva

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Diante do disposto na Súmula nº 25, impossível a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-3624/82 - (Ac.3a.T.- 211/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Ney Pataro Pacobahyba

Agravado - OSCAR ASSUMPÇÃO FLEURY.

Advogado - Rubem José da Silva

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Diante dos termos da Súmula nº 126, impossível o processamento da revista. Agravo desprovido.

AI-3625/82 - (Ac.3a.T.- 212/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - OCTÁVIO FERRAZ BROCHADO DE ALMEIDA FILHO

Advogado - Rubem José da Silva

Agravado - ALEXANDRE PROUDFOOT SERVIÇOS LTDA.

Advogado - Antonio José Peres Picolomini

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo

E M E N T A - Matéria puramente fática, não autoriza a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-3626/82 - (Ac.3a.T.- 213/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - ALEXANDRE PROUDFOOT SERVIÇOS LTDA.

Advogados - Ricardo Verta Luduvice, Antonio Carlos Gonçalves e Hortência Maria Tardeli Mozeira Lima.

Agravado - OCTÁVIO FERRAZ BROCHADO DE ALMEIDA FILHO

Advogado - Rubem José da Silva

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo

E M E N T A - Matéria puramente fática não autoriza a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-3689/82 - (Ac.3a.T.-219/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - JACK S/A-INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

Advogado - Paulo Serra

Agravada - NELY PORTEROLLA ALVES

Advogado - Laci Ughini

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo

E M E N T A - Matéria fática impede a reabertura da discussão através da revista. Agravo desprovido.

AI-3699/82 - (Ac.3a.T.- 221/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.

Advogado - Ulisses Riedel de Resende

Agravado - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ.

D E C I S Ã O - Unanimemente, não conhecer do agravo.

E M E N T A - Não se conhece de agravo, subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-3702/82 - (Ac.3a.T.- 223/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS

Advogado - Rodolpho Simonek

Agravados - MARGARIDA MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado - Wanderley Soares Mancilha

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravao.

E M E N T A - Impossibilidade de confronto diante da inexistência do traslado da sentença e demais peças que deram caminho ao despacho tancatório. Agravo a que se nega provimento.

AI-3714/82 - (Ac.3a.T.-225/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogado - Laura Noeme dos Santos

Agravado - ANTONIO DE SÁ MENEZES.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Justa causa é matéria que se esgota nas instâncias ordinárias.

AI-3715/82 - (Ac.3a.T.- 226/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S/A

Advogado - Harleine G. B Dias.

Agravado - MARIA ANATÁLIA SOARES DA SILVA

Advogado - Ulisses Riedel de Resende

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - I- Não se manda processar revista, que ataca decisão em consonância com Súmula do TST. II- Descaracterizada a violação de lei, não se destranca revista.

AI- 3731/82 - (Ac. 3a.T.- 228/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado - Henrique Concentino Neto

Agravado - JAQUES GOLDBERG

Advogado - Ernesto Zelazo

D E C I S Ã O - Unanimemente, não conhecer do agravo.

E M E N T A - Não se conhece de agravo intempestivo.

AI-3735/82 - (Ac. 3a.T. 230/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - JOSÉ ERIVALDO BISPO

Advogado - Dilma Maria Toledo

Agravada - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado - José Alberto Couto Maciel.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Inexistindo prova que o autor estivesse incluído nas hipóteses previstas no aviso 571, afasta por si só a possibilidade revisão do julgado. Agravo a que se nega provimento.

AI-3743/82 - (Ac.3a.T.-231/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - ERNST FRIEDRICH GUNTER RELLER

Advogado - Oswaldo Sant'anna

Agravado - ERLAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRENTES LTDA.

D E C I S Ã O -Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Nega-se provimento a agravo, que pretende destrancar revista interposta contra decisão meramente interlocutória.

AI-3747/82 - (Ac.3a.T.-233/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO.

Advogado - José Torres das Neves.

Agravado - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A.

Advogado - José Romano Alvim.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Impossibilidade de confronto, diante da ausência do traslado das razões de revista. Agravo não conhecido.

AI-3756/82 - (Ac.3a.T.- 234/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO.

Advogado - Ulisses Riedel de Resende.

Agravado - INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO.

Advogado - Alberto Henrique Ramos Bononi.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Não se autoriza o processamento de revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e o arrazoado do recurso não abranger a todos.

AI-3759/82 - (Ac.3a.T.- 236/83)

Relator - Min. Expedito Amorim

Agravante - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE.

Advogados - Ailton Trecco e Harleine Gueiros Bernardes Dias e Hugo Gueiros Bernardes Filho.

Agravado - João Braz.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Habitualidade- Horas Extras. Matéria fática comprovada no grau de jurisdição não enseja discussão na Instância Superior, através de revista. Agravo desprovido.

AI-3768/82 - (Ac.3a.T.- 237/83)

Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa.

Agravante - SBIL- SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.

Advogado - Valdeir de Carvalho.

Agravado - EXPEDITO VIEIRA RIOS.

D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.

E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo, que pretende a subida de revista, que não se apóia em divergência e não demonstra a violação de lei.

AI-3771/82 - (Ac. 3a.T.- 239/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado - Venina de Castro Vaz
Agravado - JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO.
Advogado - Múcio Wanderleu Borja
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Decisão que se fundamenta em fatos e provas não merece revisão através de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3780/82 - (Ac.3a. T.- 241/83)
Relator - Min. Alves de Almeida.
Agravante - MILTON COSTA LIMA
Advogado - Múcio Wanderley Borja
Agravado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado - Joyce Batalha Barroca G. Kiotaiuti.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Reenquadramento indeferido pelas instâncias ordinárias, e tema fático insuscetível de reapreciação por esta via recursal. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento aplicando a Súmula 126.

AI-3782/82 - (Ac.3a.T.- 242/83)
Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante - LUIZ RIBEIRO DA CRUZ.
Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira.
Agravada - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado - Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Nega-se provimento a agravo, que pretende o reexame de fatos e provas através de revista.

AI-3785/82 - (Ac.3a.T.- 244/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTO S/A.
Advogado - Maria Luiza Pessoa de M. e Alvarenga.
Agravado - MAURO LÚCIO ABREU DE LIMA.
Advogado - Sérgio Ricardo de Souza.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo, quando desfundamentada a revista.

AI-3787/82 - (Ac.3a.T.- 245/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogados - Mauro Quintino dos Santos e Múcio Wanderley Borja.
Agravado - WILLIAN NELSON FERREIRA.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo
E M E N T A - Matéria fática não autoriza o processamento da revista. Agravo desprovido.

AI-3788/82 - (Ac.3a. T.- 246/83)
Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante - SOEL-SOMA ELETROMECÂNICA S/A.
Advogado - Carlos Eugênio Queiroz de Castro.
Agravado - DANILO PINCHEMEL CARDOSO.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Provas e fatos não podem ser reexaminados através de revista.

AI-3793/82 - (Ac.3a.T.- 247/83)
Relator - Min. Alves de Almeida.
Agravante - TRANSPORTADORA GUARANY LTDA.
Advogado - Newton Cleyde Alves Peixoto.
Agravado - EDVALDO BRITO DE SANTANA.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Vínculo empregatício reconhecido, tema próprio das Instâncias de prova, caso típico de aplicação da Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-3802/82 - (Ac.3a.T.- 249/83)
Relator - Min. Alves de Almeida.
Agravante - TEOBALDO RIBEIRO SALDANHA.
Advogado - Marco Aurélio Gomes da Silva.
Agravado - ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL - PUBLICAÇÕES LTDA.
Advogado - João Roberto Guzzi Romano.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Horas extras e adicional noturno não reconhecidos pelas instâncias de prova, são temas fáticos inviáveis de reapreciação por esta via recursal. Nega-se provimento ao agravo aplicando a Súmula 126.

AI-3804/82 - (Ac. 3a.T.- 250 / 83)
Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante - NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA.
Advogado - Percy Eduardo Heckmann
Agravado - PIERRE COLLIER
Advogado - João Rodrigues da Silva
D E C I S Ã O - Unanimemente, não conhecer do agravo.
E M E N T A - Não se conhece de agravo, quando subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-3809/82 - (Ac.3a.T.- 253/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO- SESI-PE.
Advogado - Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias
Agravada - MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA.
Advogado - Armando Mello
D E C I S Ã O - Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
E M E N T A - Questão apoiada em Súmula, autoriza a subida do recurso. Agravo a que se dá provimento.

AI-3811/82 - (Ac.3a.T.- 254/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - BANCO ITAÚ S/A.
Advogado - Gastão Fernando Paes de Barros Júnior
Agravado - Joaquim de Mello e Souza.
Advogado - Celso Lucinda
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo quando a matéria ventilada na revista é fática. Agravo desprovido.

AI-3817/82 - (Ac.3a.T.- 255/83)
Relator - Min. Alves de Almeida.
Agravante - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A.
Advogado - José Augusto da Silva Ribeiro Filho.
Agravado - JOAQUIM FERREIRA CRUZ.
Advogado - Francisco Aurelio Deneno.
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Julgamento "ultra petita" incorreu em preclusão, por falta de prequestionamento. Despedida obstativa da estabilidade com readmissão do empregado em curto espaço de tempo. Caso da súmula 20. Prescrição correta a aplicação do prejulgado 31, hoje súmula 156. Correto o indeferimento da revista ao agravo nego provimento.

AI-3819/82 - (Ac.3a.T.- 256/83)
Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante - SEMIC-SERVIÇOS MÉDICOS Á INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA.
Advogado - Fátima Fernandes Catellani
Agravado - LAUREDO VENTURA BANDEIRA.
Advogado - José Mario Patto.
D E C I S Ã O- Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Controvérsia sobre relação de emprego não comporta interposição de revista, por ser matéria fática.

AI-3820/82 - (Ac.3a.T.- 257/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - INÊS BASILE GABRIELE
Advogado - Emmanuel Carlos
Agravados - ALUIZIO PAULINO DO NASCIMENTO E DJACI PAULINO FRANCO
Advogado - Antonio Stavik
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo, quando a matéria ventilada na revista é fática. Agravo desprovido.

AI-3825/82 - (Ac.3a.T.- 259/83)
Relator - Min. Alves de Almeida.
Agravante - JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA
Advogado - Ulisses Riedel de Resende
Agravado - S/A-INDÚSTRIAS VOTORANTIM.
Advogado - Arnaldo Von Glehn
D E C I S Ã O- Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Justa causa apurada com base nos elementos de prova inviabiliza a revista a teor da súmula 126 que aplico para negar provimento ao agravo.

AI-3842/82 - (Ac.3a.T.- 263/83)
Relator - Min. Alves de Almeida.
Agravante - JOSÉ LAZARINE DE OLIVEIRA
Advogado - Alice Alves da Silva
Agravado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Advogado - Yvan de Gusmão França Baptista
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Inexistindo violação legal ou divergência válida que justificasse a revista, correto o seu indeferimento, a teor do que dispõe o art. 896 consolidado. Ao agravo nego provimento.

AI-3857/82 - (Ac.3a.T.- 264/83)
Relator - Min.Alves de Almeida
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Joyce Batalha Barroca G.Diotaiuti
Agravado - OSWALDO SILVA
Advogado - Múcio Wanderley Borja
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento.
E M E N T A - Cerceamento de defesa caracterizado,determinando-se a realização da perícia para elucidação dos fatos não há infringência aos arts. 130 e 420 do CPC. Revista bem indeferida, agravo a que se nega provimento.

AI-3859/82 - (Ac.3a.T.- 265/83)
Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante - RIMOND AZIZ BARUQUI
Advogado - José Veríssimo e Silva de Araújo
Agravada - MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO CARVALHO
Advogado - Paulo Vicente de Freitas
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo
E M E N T A - Nega-se provimento a agravo, que pretende o processamento de revista na fase de execução.

AI-3863/82 - (Ac.3a.T.- 267/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado - Maurilio Brasil
Agravado - MÁRIO MOREIRA GONÇALVES
Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Agravo a que se nega provimento, eis que desfundamentada a revista.

AI-3874/82 - (Ac.3a.T.- 268/83)
Relator - Min. Alves de Almeida
Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Venina de Castro Vaz
Agravado - LAZARINO MARIANO DA SILVA
Advogado - Jorge Estefane Baptista de Oliveira
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Reenquadramento lesivo a empregado.Prescrição.Aplica-se a sumula 168 e nega-se provimento ao agravo.

AI-3877/82 - (Ac.3a.T.- 269/83)
Relator - Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante - BANCO NACIONAL S/A.
Advogados - Márcio Ribeiro Vianna,Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos.
Agravado - ARMANDO DE SIMONI.
Advogado - Francisco Rodarte
D E C I S Ã O- Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Revista que não se ajusta aos pressupostos legais,não pode ser processada.

AI-3887/82 - (Ac.3a.T.- 272/83)
Relator - Min. Alves de Almeida
Agravante - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS
Advogado - Elzamir da Silva Muniz
Agravado - ANDRELINA ISIDIO DE OLIVEIRA
Advogado - Ivo Evangelista de Ávila
D E C I S Ã O- Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Adicional de risco de vida, resultante da relação de trabalho,competente esta Justiça para julgamento da lide. Correto o indeferimento da revista, agravo a que se nega provimento.

AI-4008/82 - (Ac.3a.T.- 274/83)
Relator - Min. Alves de Almeida
Agravante - BRINDES BRASIL S/A
Advogado - Lídio Edgardo Lobo Araújo
Agravado - MARIA DA PENHA DOS SANTOS
Advogado - Jorge Antonio da Silva Ramos
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Matéria sumulada no caso a de nºs. 8 e 41 obstam a veiculação da revista. Ao agravo nego provimento.

AI-4413/82 - (Ac.3a.T.- 278/83)
Relator - Min. Expedito Amorim
Agravante - JOÃO VIEIRA GHIDETTI
Advogado - S.Riedel de Figueiredo
Agravado - BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado - Maurílio Moreira Sampaio
D E C I S Ã O - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
E M E N T A - Nega-se provimento ao agravo, quando na revista discute-se matéria superada por iterativa jurisprudência.

AI-4432/82 - (Ac. 3ª T-00279/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: GILTON PINHEIRO DELLA CELLA
Advogado: José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : José Maria de Souza Andrade
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Horas extras habituais não reconhecidas. Tema fático que não comporta a revista. Aplico a Súmula 126 e nego provimento ao agravo.

AI-4440/82 - (Ac. 3ª T-280/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus
Agravado: ADEMILSON JOSÉ SOUZA CERQUEIRA
Advogado: Luiz Carlos Caymmi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não pode ser processada revista, que ataca decisão em consonância com Súmula do TST e não demonstra violação literal.

AI-4449/82 - (Ac. 3ª T-282/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO REAL S/A
Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado: MERY NELCI RAMOS
Advogado: Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando, efetivamente, desfundamentada a revista.

AI-4461/82 - (Ac. 3ª T-00283/83)
Relator: Min. Alves deAlmeida
Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
Advogado: Elzamir da Silva Muniz
Agravado: OSWALDO ALFAIA DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de risco de vida resultante da relação de trabalho competente a Justiça do Trabalho para julgamento da lide. No mais correta a decisão regional, tendo sido bem trancada a revista, ao agravo nego provimento.

AI-4465/82 - (Ac. 3ª T-0284/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
Advogado: Elzamir da Silva Muniz
Agravado: ALZIRA SILVA MEDEIROS
Advogado: Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo, cujo instrumento não possui os elementos necessários à comprovação da sua tempestividade.

AI-4468/82 - (Ac. 3ª T-286/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
Advogado: Elzamir da Silva Muniz
Agravado: RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES
Advogado: Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, unanimemente.
EMENTA: Diante de uma possível divergência apresentada, dá-se provimento ao agravo para melhor exame da revista. Agravo provido.

AI-4482/82 - (Ac. 3ª T-00287/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: NERCI JAYME DE MATOS
Advogado: Alice Alves da Silva
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : José Argentino da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Enquadramento indeferido ante os elementos de prova não autoriza a revista a teor da súmula 126 que aplico para negar provimento ao agravo.

AI-4486/82 - (Ac. 3ª T-00288/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: EXPEDITO NOBERTINO DA SILVA
Advogado: Laila Kezen Machado Fonseca
Agravado: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
Advogado: Edison Pottes Valle
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Intempestivo o recurso de revista, razão principal do seu indeferimento. Correto o despacho. Além do mais deixou o agravante de atacar o despacho que não admitiu a revista. Nego provimento ao agravo.

AI-4498/82 - (Ac. 3ª T-00289/83)
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: Antonio Carlos Fernandez
Agravado: JOSÉ LIMA SANTOS E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, que não consegue invalidar os fundamentos do despacho agravado.

AI-4556/82 - (Ac. 3ª T-292/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: RHODIA S/A
Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha
Agravados: JOSÉ CESAR CARNAUBA DA COSTA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece do agravo, quando ausente o traslado do acórdão regional.

AI-4581/82 - (Ac. 3ª T-00294/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: Waldemar Vianna
Agravado: JOÃO CARLOS NEVES DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Exercício de cargo de confiança não reconhecido com base nos elementos de prova. Tema fático que não comporta a revista. Aplico a súmula 126 e nego provimento ao agravo.

AI-4597/82 - (Ac. 3a.T - 296/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: AUT. UNIÃO DE ESCOLAS PARA O TRABALHO
Advogado:Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravado: JOSÉ ANTONIO VALADARES
Advogado: Dr. Antonio Carlos T. Fragoso
Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.
Ementa : À primeira vista a matéria é interpretativa,autorizando seu exame através de revista. Agravo provido para determinar o processamento da revista.

AI-4615/82 - (Ac.3a.T-297/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: COBRA- COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogado: Dr. Juter Isensee Júnior
Agravado: VERA LUCIA GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Luiz Santos de Moraes
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Não retratando as divergências apontadas a mesma hipótese da decisão recorrida e inexistindo violação legal.Correto o indeferimento da revista. Ao agravo nego provimento.

AI-4638/82 - (Ac.3a.T-298/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: FREDERICO NETTO DOS REIS PIMENTEL
Advogado: Dr. Nicanor Medici Fischer
Agravado: MARIO ROSA E IMOBILIÁRIA GAUCHA LTDA
Advogado: Dr. Ezuel Portes
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Solidariedade Empresarial não reconhecida ante os elementos de prova é tema fático que não enseja a Revista Súmula 126. Se omissa a decisão agravada cabiam embargos declaratórios não opostos. Nego provimento ao agravo.

AI-4661/82 - (Ac. 3a.Turma -302/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante:AKZO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado: MATUZINHO FORTUNATO E OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Rosella
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Solidariedade reconhecida ante a comprovação da fraude pelas instâncias de prova não possibilita a revista. Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-4700/82 - (Ac.3a.T- 305/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: DR. Wilhelm Voss
Agravado: JUVENAL FERNANDES MANZANO
Advogado: Dr. Antonio de Sá Ravagnani
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Nega-se provimento ao agravo quando as razões da revista / conflitam com iterativa jurisprudência deste Tribunal.

AI-4728/82 - (Ac.3a.T.306/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: RODOVIÁRIO CASTELO LTDA
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Alonso
Agravado: ELIAS BARRETO DA SILVA.
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Matéria regulada por Súmula, no caso as de nºs. 91 e 172 do TST, inviabiliza a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4842/82 (Ac. 3a.T-309/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante:EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ulisses R. de Resende
Agravado: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM
Advogado: Dr. Adércio Lourenço Teixeira
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Falta grave reconhecida ante o conjunto de provas não autoriza a revista a teor do que dispõe a Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-4846/82 (Ac.3a.T-310/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: KURUMI TOYONAGA
Advogado: Dr. Ulisses R.de Resende
Agravado: CONFECÇÕES STROBEL LTDA
Advogado: Dr. Pedro Theodoro Dutra
Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.
Ementa: O acórdão regional é peça fundamental para que se possa julgar o agravo. A sua ausência acarreta o não conhecimento.

AI-4860/82 - (Ac. 3a.T- 312/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado: CLÊNIO BATISTA GONÇALVES
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Decisão: - Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Debate sobre matéria fática, não dá ensejo ao exame da revista.Agravo a que se nega provimento.

AI-4883/82 - (Ac. 3a.T-314/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: PAULO ROBERTO CARVALHO FERNANDES
Advogado:Dr. José Veras Rodrigues
Agravado: DINABEL PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

Ementa: Mandato tácito, horas extras e diferenças salariais, são temas fáticos que não comportam a revista a teor da Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-4884/82 (Ac. 3a.T- 315/83)
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: ORLANDO GUILHERME DOS SANTOS
Advogado: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni
Agravado: STEMIL SOCIEDADE TÉCNICA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Decisão : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Horas extras. Habitualidade. O recurso de revista não se destina a reapreciação de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4890/82 - (Ac.3a.T-316/83)
Relator: Min. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez
Agravado: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado: Dr. João Domingos Santos Silva
Decisão -Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa - Matéria de fato e violação não demonstrada, não amparam o processamento do recurso de revista.

AI-4905/82 -(Ac. 3a.T-319/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: AUGUSTO ROVELLA
Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo
Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.
Decisão : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da CMTC . A súmula 97 exige que o empregado tenha trabalhado 30 ou mais anos para a CMTC ou seus sucedidos. Nego provimento ao agravo.

AI-4951/82 - (Ac. 3a.T-323/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: GILBERTO LUIZ DE ROSS
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: -
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Com base nos elementos de fato, comprovado restou que as gratificações pagas tinham a mesma natureza, embora rotuladas distintamente. Tema fático que não enseja a revista. Aplico a Súmula 126 e nego provimento ao agravo.

AI-4988/82 - (Ac.3a.T-327/83)
Relator: Min. ALVES DE ALMEIDA
Agravante: PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Dr. Celso Renato Cabral
Agravado: VALDIR SANDRI
Advogado: Dr. Lucio Weber Pereira
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Não atendendo a revista os pressupostos do art. 896, correto seu indeferimento. Agravo a que se nega provimento.

AI-4999/82 (Ac.3a.T-330/83)
Relator: .Min. Expedito Amorim.
Agravante: CASA FORTE S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado: Dr. Marcos TAdeu Reis Borges
Agravado: AURÉLIO ANTONIO GOUVEIA
Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Controvérsia que gira em torno de fatos e provas não merece reexame através de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5017/82 - (Ac.3a.T-331/83)
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
Advogado: Dr. Aldo de Almeida Lyra
Agravado: ODORICO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. David Bellas Bittencourt
Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
Ementa: Equiparação salarial reconhecida ante o conjunto de provas não autoriza a revista, a teor do que dispõe a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTAS

ED-RR-3491/81:(ac.3a.T-3639/82).Rel.Min.Expedito Amorim.
EMBARGANTE: MANNESMANN S/A.
ADV.DR. Harleine Gueiros Bernardes Dias.
EMBARGADOS: SERGIO PEREZ GONÇALVES E OUTROS.
ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.
EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

RR-3524/81: (Ac.3a.T-3459/82).Rel.Min. Guimarães Falcão.
RECORRENTES: AÉCIO FLÁVIO RAMOS LOPES E OUTROS.
ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.
RECORRIDA: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.
ADV.DR. Agenor Calazans da Silva Filho.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula 42, sendo que o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, dela não conhecia pela Súmula 126.
EMENTA: Abono concedido aos empregados em exercício nas regiões Centro e Centro-Sul. Improcedência do pedido. Revista não conhecida, com fundamento na Súmula 42.

ED-RR-4111/81:(Ac.3a.T-390/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.
EMBARGANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
EMBARGADOS: OS MESMOS.
ADVS:DRS: José Torres das Neves e Clasmiraudo Ausaneli Naves.
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o provimento da revista foi no sentido de determinar que o cálculo de correção semestral de salário de ingresso e da gratificação de função, deve ser feito separadamente, em cada parcela, com o fator correspondente ao valor unitário.
EMENTA: Havendo dúvida, dá-se provimento aos embargos para sanála.

RR-4222/81:(Ac.3a.T-3212/82).Rel.Min. Expedito Amorim.
RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A.
ADV.DR. Aluisio Xavier de Albuquerque.
RECORRIDA: SONIA MARIA BERTICELLI.
ADV.DR. Vivaldo Silva da Rocha.
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a integração da verba quebra de caixa no salário do empregado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da verba quebra de caixa no salário do empregado, em razão do caráter indenizatório das parcelas, por maioria.
EMENTA: Quebra de Caixa - Integração. A quebra de caixa não integra o salário, sendo de natureza indenizatória. Revista conhecida e provida para excluir a integração da verba quebra de caixa no salário do empregado, em razão ao caráter indenizatório da parcela.

RR-4237/81: (Ac.3a.T-33/83).Rel.Min.Expedito Amorim.
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.
ADV.DR. Cid Peixoto do Amaral.
RECORRIDO: ADERSON PIRES AGUIAR.
ADV.DR.Francisco Alberto Teixeira Albuquerque.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4280/81:(Ac.3a.T-35/83).Rel.Min.Expedito Amorim.
RECORRENTE: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.
ADV,DR. Tomás Carlos Alberto Di Mase.
RECORRIDO: ROBERTO SÁ ROCHA.
DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4505/81: (Ac.3a.T-351/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.
RECORRENTE: ITAPEVA FLORESTAL LTDA.
ADV.DR. Antonio Muscat.
RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES SOUZA E OUTROS.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pelas preliminares de nulidade e carência de ação , quer pelo mérito.
EMENTA: Não se conhece de revista, que aborda matéria fática e não demonstra a violação dos dispositivos de lei enumerados.

RR-4860/81: (Ac.3a.T-3442/82).Rel.Min. Expedito Amorim.
RECORRENTE: CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.
RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LADEIRA E OUTROS.
ADVS.DRS. Alino da Costa Monteiro e S.Riedel de Figueiredo.
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o reajusta-

mento da parcela pela incidência da Lei nº 6.708/79, a contar da vigência da referida lei.

EMENTA:Quinquênio - Reajustamento. Revista conhecida e parcialmente provida para determinar o reajustamento da parcela pela incidência da Lei nº 6708/79, a contar de sua vigência.

RR-5217/81:(Ac.3a.T-352/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: RAIMUNDO MAGALHÃES.

ADV.DR. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

RECORRIDA: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

ADV:DR. Marcos Di Iório.

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 126.

EMENTA: Não se conhece de revista que pretende o reexame de provas e fatos.

RR-5334/81: (Ac.3a.T-44/83).Rel.Min. Expedito Amorim.

RECORRENTE: CIA DOCAS DE IMBITUBA.

ADV.DR. Arno Duarte.

RECORRIDO: JUAREZ PAULO DA ROSA.

ADV.DR. João Régis F.Teixeira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Habitualidade das horas extras que restou configurada Aplicação da Súmula 76. Revista não conhecida.

ED-RR-35/82:(Ac.3a.T-393/83).Rel.Min. Guimarães Falcão.

EMBARGANTE: ALCIMAR JOSÉ NOGUEIRA.

ADV.DR. José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos, para suprimindo a omissão, declarar que não se conhece / da revista por violação de cláusula 1ª da sentença normativa de/ fls. 21, por falta de prequestionamento.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão que não altera a conclusão de não conhecimento da Revista do embargante.

RR-67/82:(Ac.3a.T-353/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

RECORRIDA: MARIA DE LOURDES SARY.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a correção semestral dos anuênios e gratificação de função, na parte referente a seus reflexos e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Anuênio do bancário é corrigível semestralmente. / II - A gratificação semestral do bancário integra o salário para efeito de cálculo da natalina.

RR-106/82: (Ac.3a.T-354/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa. /

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RECORRIDO: RAPHAEL BALDIN.

ADV.DR. Ulisses Nutti Moreira.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser / remetidos os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de / reclamação de funcionário aposentado da antiga Cia Paulista de/ Estradas de Ferro S/A, que pretende complementação de proventos.

RR-140/82: (Ac.3a.T-355/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: PORCELANA RENNER S/A.

ADV.DR. João Antonio Garcez Vieira.

RECORRIDO: PAULO VALDIR DUTRA DOS SANTOS.

ADV.DR. Lidia Loni Jesse Woida.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque não confirmada violação ou divergência válida.

RR-157/82: (Ac.3a.T-50/83).Rel.Min. Expedito Amorim.

RECORRENTE: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ADV.DR. Dante Rossi.

RECORRIDO: MÁRIO MAXIMIANO.

ADV.DR. José Augusto Ferreira de Amorim.

DECISÃO: Unanimemente, e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguída pela douta Procuradoria Geral, conhecer da revista quanto ao mérito e, neste negar-lhe provimento.

EMENTA: Tratando-se de atividade insalubre e não atendidas as/ exigências do art. 60 consolidado, inválido o acordo para o regime compensatório, consequentemente, devido o adicional respectivo. Revista conhecida e improvida.

RR-161/82:(Ac.3a.T-332/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE.

ADV.DR. Ivo Evangelista de Ávila.

RECORRIDOS: WALTER RUARO E OUTROS.

ADV.DR. Marcos Juliano de Azevedo Borges.

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer da revista pela preliminar/ de prescrição extintiva da ação; dela conhecer apenas quanto / ao mérito e, neste,dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A complementação da aposentadoria previdenciária nunca deve importar no resultado da adição com os proventos pagos pela Previdência Social, em total superior ao que seria pago ao/ inativo, se em atividade se encontrasse.

RR-178/82:(Ac.3a.T-333/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa .

RECORRENTE: JOÃO PEDRO VIEIRA.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E BANRISUL / PROCESSAMENTO DE DADOS S/A.

ADVS.DRS. Regina C.M. de Figueiredo e João Batista Brito Pereira.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista,por divergência e , no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de empresa de processamento de dados, mesmo/ quando atua processando de dados de um Banco, não é bancário.

RR-212/82:(Ac.3a.T-334/83).Rel.Min.Alves de Almeida.

RECORRENTE: LIA MARA GROSS.

ADV.DR. Ulisses Riedel de Resende.

RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LANDELL DE MOURA.

ADV.DR. Eduardo de Camargo.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso a que não se conhece face a aplicabilidade da Súmula 126 do TST.

RR-230/82:(Ac.3a.T-357/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

ADV.DR. Arlindo Almeida Filho.

RECORRIDA: FAZENDA SANTA ROSA.

ADV.DR. Osvaldo Brasileiro Franco.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e , no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Acordo judicial homologado pela Justiça do Trabalho só / pode ser rescindido através de ação rescisória.

RR-261/82:(Ac.3a.T-335/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A.

ADV.DR. José Maria de Souza Andrade.

RECORRIDA: RAQUEL DANTAS GRASSI.

ADV.DR. Severino Alves de Andrade.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista, quer por violação, quer por divergência.

EMENTA: Não se conhece de revista que ataca decisão em consonância com a jurisprudência uniforme do TST e não demonstra a literalidade de violação elegida.

ED-RR-268/82: (Ac.3a.T-359/83).Rel.Min.Guimarães Falcão.

EMBARGANTE:SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

EMBARGADO: BANCO REAL S/A.

ADV.DR. Moacir Belchior.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para / esclarecer que os juros de mora e a correção monetária integram/ a condenação.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão.

RR-269/82: (Ac.3a.T-360/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

ADV.DR. Harleine Gueiros B. Dias.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a correção semestral do anuênio e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor).

EMENTA: O anuênio tem nítida natureza salarial, estando sujeito/ à correção automática. Recurso parcialmente conhecido, mas a que se nega provimento.

RR-294/82: (Ac.3a.T-361/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ADVS.DRS. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada ; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, / no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os honorários do advogado só são devidos, na Justiça do/ Trabalho, nos casos de assistência Judiciária.

RR-310/82: (Ac.3a.T-336/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

RECORRIDO: BANCO ECONÔMICO S/A.

ADV.DR. José Maria de Souza Andrade.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e,no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º / grau.

EMENTA: A correção automática de salários incide sobre os anuênios dos bancários.

RR-360/82: (Ac.3a.T-337/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: COBRASMA S/A.

ADV.DR. Paulo de Mello Louzada.

RECORRIDO: ARQUIMEDES ESTRÁZULAS PIRES.

ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado / de acordo com o preceituado no § 1º do art. 487 da CLT.Recurso / conhecido mas a que se nega provimento.

RR-369/82: (Ac.3a.T-362/83)Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

ADV.DR. José da Fonsêca Martins.

RECORRIDO: MOINHO FLUMINENSE S/A-INDÚSTRIAS GERAIS.

ADV.DR. Luiz Antonio Jean Franjan.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau com fundamento na Súmula nº 76.

EMENTA: Horas suplementares habitualmente trabalhadas por mais / de dois anos, ainda que suprimidas, devem continuar a ser pagas/ pelo empregador.

RR-406/82: (Ac.3a.T-338/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A.

ADV.DR. Itália Maria Viglioni.

RECORRIDO: JOÃO BOSCO FERREIRA.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, / no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do/ empregado, para efeito de percepção da indenização adicional.

RR-421/82: (Ac.3a.T-339/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS .

ADV.DR. Ruy Serravalle.

RECORRIDO: HELMO JOSÉ CRUZ DE MOURA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-423/82:(Ac.3a.T-363/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ADV.DR. Eduardo Silva Costa.

RECORRIDOS: ANTONIO LISBOA DE SOUZA FREITAS E OUTROS.

ADV.DR. Francisco Pôrto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e ,/ no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal.

EMENTA:O prazo prescricional do artigo 11 da CLT, aplica-se a todos os direitos dos empregados, ainda quando calculados sob forma estatutária.

RR-441/82: (Ac.3a.T-340/83).Rel.Min. Rezende Puech.

RECORRENTE: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

ADV:DR. Ivo Evangelista de Ávila.

RECORRIDA: SONIA SCHNEIDER RODRIGUES.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

DECISÃO:Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Suprimida a habitação, calcula-se o percentual correspondente com incidência sobre o salário contratual, sob pena de impor-se, aos melhores remunerados, evidente prejuízo quando ocorrer a supressão de moradia. Revista não provida.

RR-445/82: (Ac.3a.T-364/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: CIA DOCAS DE IMBITUBA.

ADV.DR . Arno Duarte.

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS / DE IMBITUBA E JORGE FELISBERTO NASCIMENTO E OUTROS.

ADV:DR. João Régis F. Teixeira.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese/ de exceção de suspeição e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Eg.TRT julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de / direito.

EMENTA: A exceção de suspeição arguída contra os membros do órgão colegiado de primeiro grau é julgada pelo próprio órgão. Recurso/ parcialmente conhecido e provido.

RR-465/82: (Ac.3a.T-366/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO.

ADV.DR. Ely Alves Cruz.

RECORRIDO: SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA.

ADV.DR. Joaquim Fornellos Filho.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,por divergência e,no/ mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT a quo, para que novo julgamento seja realizado.

EMENTA: Feito o depósito recursal à disposição da Justiça e na conta vinculada do empregado, há condições para se conhecer do recurso.

RR-489/82:(Ac.3a.T-369/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: INDUSTRIAS DE PLÁSTICOS PLASTIMAT S/A.

ADV.DR. Antonio Guedes.

RECORRIDAS: THEREZA DO NASCIMENTO E OUTRAS.

ADV.DR. José Gomes de Abreu Filho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 126.

EMENTA:Não se conhece de revista que pretende invalidar prova parcial, pois isso importaria no reexame da consciência dessa prova.

RR-504/82:(Ac.3a.T-372/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS.

ADV.DR. Alfredo Goltz.

RECORRIDO: AMILCAR DOS SANTOS FERREIRINHA.

ADV.DR. Adair Chiapin.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,por divergência e, no/ mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: Despachante operacional de vôo, que no exercício de sua atividade, permanece duas ou três vezes ao dia, por diminuto período de tempo, dentro da área de risco, não tem o direito de perceber adicional de periculosidade.

RR-512/82: (Ac.3a.T-373/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS.

ADV.DR. Alino da Costa Monteiro.

RECORRIDA: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM LTDA.

ADV.DR. Ana Maria Gomes Ramos Carmelini.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito , dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg.TRT, a fim de que este aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA:Recurso conhecido e provido face ao enunciado na Súmula 71/ do TST.

RR-558/82: (Ac.3a.T-374/83).Rel.Min. Guimarães Falcão.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

ADV.DR. Ivo Braune.

RECORRIDO: JOÃO CASCARDI LIGIERO.

ADV.DR. Nelson Fonsêca.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA:Fusão de Bancos comerciais. Vantagens regulamentares estendidas de forma uniforme. Matéria de fato que não enseja recurso de revista.

RR-587/82:(Ac.3a.T-342/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SUL FLUMINENSE.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

RECORRIDO: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe / provimento para restabelecer no particular a decisão de 1º grau.

EMENTA: Anuênio tem caráter salarial e como tal é reajustado semestralmente. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-597/82: (Ac.3a.T-394/83).Rel.Min. Guimarães Falcão.

EMBARGANTE: EUNICE MARIA DE ALCÂNTARA DOS REIS.

ADV.DR. José Torres das Neves.

EMBARGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

ADV.DR. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-598/82:(Ac.3a.T-344/83).Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A-BENEB.

ADV.DR.José Maria de Souza Andrade e Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho.

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA.

ADV.DR. Eliana Traverso Calegari.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a correção semestral dos anuênios e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim.

EMENTA:O anuênio é corrigível semestralmente.

RR-608/82:(Ac.3a.T-375/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Antonio Joaquim de Souza.

RECORRIDOS: SERGIO LONGHI E OUTROS.

ADV.DR. Sergio Mendes Valim.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista justificada com pressupostos recursais que não enfrentam a hipótese dos autos.

RR-616/82: (Ac.3a.T-376/83).Rel.Min.Alves de Almeida.

RECORRENTES: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ADV.DR.Emmanuel Carlos e José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista do reclamado,por divergência e, no mérito,negar-lhe provimento,com ressalvas do Exmº.Sr Ministro Expedito Amorim; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer, apenas quanto aos honorários de assistência judiciária e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de ponto de vista do Exmº. Sr. Ministro Alves de Almeida(relator).

EMENTA: Recurso do reclamado - sendo anuênio parcela salarial, devem ser reajustadas semestralmente. Recurso conhecido, a que se / nega provimento. Recurso do reclamante - recurso conhecido e desprovido face a iterativa jurisprudência desta C. Corte.

RR-627/82: (Ac.3a.T-377/83).Rel.Min.Alves de Almeida.

RECORRENTE: BARNA SOLTI.

ADV.DR. Nelson José da Rocha.

RECORRIDO: KNOLL S/A-PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.

ADV.DR. Dário Paulo Monteiro.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Comprovação de relação empregatícia, matéria fática. Inviável a apreciação. Recurso não conhecido face a Súmula 126 do / TST.

RR-632/82:(Ac.3a.T-378/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

RECORRIDO: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DA FONSECA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao valor base da gratificação de função e quanto a correção semestral/ do anuênio e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido, a que se nega provimento desde que os anuênios devem ser reajustados automaticamente como/ previsto na Lei 6.708/79.

RR-635/82: (Ac.3a.T-379/83)Rel.Min.Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA TAVARES.

ADV.DR. José Torres das Neves.

RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADV.DR. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não tem direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, o empregado que se despede antes de completar doze meses de servico.

RR-642/82: (Ac.3a.T-380/83).Rel.Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV.DR. Sebastião Vianei Borin.

RECORRIDA: MARINA YASUMY MATSUDA.

ADV:DR. Raul Schwinden.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe / provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma/ das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos com ressalvas de ponto de vista do Exmº. Sr, Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para reconhecer incompetente esta Justiça Especializada para julgar e dirimir / questões que tratam sobre servidores temporários do Estado de / São Paulo.

RR-663/82: (Ac.3a.T-381/83).Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa .

RECORRENTE: ROSEMEIRE JORGE FIGUEIRA.

ADV.DR. José Torres das Neves.

RECORRIDO: SUL BRASILEIRO S.P.- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

ADV.DR. Antonio Carlos Moana.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe / provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: A empregada, quando trabalha em horas suplementares, faz jús ao adicional de 25%.

RR-1102/82: (Ac.3a.T-346/83).Rel. Min. Alves de Almeida.

RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADV.DR. José Alberto Couto Maciel.

RECORRIDO: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS:

ADV.DR. Rubem José da Silva e Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência,quanto a tese da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, por / maioria,

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-1644/82: (Ac.3a.T-3228/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

RECORRENTES: JULINDA DE SOUZA SANTOS E BANCO BRASILEIRO DE DES - CONTOS S/A.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ADVS.DRS. José Torres das Neves e Ana Maria Perez Lucas.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da empregada por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, por maioria; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e no mérito, dar - lhe provimento, em parte, para excluir a parcela quebra de caixa/ dos cálculos indenizatórios.

EMENTA: I - Recurso do reclamante. Não atendidas as exigências / da Lei 5584/70 para o reconhecimento da miserabilidade jurídica , injustificável a condenação nos honorários advocatícios. Revista/ conhecida e improvida. II - Recurso do Reclamado. O adicional de horas extras é de 25%, ante a inexistência de acordo escrito ou convenção coletiva. A parcela de quebra de caixa não possui natureza salarial. Revista conhecida e provida, em parte, para excluir a parcela quebra de caixa dos cálculos indenizatórios.

RR-2730/82:(Ac.3a.T-3431/82).Rel.Min. Expedito Amorim.

RECORRENTE: EXPLO - INDUSTRIAS QUIMICAS E EXPLOSIVOS S/A.

ADV.DR. Maria Auxiliadora do Carmo Bittar e Fernando Neves da / Silva.

RECORRIDO: ARTUR LUIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS.

ADV.DR. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por ilegalidade / na representação do advogado que subscreveu as razões de recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por ilegalidade na representação / do advogado que subscreveu as razões de recurso.

RR-3046/82:(ac.3a.T-395/83).Rel.Min.Guimarães Falcão.

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADV:DR: Sebastião Vianei Borin.

RECORRIDOS: SENEVAL CURSINO DOS SANTOS E OUTROS.

ADV.DR. Raul Schwinden Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para/ uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de / ponto de vista do Exmº. Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Lei 500/74. Incompetência da Justiça do Trabalho.Súmula/ 123.

RR-3047/82: (Ac.3a.T-396/83).Rel.Min. Guimarães Falcão.

RECORRENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ADV.DR. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RECORRIDA: YOLANDA BARRETO PINTO E SILVA.

ADV.DR. Rubem José da Silva e Sid H.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe / provimento para, anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de Pensão. Fepasa. Competência. O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que é da Justiça Comum a competência para conhecer de ação proposta por viúva de funcionário que pleiteia complementação de Pensão com base no Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo.

RR-3052/82 - (Ac. 3ª T-0397/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BENEDITO ESTEVÃO DE LIMA

Advogado: Rubem José da Silva

Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Ubay Garcia de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, nem quanto as preliminares, nem quanto ao mérito.

EMENTA: Inquérito para apuração de falta grave. Não há nulidade quando se aplica confissão ficta ao empregado depois de o mesmo ter admitido, em contestação, os fatos articulados pela empresa. Não há,igualmente, nulidade no indeferimento de prova pericial médica totalmente desnecessária. Falta grave de desídia. Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-3129/82 - (Ac. 3ª T-3237/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: MARLENE QUINELLO DA SILVA

Advogado: José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Júlio B. Lemes Filho

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição é trintenária relativamente aos pagamentos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho até trinta anos. Se não houve pagamento da parcela salarial e se o empregado vem discutir em juízo o recebimento dessas parcelas, fica incongruente que se condene a empresa a pagar salários até dois anos e FGTS até trinta anos. Inaplicável a Súmula 95. Revista não conhecida.

RR-3325/82 - (Ac. 3ª T-3163/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrentes: OSWALDO PERES E PERES E BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Rubem José da Silva e Maurílio Moreira Sampaio

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista do reclamante; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Revistas do reclamante e do reclamado não conhecidas.

RR-3560/82 - (Ac. 3ª T-3488/82)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrentes: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA E RAIMUNDO NONATO PINTO

Advogados: Douglas Domingues e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto a incidência do adicional de insalubridade sobre a soldada-base e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo regional; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as custas proporcionais que lhe foram atribuídas, as quais deverão ser devolvidas.

EMENTA: I - Recurso da reclamada. Tendo em vista que a soldada-base do marítimo não tem a natureza do salário profissional, deve incidir o adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo-regional. Revista conhecida e provida. II - Recurso do reclamante.Custas processuais proporcionais. No processo do trabalho não há condenação proporcional de custas processuais. O valor das custas deve ser devolvido ao reclamante. Revista conhecida e provida.

RR-3829/82 - (Ac. 3ª T-00382/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: JOSÉ MARQUES FILHO

Advogado: Élcio Bernardes

Recorrido : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado: Luiz Fernando Garna Pellegrini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se deixa a parte de interpor embargos declaratórios, da situação processual criada pelo Regional pela inapreciação do recurso ordinário de uma das partes, incorre em preclusão. Recurso de que não se conhece.

RR-3842/82 - (Ac. 3ª T-59/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Antonio Joaquim de Souza

Recorrido: ALCIDES MARIA NETTO E OUTROS

Advogado: Vera Regina Rocha Pereira Barreto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Ferroviários aposentados e pensionistas. Revista conhecida e provida para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

RR-3981/82 - (Ac. 3ª T-0398/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: José Alberto Couto Maciel

Recorrido: JOSÉ MARTINS

Advogado: Sérgio Roberto Alonso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas pela preliminar referente à alteração do valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja estabelecido, nesta parte, a decisão de 1ª instância, assegurado à recorrente o direito de requerer a devolução do excesso de custas.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria pela CMTC. Debate em torno da data a partir da qual o pagamento deve ser feito. Matéria nova, não integrante do contraditório, que não enseja Recurso de Revista. Alteração do valor dado à coisa na decisão do Regional. Inadmissibilidade.

RR-3986/82 - (Ac. 3ª T-0399/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: José Alberto Couto Maciel

Recorrido: VICTOR THEODORO

Advogado: S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - CMTC. Decidir se a expressão usada pelo Aviso 64 "salários normais" inclui as horas extras habituais, que não podem ser suprimidas segundo a Súmula 76, é questão meramente interpretativa, que não caracteriza conflito com as Súmulas 92 e 97. Revista da empresa não conhecida.

RR-3994/82 - (Ac. 3ª T-383/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BONGELO DO NORDESTE COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: JOSÉ LUIZ DA MOTA

Advogado : Severino José de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente não conhecer da revista.

EMENTA: Decisão que defere diferenças salariais por aplicação da lei 6.708/79 não guarda pertinência com a alegação de ser inaplicável convenção coletiva. Revista não conhecida.

RR-4016/82 - (Ac. 3ª T-061/83)

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Antonio Miguel Pereira

Recorrido: RUBENS UNGER

Advogado: Virgílio M. Pinto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida e provida para anulando os atos decisórios e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos.

RR-4018/82 - (Ac. 3ª T-384/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ROBERTO LUIZ

Advogado: Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria da CMTC. Súmula 97. Reclamatória improcedente.

RR-4179/82 - (Ac. 3ª T-00348/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrentes: GERSON FRANCISCO BALSANELLI E OUTROS

Advogado: Carlos Arnaldo Selva

Recorrido: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: Paulo Ferreira Soares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para assegurar aos autores o ressarcimento dos descontos efetuados em desacordo com a convenção coletiva, por conta dos dias paralisados.

RR-4264/82 - (Ac. 3ª T-0385/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes : LUIZ MANOEL DA SILVA E OUTROS

Advogado: S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de função estipulada há muitos anos. O valor estabelecido permanece inalterado. Ao se incorporar ao salário do empregado receberá correção semestral. Revista conhecida e não provida

RR-4416/82 - (Ac. 3ª T-387/83)

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - MATERNIDADE ANA NERY

Advogado: Ulysses Coelho de Souza

Recorrido: LEONOR ALMEIDA DOS SANTOS E MARIA ANGÉLICA MOTA CORDOVIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Estado do Amazonas. Adicional de risco de vida. Ação julgada improcedente.

RR-4446/82 - (Ac. 3ª T-388/83)

Relator : Min. Guimarães Falcão

Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Advogado: Assis Corrêa

Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LONDRINA.

Advogado: Dinaura Godinho Pimentel

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista quanto à taxa assistencial, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e, por unanimidade, dela conhecer quanto aos honorários de assistência judiciária e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir os honorários de assistência judiciária e, para respeitar o direito de oposição instituído no art. 545 da CLT, vencido em parte, o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: Desconto Assistencial. Honorários advocatícios em substituição processual. Desconto Assistencial em sentença normativa. O Silêncio da sentença normativa quanto ao direito de oposição não afasta por si só a incidência do art. 545 da CLT. Seria necessário que a cláusula expressamente declarasse que não haverá o direito de oposição. Como substituto processual o Sindicato não pode acumular a condição de parte com a de assistente judiciário.

RR-4609/82 - (Ac. 3ª T-00407/83)

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Leila Zanfranceschi

Recorrido: MARIA BERNARDETE MOLINARI

Advogado: Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Aplicação do art. 106 da Constituição. Acolhida a exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

Brasília, 16 de Março de 1983.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Dissídios Coletivos

RO-DC-444/82 - (Ac. TP-0371/83)

Recorrentes: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS - FENAC E O SINDICATO DAS EMPRESAS CINEMATOGRÁFICAS DE PORTO ALEGRE

Advogados: Drs. Aldo José Sirangelo e Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: Dissídio Coletivo - Aviso Prévio de 60 dias. Competência Constitucional pelo reconhecimento de hipótese em que o aviso prévio possa ser estipulado pelo prazo de 60 dias. Estando a norma estatal regulando de forma ineficaz o prazo mínimo de aviso prévio, fenômeno que se equipara à anomia (ausência de norma), é do interesse público que se estabeleça prazo maior. Estipulação de outras normas e condições especiais de trabalho consagrados pela iterativa jurisprudência do TST. A majoração do adicional noturno pode obstaculizar a oferta de empregos no turno da noite ou causar a cessação de atividades além da meia-noite com dispensa de empregados, por isto é inconveniente.

Inconformados com a decisão regional, interpõem os suscitados o presente Recurso Ordinário, trazendo duas matérias preliminares: litispendência e cerceamento de defesa e, no mérito, insurgem-se contra diversas cláusulas. O Recurso é tempestivo. Custas pagas (fls. 138). Contra-arrazoado (fls. 141/145). Parecer pela rejeição das prefaciais e, no mérito, pelo provimento parcial do Recurso. É o relatório.

V O T O - Preliminar de litispendência. Os suscitados alegam que a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná promovem contra a primeira recorrente, para todo o interior do Rio Grande do Sul, processo de Revisão de Dissídio Coletivo, beneficiando , também, os operadores cinematográficos, processo pendente de recurso perante este TST. Alega que há litispendência, porque os efeitos daquele processo já estão beneficiando os operadores cinematográficos, razão pela qual requerem perícia para comprovar sua alegação . Não há litispendência, data venia. Haveria, se esta ação fosse repetição de primeira, isto é, com as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Os recorrentes alegam que a base territorial do suscitante era restrita a Porto Alegre e que, depois do dissídio proposto pela Fitedeca, é que houve extensão da base territorial para o interior. Em sendo assim, os operadores cinematográficos do interior do Rio Grande do Sul saíram automaticamente da representação da Fitedeca e passaram a integrar a representação do suscitante. A partir de agora, só o suscitante desta ação é que tem legitimidade para representar os operadores do interior do Estado. Não há, portanto, litispendência. Rejeito a preliminar. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. A nulidade estaria no indeferimento de realização de perícia para comprovar que os operadores cinematográficos do interior do Rio Grande do Sul já estão se beneficiando com o aumento e condições de trabalho estabelecidos no dissídio coletivo proposto pela Fitedeca. A perícia foi muito bem indeferida, primeiro, porque a categoria profissional tem agora sua própria entidade sindical específica, que promove a revisão de norma coletiva em processo próprio, cabendo a compensação das vantagens econômicas que tenham sido concedidas pelo empregador de forma espontânea ou porque, durante algum tempo, os operadores cinematográficos estiveram incluídos no processo coletivo de outra categoria. Em segundo lugar, porque a perícia é de impossível execução prática, pois, caso deferida, seria realizada em todos os cinemas do interior do Estado do Rio Grande do Sul, o que revela a intenção meramente protelatória da medida requerida. Rejeito a preliminar de nulidade.

MÉRITO. Cláusula 1ª - Taxa de produtividade concedida ao percentual de 6%: O Tribunal Regional não fundamenta o deferimento de 6%. À falta de dados concretos sobre a produtividade da categoria, este TST vem adotando o índice de 4%, aceito como correspondente à média da produtividade nacional,para a qual contribuiu a categoria em dissídio. Dou provimento para reduzir o índice a 4%. Cláusulas 2ª,3ª e 17 - Adicional de 50% para as duas primeiras horas extras e de 100% para as demais; o adicional de 50% para as horas noturnas após as 24 horas e, também, o aviso-prévio de 60 dias, nas rescisões imotivadas, para os trabalhadores com mais de 45 anos de idade: O percentual majorado nos mesmos níveis fixados, foram mantidos pelo TST no processo anterior (fls. 38). Nego provimento, o percentual de 50% para as horas noturnas trabalhadas além da meia-noite. A cláusula é nova e não deve ser imposta por sentença normativa. Enquanto possa, aparentemente, beneficiar alguns que já estão trabalhando, pode ser obstáculo à oferta de empregos novos, no turno da noite, para outro, ou motivo de despedida. Excluo a cláusula 3ª. Quanto à cláusula 17, aviso prévio de 60 dias para empregados com mais de 45 anos, entendo que há conveniência em se aumentar o prazo mínimo da lei. A instituição em sentença normativa, de aviso prévio de 60 dias para os empregados com mais de 45 anos de idade, é matéria que exige reflexão maior. É inegável que a situação do mercado de trabalho está difícil de um modo geral, mas também não se pode deixar de reconhecer que os trabalhadores mais idosos são os primeiros a serem despedidos. O trabalhador com mais de 45 anos de idade, quando despedido, não encontra emprego com facilidade, estando, ainda, fora do mercado de trabalho do serviço público municipal estadual e Federal que limitam o direito de inscrição a concursos até a idade de 45 anos,com raras exceções. O Poder Normativo da Justiça do Trabalho se exerce levando em conta a competência constitucional e o interesse social.Sob o ponto de vista social não se pode deixar de reconhecer o grande alcance da medida e o pioneirismo do Eg. TRT da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, que revela grande sensibilidade social. Indiscutível que a criação de um obstáculo maior na despedida do empregado de idade mais avançada é do interesse geral, pois são eles os detentores dos maiores encargos familiares. Pode ensejar, é verdade, dificuldade na obtenção de novo emprego, por isto, a medida deveria ser de caráter geral, para todos os integrantes da categoria profissional,respeitado, talvez, o tempo mínimo de 12 meses de trabalho. Mas, tal inconveniente, que desaconselharia a medida para outras categorias profissionais, talvez não o seja para os operadores cinematográficos , trabalho técnico, que exige larga experiência profissional. A cláusula certamente não seria proposta pelo Sindicato suscitante, se contivesse o perigo de dificultar a obtenção de novo emprego. O Sindicato sabe melhor dos interesses de seus representados. Outra questão a decidir, é quanto à competência normativa. A Constituição outorga poderes para a instituição de normas e de condições especiais de trabalho. A estipulação de um prazo de 60 dias para o aviso prévio, quando o empregado despedido contar com mais de 45 anos de idade, facultado deixar o emprego nos 30 dias subseqüentes ao aviso, é entendida como ato normativo constitucional. Com efeito, o artigo 487 da CLT estabelece que o aviso prévio será dado "com a antecedência mínima de: I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior; II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou

que tenham mais de doze meses de serviço na empresa". Como se percebe, a Consolidação estabelece prazo mínimo, reconhecendo, indiretamente a possibilidade de ser estipulado prazo maior em favor do beneficiário maior da norma, o empregado, por cláusula contratual, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Em se tratando de matéria prevista em lei, como garantia mínima, está admitida hipótese de ser estipulada modalidade diferente, desde que mais benéfica ao empregado, ou seja, um prazo maior. O Supremo Tribunal Federal, em relação ao adicional majorado da hora extra, já firmou precedente jurisprudencial no sentido de que, tendo a CLT previsto o adicional mínimo de 20%, está criada hipótese de majoração via sentença normativa, pois, quando a lei prevê o mínimo deixa aberta a possibilidade de se estabelecer vantagem maior. A situação do aviso prévio é idêntica, pois também a lei fala em prazo mínimo, o que evidencia a legalidade da estipulação de prazo maior, desde que respeitado o princípio da proteção. Não haveria competência, se a lei regulasse por inteiro, estabelecendo prazo fixo sem falar em mínimo, imutável por convenção entre as partes. Assim, não se tem dúvidas em afirmar que a instituição de prazo maior de forma normativa ou convencional é hipótese que está prevista no texto do artigo 487 da CLT de forma clara e inequívoca, a exemplo do que ocorre com o adicional majorado da hora extra que o Supremo Tribunal Federal entendeu não ofender a Constituição Federal. Superada a questão da exigência constitucional de previsão de hipótese na lei ordinária, passa-se ao exame de outra matéria não menos relevante. A conveniência da modificação do sistema instituído pelo artigo 487 da CLT. A Constituição não inibe o Poder Normativo, quando a hipótese for de matéria já regulada pela legislação estatal, caso típico do adicional de hora extra, como ressaltado. Miguel Reale ("A Experiência do Direito") diz que nem sempre é possível identificar todas as causas que influem na elaboração de determinada norma jurídica, mas, aponta dois fenômenos fundamentais:Os fatos sociais e a axiologia, isto é, o valor que se dá aos fatos que ocorrem na sociedade. Basicamente, esta relação fato-axiologia é que influi na elaboração da norma jurídica e normalmente é a permanente tensão existente entre os dois fatores que leva à modificação daquela mesma norma. O mestre Miguel Reale diz que é impossível a construção de um tipo de sociedade em que, permanentemente, a relação entre o fato e a axiologia esteja sendo regulada de forma equilibrada pela norma jurídica, concepção utópica de que seria possível à lei regular sempre de forma eficaz determinada relação jurídica. A evolução da sociedade, os meios de comunicação, as condições econômicas e sociais afetam, hoje mais do que nunca, o comportamento dos grupos sociais, notadamente o grupo social decorrente do exercício da profissão, aumentando aquela tensão permanente entre os fatos sociais e a axiologia, revelando a maneira ineficaz como a lei de origem estatal está regulando determinada situação dentro da relação jurídica de emprego. Assim, é impossível imaginar que o ordenamento jurídico de origem estatal, elaborado em época muito anterior, seja capaz de, permanentemente, distensionar de forma eficaz o atrito entre os fatos e a axiologia, causa maior de todos os conflitos coletivos que explodem nos momentos de crise econômica nas sociedades de livre iniciativa. O fenômeno de a norma de origem estatal tornar-se ineficaz em momento de maior tensão se equipara ao fenômeno de inexistência de norma para regular idêntica situação, fenômeno que os juristas Durkhein e Robert Merton denominaram de anomia (ausência de norma), como salienta Amauri Mascaro Nascimento em "Os Conflitos Coletivos de Trabalho". Segundo a doutrina, a finalidade do conflito coletivo é a busca daquela norma que regule de forma eficaz as relações jurídicas, aliviando a tensão entre o fato social e a axiologia, norma que dificilmente surge da atuação do legislativo estatal em decorrência da natural morosidade de sua intervenção e sim do entendimento direto, via convenção, ou da solução que a ligislação prevê, quando frustrada a negociação, no caso brasileiro, a sentença normativa. A cláusula instituída pelo TRT de Porto Alegre, percebe-se, é fruto da anomia, decorrente, não da ausência da norma de origem estatal (que existe), e sim da sua ineficácia na estipulação dos prazos mínimos de aviso prévio, num momento da vida nacional em que os trabalhadores são despedidos em massa, não há oferta de trabalho, não há garantia de emprego e os valores capitalizados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são insuficientes para assegurar alimentação pelo tempo necessário à obtenção de novo emprego. A correção de tal anomia se fará, em parte, com a elevação do prazo mínimo de aviso prévio (hipótese prevista no artigo 487 da CLT) para 60 dias, apenas para os empregados com idade superior a 45 anos, (deveria ser para todos os que, ao menos, contassem com 12 meses do trabalho) facultado ao empregado deixar o emprego no 31º dia. Não ocorrerá a derrogação da norma estatal no sentido clássico, mas sua substituição temporária (a norma estatal torna-se inaplicável) pelo direito emergente da norma coletiva, enquanto durar, por ser mais adequado à realidade social do momento atual. Ao estipular norma com tal alcance social, a Justiça do Trabalho está justificando ainda mais sua notável atuação no sentido de restabelecer o equilíbrio e a paz social neste momento difícil por que passa o Brasil. Nega-se provimento ao recurso dos sindicatos suscitados nesta parte. Cláusula 4ª - Concessão de gratificação mensal de 1/3 do salário aos operadores que trabalharem sem ajudante: Trata-se de cláusula instituída por este TST, ao dar provimento ao recurso do Sindicato suscitante no processo RO-DC-102/79, nego provimento, porque repetida na Convenção Coletiva revisanda. Cláusula 6ª - Correção semestral da ajuda para jantar: O recurso é apenas contra a determinação para que a ajuda-jantar seja corrigida semestralmente. O acórdão não está claro no valor adotado. Dá a impressão de que corrigiu os valores da Convenção, determinando que a parcela seja corrigida semestralmente. Os recorrentes alegam que não é salário e sim indenização. Como ressaltado, o recurso não objetiva a exclusão da cláusula e sim que se retire a correção semestral. A ajuda para o jantar é tradição da categoria e os recorrentes não negam isso, mas pretendem que os antigos valores fiquem "congelados", como se não existisse inflação e fosse possível aos empregados jantar com o custo de uma refeição de anos atrás.Com o passar do tempo, a ajuda para o jantar não permitirá a compra de um simples pão. Nego provimento. Cláusula 8ª - Garantia ao empregado substituto do recebimento do mesmo salário do empregado substituído, tanto temporária, como permanente: O recorrente alega que nas substituições eventuais há o entendimento fixado no Prejulgado 36.O acórdão, data venia, revela mais um defeito, posto que não esclarece a situação do empregado admitido em substituição, hipótese em que é aplicável o Prejulgado 56. Como colocada a matéria, deduzo que a hipótese tratada não é a de empregado admitido em substituição. Assim sendo, dou provimento, para instituir o direito de salário de substituição na forma do Prejulgado 36, S. 155. Cláusula 12ª - Estabilidade provisória ao Delegado Sindical: Trata-se de cláusula que este TST entende não constar do Poder Normativo, por implicar em modificação da Lei de Organização Sindical. A competência é para criar a norma e a condição de trabalho que vai regular a relação jurídica individual. Excluo a cláusula. Cláusula 13ª- Entrega de documento declarando os motivos de ruptura contratual: A jurisprudência iterativa deste TST é no sentido de que não devem constar os motivos da despedida, por afetar o próprio trabalhador na obtenção de outro emprego. Mantenho a obrigatoriedade da comunicação escrita da despedida, excluo da cláusula a obrigatoriedade de se registrar os motivos da despedida. Cláusula 14ª- Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante mensal de pagamento: A cláusula tem sido mantida por este TST.É no vazio da lei que o Poder Normativo se justifica.Nego provimento.Cláusula 15ª-Multa ao empregador,se descumprir de fazer, no valor de 50% do valor de referência em favor do empregado: Trata-se de cláusula que este TST vem adotando. Dou provimento parcial para adaptá-la à jurisprudência predominante. Cláusula 16ª- Ajuda de transporte, no valor de CR$ 400,00, quando as sessões tenham término após a meia-noite: A cláusula não é preexistente. O pedido é feito com fundamento em decisão do TST para a mesma categoria de São Paulo(fls. 35). Naquele julgamento a cláusula foi instituída pelo voto de desempate do presidente em exercício, Ministro Barata Silva. A cláusula não deve ser imposta, por isto dou provimento para excluí-la. Cláusula 18ª- Salário Normativo, no valor correspondente a um mínimo regional mais 80% (oitenta por cento): A cláusula não corresponde ao salário normativo. Dou provimento para instituir o salário normativo correspondente a 1/6 da última correção semestral ao fator 1.0,acrescido de 1/12 da produtividade, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração do dissídio. Cláusula 19ª- Valor de reajuste das "sessões especiais": Trata-se de mais uma cláusula com redação defeituosa, que pode gerar dúvidas. O TRT, ao que parece,adotou o valor pedido de CR$ 1.000,00, determinando sua correção semestral pelo INPC. O recurso é apenas para retirar a correção semestral. A vantagem é aleatória, mas conforme condição especial de trabalho. Assim, dou provimento para excluir a incidência da correção semestral transformando-a em anual, como o admitem. Cláusula 21ª- Direito do empregado, nos intervalos intrajornadas não concedidos, de percebimento de hora extra, como se tal fosse: A cláusula, na realidade,contém multa no valor correspondente à hora extra pela não concessão dos intervalos que a lei estipula. Entendo ser conveniente que o empregado seja ressarcido pelo desgaste físico que o empregador lhe impõe, ao exigir jornada corrida de trabalho, sem intervalo para descanso e alimentação. A fiscalização do trabalho é ineficiente e os abusos e descumprimento da lei são inúmeros. Nego provimento

I S T O P O S T O - A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e de nulidade por cerceamento de defesa; 2 - no mérito,dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Alves de Almeida; b) excluir a cláusula Terceira, concessiva de adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as horas noturnas após as 24 (vinte e quatro) horas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Rezende Puech; c)instituir, na cláusula Oitava, o direito ao salário de substituição na forma prevista na Súmula 159 (antigo Prejulgado 36), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ildélio Martins e João Wagner; d) excluir a cláusula 12 (doze), que assegura estabilidade provisória ao delegado sindical, unanimemente; e) determinar, na cláusula 13 (treze), que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Rezende Puech; f) restringir a multa instituída na cláusula 15 (quinze) para 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós; g) excluir a cláusula 16 (dezesseis), que trata da ajuda de transporte, vencido o Exmo. Sr.Ministro João Wagner; h) deferir o salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; i) excluir da cláusula 19 (dezenove) a incidência da correção semestral sobre o valor da gratificação das "sessões especiais", mantida a correção anual, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa,Hélio Regato, João Wagner e Alves de Almeida; 3 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange aos adicionais para as horas extras (cláusula 2ª); b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto à concessão de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade (cláusula 17); c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente à gratificação de 1/3 (um terço) do salário para os operadores que trabalharem sem ajudantes (cláusula 4ª); d) vencidos osExmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Ildélio Martins, no que se refere à correção semestral da ajuda para jantar (cláusula 6ª); e) unanimemente, quanto à obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamentos (cláusula 14); f) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós, referentemente ao pagamento de hora extra relativa aos intervalos intrajornadas não concedidos (cláusula 21). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Brasília, 03 de março de 1983.

COQUEIJO COSTA - Vice-Presidente no exercício da Presidência

GUIMARÃES FALCÃO - Relator

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador Geral

RO-DC-462/82: (Ac.TP-372/83).

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADV.DR. Napoleão Tomé de Carvalho.

RECORRIDA: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA.

ADV. DR. João de Lima Teixeira Filho.

EMENTA: RO-DC a que se dá provimento para determinar o retorno / dos autos ao Tribunal a quo, que deverá examinar o mérito do feito.

"O presente recurso decorre de ação de dissídio coletivo movida / pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e / Capitalização no Estado do Espirito Santo contra a empresa Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. (fls. 2/3) . O Regional, acolhendo a prefacial da empresa, não conheceu do dissidio, julgando extinto o processo, sem a apreciação do mérito, / por inexistir na lista de presença da Assembléia Geral, o nome de qualquer empregado da empresa-suscitada, entendendo não cumprido/ o preceituado no art. 859 consolidado, quando diz que da Assembléia devem participar os associados interessados na solução do / dissidio (fls. 134/136). Contra esta decisão insubordina-se o Sindicato suscitante, alegando que o Regional criou a figura do empregado-interessado, quando o art. 859 fala em associado-interessado. Invoca violação do art. 5º da Lei de Introdução ao Código / Civil (fls. 139/142). Contra-razões às fls. 147/151 e parecer da/ douta Procuradoria-Geral, da lavra do Dr. José Christófaro, opinando pelo provimento do apelo (fls. 154)". É o relatório, na forma regimental.

V O T O.Verificamos que o Eg. TRT, acolhendo a arguição de "ausência de representatividade do Suscitante em obediência ao artigo 859 da CLT e pela existência de ilegitimidade ad causam passiva", julgou EXTINTO o feito. Na análise dos autos verificamos : 1º - O suscitante convocou os integrantes da categoria profissional representada, conforme previsto na letra "a" do artigo 513 da CLT, onde se preconiza que o Sindicato pode representar "os interesses gerais da respectiva CATEGORIA, o que, "data-venia", foi / feito; ver edital de fls. 11. 2º - Ainda com base no mesmo edital, na letra "b", sabe-se que foi prevista a autorização para firmar/ acordo salarial e na letra "c", autorização para instauração de Dissídio Coletivo, na forma do que se estatui no artigo 613, inciso III da CLT; 3º - Condicionar a validade da instauração de Dissidio Coletivo, ao comparecimento de empregados de todas as empresas que compõem o grupo suscitado, além de temeroso é "data venia" ilegal, pois tornaria inexequível a abrangência de uma norma coletiva, visto que para seu insucesso bastaria à qualquer empresa, com seu poder coercitivo, insinuar de forma indelevel, represálias ou sanções à empregados seus que comparecessem às assembléias nas quais se tratasse de estipular cláusulas coletivas do trabalho. 4º - A legitimidade "ad causam" está configurada, não/ só pelo documento de fls. 21 onde se prevê a representatividade / do suscitante bem como nas peças que compõem os autos à vista do que, voto no sentido de dar provimento ao recurso do suscitante , para tornar insubsistente o v. acórdão recorrido e determinar que retornem os autos ao Eg. Tribunal "a quo", para que examine o mérito do feito, como julgar de direito.

ISTO POSTO: ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Por maioria, dar provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal "a quo", para que examine o mérito/ do feito, como entender de direito, vencidos os Excelentissimos / Senhores Ministros Ildélio Martins, Fernando Franco e Expedito Amorim. Justificará o voto o Excelentissimo Senhor Ministro Ildélio Martins.Redigirá o acórdão o Exmº. Sr. Ministro João Wagner.

Brasília, 03 de março de 1983

C.A. BARATA SILVA - Presidente

JOÃO WAGNER - Relator

Ciente: RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador Geral

JUSTIFICAÇÃO DO VOTO DO EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO ILDÉLIO / MARTINS.

Enfrentando a preliminar suscitada, quanto à legitimidade de representação do suscitante, o Regional concluiu que, na lista de / presença juntada às fls. 31/32, não consta que qualquer daquelas/ pessoas presentes pertencesse ao quadro de empregados da suscitada e, assim sendo, não estava presente à assembléia qualquer interessado na solução do dissídio afinal instaurado contra a Fundação recorrida (fls. 135/136). Estas afirmações revelam, sem sombra de dúvida, o desatavio deste dissídio dos lindes legais, traçado pelo art. 859 consolidado. Certamente que a instauração de / processo coletivo exige a manifestação, no quantitativo que estabelece, dos empregados da empresa de interesse e não a simples integração na categoria profissional. As razões trazidas no recurso ordinário, como penitência ao agravo que impôs ao art. 859 consolidado, não bastam para superar a exigência legal. Os fins sociais e as exigências do bem comum a que a lei deve curvar-se / pressupõem, certamente, o cumprimento de suas disposições por / quem possa invocar a grandeza desse princípio. Não houve a arguída violação ao art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Nego provimento ao recurso.

Brasília, 03 de março de 1983

ILDÉLIO MARTINS

RO-DC-537/82 - (Ac.TP.00003/83)

Recorrentes - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E SINDICATO DOS MÉDICOS NO DISTRITO FEDERAL.

Advogados - Edna Cosentino Xavier Cardoso,Ulisses Riedel de Resende,Virgínia Mello Batista da Silva e José Alberto Couto Maciel.

Recorridos - OS MESMOS.

E M E N T A - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - 1.O âmbito de representação da entidade sindical é fixado por ato do EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - artigos 517,518,519,520 e 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O Ato da Comissão de Enquadramento Sindical concluindo pela representação de profissionais empregados por Sindicato de profissionais liberais - MTB 316784/82-ganha ares de verdadeiro aditamento à carta de reconhecimento sindical. 3. A Justiça do Trabalho cumpre observar o enquadramento ocorrido - artigos 575 e 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - faltando-lhe competência para adentrar-se no mérito e dizer do acerto ou desacerto da representação outorgada.

1.R E L A T Ó R I O: Prolatado o Acórdão de fls. 268/272, manifestaram inconformismo o Governo do Distrito Federal, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Sindicato dos Médicos do Distrito Federal. O Governo do Distrito Federal, mediante o recurso de fls. 293/297 sustenta o interesse da União Federal, porquanto o numerário por si atribuído à Fundação, para fazer frente aos ônus trabalhistas, é repassado pela mesma.Salienta,também, a irregularidade de representação da categoria profissional pelo Sindicato Suscitante, porquanto entidade representativa de profissionais liberais. No mais, tece considerações sobre as cláusulas que serão objeto de apreciação. Também a Fundação-fls.278/284 aponta o vício de representação e no mais, diz da pertinência do artigo 515, do Código de Processo Civil, atacando o deferimento de aumento a título de produtividade e a obrigatoriedade de o empregador fornecer uniformes à categoria, bem como determinar a lavagem dos mesmos. Salienta que a própria responsabilidade do Distrito Federal, reconhecida no Acórdão, está a demonstrar a incapacidade de fazer frente ao aumento de 4%. As fls. 288/292 está o recurso do Sindicato Suscitante, apontando equívoco quanto à fixação da data de vigência da sentença normativa e pleiteando o deferimento das condições de trabalho repudiadas pelo Colegiado de origem e que serão objeto de análise no prosseguimento da apreciação do recurso. Aos autos vieram as contra-razões da Fundação - fls. 302/304, as do Governo do Distrito Federal - fls.306 e as do Sindicato Suscitante - fls. 308/310, seguindo-se o parecer da ilustrada Procuradoria, pela rejeição da preliminar de irregularidade de representação da categoria profissional, e também da apontada pelo Governo do Distrito Federal e desprovimento dos recursos interpostos na parte alusiva ao mérito - fls. 315/317.2. F U N D A M E N T A Ç Ã O: 2.1- DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL: No tocante ao enquadramento sindical, o Capítulo II, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho é categórico no que prevê que o Quadro de Atividade e Profissões é definido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Ora, diante dos preceitos contidos no aludido Capítulo e da Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, publicada no Diário Oficial da União em 02.09.82 - Seção I - página 16.465, concluindo que os profissionais liberais quando no exercício da profissão para a qual estejam qualificados e habilitados, mesmo sob vínculo empregatício são representados, para todos os efeitos legais, por suas respectivas entidades sindicais, ressalvados os integrantes das funções diferenciadas - professores, enfermeiros , jornalistas profissionais e profissionais de relações públicas, cuja representação legal compete às correspondentes entidades sindicais de trabalhadores, a rejeição da irregularidade é medida de direito,mesmo porque não tem esta Justiça competência para examinar o que delibera do pela aludida Comissão. 2.2. - RECURSO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL: A simples existência do recurso do Governo do Distrito Federal já é de molde a causar estranheza. Mas o próprio recurso diz do interesse da União Federal em ser chamada à lide, porquanto o numerário para fazer frente às condições de trabalho fixadas pelo Egrégio Regional seria proveniente da mesma. Vê-se, assim, a inconsistência do pedido formulado pelo Recorrente, valendo notar que a possível responsabilidade patrimonial do Governo do Distrito Federal frente à Suscitada não é de molde a admitir a integração do mesmo à lide, haja vista para o fato de a sentença normativa não encerrar qualquer condenação.Dou provimento ao recurso para excluir o Governo do Distrito Federal do presente dissídio coletivo, ficando prejudicado, no mais, no que impugna as duas condições de trabalho fixadas. 2.3- RECURSO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL: A parte alusiva à irregularidade de representação já foi apreciada como preliminar. Passo à análise das duas condições de trabalho fixadas pelo Egrégio Regional: - Em relação ao aumento decorrente do acréscimo de produtividade da categoria profissional, tenho que o simples fato de o Colegiado de origem haver admitido a responsabilidade patrimonial do Distrito Federal não é suficiente a demonstrar que há inexistência do aludido acréscimo. Nego provimento ao recurso, nesta parte. - Em relação à obrigatoriedade de o empregador fornecer uniformes à categoria, bem como de determinar a lavagem dos mesmos, o recurso está a merecer provimento em parte. Em sendo exigido pelo empregador o uniforme, cabe ao mesmo o fornecimento respectivo,o que, porém, não enseja sua obrigação de processar a lavagem. 2.4-RECURSO DO SINDICATO SUSCITANTE: 2.4.1-Da vigência da sentença normativa: Realmente, incidiu em equívoco o Egrégio Regional porquanto às fls. 6 a 14,15 a 21, tem-se os Acórdãos relativos ao dissídio anterior, sendo o último proferido por este Tribunal.Dou provimento ao recurso para fixar como data da vigência da sentença normativa 01.03.82. 2.4.2.- Do piso salarial- a 10 (dez) salários mínimos regionais: A Lei nº 3.999/61 fixa o mínimo profissional dos médicos e cirurgiões-dentistas. Vê-se,assim, que a pretensão do Suscitante extrapola, inclusive, a previsão legal. Nego provimento ao recurso . 2.4.3 - Auxílio transporte no percentual de 10% da remuneração para os médicos que prestam serviços nas cidades satélites: Também esta pretensão não encontra ressonância na competência da Justiça do Trabalho, delimitada, de resto, pelo preceito do § 1º. do artigo 142,da Constituição Federal. Nego provimento ao recurso. 2.4.4.- Limite de doze pacientes para o período de 4:00horas de trabalho, sendo quatro de primeira consulta e oito de segunda: Mais uma pretensão a discrepar do âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho. Nego provimento ao recurso. 2.4.5- Revigoramento da Resolução nº 23/68 do Conselho Deliberativo da Fundação Suscitada que cuida da orientação científica dos médicos - 2:00 horas semanais para visitas à enfermaria e 2:00 horas semanais para reuniões científicas:Também aqui aplica-se o que lançado em relação às cláusulas supra. Inexiste lei

que, interpretada e aplicada, autorize a imposição de tal revigoramento. 2.4.6-Creche para filhos de funcionários em hospitais de mais de cem leitos: A redação da cláusula é até mesmo abrangente, extrapolando o âmbito de representação do Sindicato Suscitante, tratando-se de matéria regulada em lei. Nego provimento ao recurso. 2.4.7-Reconhecimento, garantia e estabilidade de emprego para delegados sindicais que deverá obedecer a seguinte proporção por hospital: um para cada cinqüenta médicos: Na forma da iterativa jurisprudência deste Tribunal, é inviável. Nego provimento ao recurso, porquanto falta a este Tribunal competência para criar delegados sindicais no âmbito das empresas, não se podendo chegar assim à garantia de emprego pleiteada. 2.4.8- Gratificação de 20% de nível universitário: Trata-se de pretensão que implica em aumento indireto, somente alcançável mediante entendimento direto com a Suscitada. Nego provimento ao recurso. 2.4.9-Quadro de avisos: Na forma da iterativa jurisprudência acolho o recurso nesta parte, coibindo avisos de natureza político-partidário e de qualquer forma ofensivo a quem quer que seja. 2.4.10-Produtividade de 10%: O Sindicato Suscitante não logrou comprovar acréscimo de produtividade na taxa do percentual pleiteado. Daí porque a manutenção dos 4% normalmente concedidos por este Tribunal Pleno ser medida de direito. 2.4.11- Garantia de emprego: A matéria está disciplinada em lei. Em não se tratando de empregado optante, a garantia de emprego é alcançada, mediante o instituto da estabilidade, aos dez anos de serviço. Assim, nego provimento ao recurso. 2.4.12-Liberação dos dirigentes do Sindicato com garantia do recebimento dos respectivos salários, ficando os mesmos liberados do cumprimento de suas atividades na empresa: O período de afastamento do dirigente sindical é previsto como de licença não remunerada. Estipulação em contrário deve ser discutida na mesa de negociações sendo imprópria a imposição por sentença normativa. Nego provimento ao recurso. 2.4.13- Licença gestante pelo prazo de quatro meses: Aqui o recurso não está a merecer provimento, porquanto o Egrégio Regional deferiu os sessenta dias iterativamente fixados por este Plenário.

3.C O N C L U S Ã O: A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I)-Por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do Sindicato Suscitante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão e Expedito Amorim, II- Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Distrito Federal, para excluí-lo da lide. III-Recurso da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: 1-dar provimento parcial, para condicionar o fornecimento de uniformes a exigência de seu uso, excluindo a obrigação de lavagem dos mesmos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Alves de Almeida e João Wagner; 2-por unanimidade, negar provimento relativamente à taxa de produtividade. IV- Recurso do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal: 1- por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) fixar a data base em 01.03.82; b) deferir a afixação de quadros de avisos do Sindicato, para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; 2-negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e João Wagner quanto ao limite de atendimento a 12(doze) pacientes para o período de 4(quatro) horas; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Guimarães Falcão, Hélio Regato, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, relativamente à creche para os filhos de funcionários; c) unanimemente nos demais itens.

Brasília, 01 de fevereiro de 1983

COQUEIJO COSTA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator

RANOR THALES BARBOSA DA SILVA - Procurador-Geral.

Tribunal Marítimo

Expediente dos Juízes-Relatores

MM. JUIZ PEDRO PAULO CHARNAUX SERTÃ

Proc. nº 10.960- Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representados: Ildete Alves Bezerra - Portuário (Adv. Dr. Silvio Roberto - Tuphic Smera Dritto;) Arnaldo Gonçalves- Portuário (Adv. Dr. Rubens Walter Machado) e Edmar Silva Moreira - Portuário (Adv. Dr. Braldo Aurélio Rodrigues Franzese); Assistente da Procuradoria: Lloyd - Libra Navegação S/A - Proprietária e Armadora (Adva. Dra. Maria da Glória Maria Motta). "Encerro a instrução. Vista à Procuradoria para alegações finais, e em seguida ao seu Assistente".

Proc. nº 11.075- Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representados: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda-Firma Proprietária (Adv. Dr. José Acreano Brasil). " Vista aos representados para alegações finais".

Proc. nº 11.104- Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representado: Rafael Ocampo Pinheiro- Arrais Amador (Adv. Dr. Francisco Maurides Barros). " Vista ao representado para provas no prazo de cinco dias: quando então deverá o Dr. Francisco Maurides Barros apresentar os quesitos que deverão ser respondidos pelas testemunhas arroladas."

Proc. nº 11.069- Dr. Willfried Dethloff-Procurador "B". Representados: Ruy Edy Ribeiro Borges - Capitão de Cabotagem (Adv. Dr. Roméro Mendonça de Freitas) e Nelson Ferreira Tenório - 1º Piloto (Adv.Dr. Roméro Mendonça de Freitas). " Vista aos representados para provas ; prazo de 5 (cinco) dias".

Proc. nº 11.200- Dr. Moacir José Malheiros - Procurador "A". Representados: Horst Volkmar Endlich - Capitão-de-Longo-Curso (Adv. Dr. Antonio Carlos Mendes Vianna) e Luiz Gonçalves do Nascimento Sobrinho Arrais (Adv. Dr. Paulo Lefevre de Alcantara Guimarães). "Vista aos representados para provas; prazo de 5 (cinco) dias".

Proc. nº 10.909- Autores: à Procuradoria por seu Procurador: Dr. Adhemar Peixoto de Azevedo e Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster S.A. (Adv. Dr. Humberto Andrade Amado). Representados: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A- Proprietária e Armadora e João Lebre Filho - 2º Condutor Motorista (Adv. Dr. Antonio Carlos Mendes **Vianna** e João Luiz Barbosa Palombini); Mário Nazareth Henderson - 1º Piloto (Adv. Dr. Roméro Mendonça de Freitas). "Vista aos representados para alegações finais".

MM. JUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES

Proc. nº 11.157- Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representados: Bamar S/A - Proprietária (Adv. Dr. José Carlos Barbosa Fraga)"ad hoc" e Zenon Osnolski - Chefe de Máquinas (Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco)." Vista aos representados para provas, no prazo de cinco (5) dias".

Proc. nº 11.203- Dr. Antônio José Pinheiro Chagas-Procurador "C" . Representados: Raimundo Nonato dos Reis Paschoa - Marinheiro Regional de Convés (Adva. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco); Dionízia de Souza Silva - Proprietária (Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco). " Vista aos representados para provas no prazo de 5 (cinco) dias , quando então deverá o Dr. Antonio Cajubá de Britto Neto apresentar os quesitos que deverão ser respondidos pelas testemunhas arroladas."

Proc. 11.147- Dr. Willfried Dethloff-Procurador "B". Representados: Gustav Alberto Henrique Augustin- Chefe da Divisão de Manutenção da Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - COMDUSA; e COMDUSA Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano -Proprietária -Armadora (Adv. Dr. Nacyr Amm). " Vista aos representados para alegações finais".

MM. JUIZ DIB BADAUY

Proc. nº 11.118- Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representados: Juracy Camurça de Menezes - Capitão de Longo Curso (Adv. Dr. Marcos Cezar Bokel), Petrobrás-Petróleo Brasileiro S.A.-Proprietária (Adv. Dr. Marcos Cezar Bokel), Vivaldo Mendes dos Santos- 1º Maquinista-Motorista (Adv. Dr. Marcos Cezar Bokel), Aldamar Ambrózio da Silva-2º Maquinista-Motorista (Adv. Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher), Eriston Leite de Castro- 3º Maquinista-Motorista (Adv. Dr. Marcos Cezar Bokel) e Carlos Alberto de Almeida-3º Maquinista-Motorista (Adv. Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher). "Vista aos Representados para provas. Prazo de 5 (cinco) dias".

Proc. nº 11.230- Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representados: José Alexandre Firmiano -Cabo Foguista e Petróleo Brasileiro S.A. - Armadora (Adv. Dr. José Paulo Soares) e Extecil-Comércio e Indústria de Extintores Ltda- Firma (Adv. Dr. Thales Mortera Belem). " Defiro o pedido de fls. 164. Preparar em 3 (três). Voltem conclusos".

Proc. nº 11.021- Dr. Amaury Pereira Marques-Procurador "B". Representados: Navegação Taquara Ltda-Proprietária e Armadora; e Jorge Gama da Silva -Piloto Fluvial; e Rogério Viana-Prático (Adv. Dr. Antonio Carlos Mendes Vianna). " Vista aos Representados para provas. Prazo de 5 (cinco) dias".

SECRETARIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, em 14 de março de 1983.

Publicação de Acórdãos

Proc. 11.190 Relator: Juiz PEDRO PAULO CHARNAUX SERTÃ:
Barco de pesca "CONFIANÇA - I" e embarcação de recreio.
Autora: A Procuradoria.
Representado: MAURÍCIO BASILEO DE SOUZA (Patrão-de-Pesca-Regional) (ADV. Dr. CARLOS GANTUS FRANCISCO).
Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação entre barco-de-pesca brasileiro e bote usado na pesca, por amadores, durante travessia em canal; b) quanto à causa determinante : navegação com barco com acentuado trim pela popa, o que prejudicou a visibilidade do representado; c) julgar culpado Maurício Basileo de Souza, Patrão-de-Pesca, incurso na letra "a" do artigo 14 e letra "i" do artigo 124, da Lei nº 2180/1954, aplicando-lhe, considerando às circunstâncias atenuantes, a pena de repreensão. Pagamento de custas, inclusive honorários de Advogado-de-Ofício, estes no máximo previsto em lei. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 1982.
E M E N T A: - Abalroação do barco-de-pesca "CONFIANÇA - I" com embarcação de recreio. Operação do barco com trim excessivo pela popa, dificultando a visão. Condenação.